

COLLECCÃO DAS LEIS

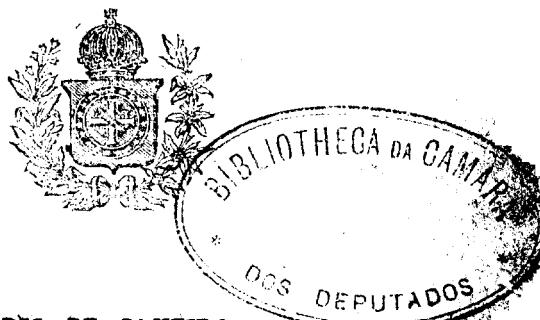
40

IMPERIO DO BRASIL

RE

1873.

TOMO XXXII. PARTE I.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1873

INDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DE

1873

PARTE I.

PAG.

N. 2001. — FAZENDA. — Decreto de 11 de Janeiro de 1873.— Determina que as disposições da Resolução n.º 2038 de 23 de Setembro de 1871 fiquem extensivas á receita e despesa do 2.º semestre do exercício de 1872—1873, enquanto não fôr promulgada a respectiva Lei do Orçamento...	1
N. 2092. — JUSTICA. — Decreto de 11 de Janeiro de 1873.— Eleva os vencimentos dos Secretários e Continuos das Relações da Corte, Bahia, Pernambuco e Maranhão.....	2
N. 2093. — JUSTIÇA. — Decreto de 11 de Janeiro de 1873.— Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Pantaleão José da Silva Ramos com as honras de Desembargador.....	3
N. 2094. — JUSTICA. — Decreto de 18 de Janeiro de 1873.— Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação da Corte, Joaquim Firmino Pereira Jorge	4
N. 2095. — JUSTIÇA. — Decreto de 18 de Janeiro de 1873.— Approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro Barão de Muritiba, Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.....	5

	PAGS.
N. 2096. — JUSTICA. — Decreto de 18 de Janeiro de 1873. — Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação da Bahia Manoel Libanio Pereira de Castro	5
N. 2097. — IMPERIO. — Decreto de 30 de Janeiro de 1873. — Manda pagar pelo padrão monetário de 1824 o subsídio dos Deputados e Senadores ..	*6
N. 2098. — FAZENDA. — Decreto do 1. ^o de Fevereiro de 1873. — Concede isenção de direitos á estatua e mais materiaes importados para o monumento que se pretende erigir ao poeta Gonçalves Dias, na capital do Maranhão.....	7
N. 2099. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^o de Fevereiro de 1873. — Determina que a Província de Sergipe se limitará com a das Alagoas pelo rio S. Francisco até a sua foz no oceano.....	8
N. 2100. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^o de Fevereiro de 1873. — Approva as pensões concedidas ao Alférer reformado do Exército, Melchiades Marinho de Queiroz, e a D. Maria Clara da Assumpção.....	9
N. 2101. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^o de Fevereiro de 1873. — Approva a pensão concedida a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho.....	10
N. 2102. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^o de Fevereiro de 1873. — Declara que a pensão de 500 réis diários, concedida por Decreto de 16 de Março de 1870 ao Cabo de Esquadra do 8. ^o corpo de cavalaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Afonso Esteves da Silva, deve entender-se como concedida ao Cabo de Esquadra do mesmo corpo Afonso Esteves de Oliveira; e approva o Decreto de 23 de Agosto de 1871, que elevou a 300 réis diários a pensão concedida ao músico do 7. ^o corpo de voluntários da pátria Joaquim Gonçalves da Resurreição	11
N. 2103. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^o de Fevereiro de 1873. — Appreva as pensões concedidas por Decreto de 6 de Setembro de 1871, a Francisca Felicia de Souza Costa e outras.....	12
N. 2104. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^o de Fevereiro de 1873. — Declara que a pensão concedida ao Alférer reformado João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, pai do Alférer em comissão José Demogênes de Hollanda Cavalcanti, morto em campanha, deve entender-se com sobrevivencia a mãe do dito Alférer em comissão.....	13
N. 2105. — FAZENDA. — Decreto de 8 de Fevereiro de 1873. — Augmenta os soldos dos oficiaes e praças do Exército e Armada, e os vencimentos dos empregados do Thesouro e diversas repartições do Ministerio da Fazenda.....	14
N. 2106. — JUSTICA. — Decreto de 8 de Fevereiro de 1873. — Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Pireto João de Souza Nunes Lima..	17

PAGS.

N. 2107. — IMPERIO. — Decreto de 12 de Fevereiro de 1873.— Approva as pensões diárias, concedidas por Decretos de 13 de Dezembro de 1871, ao 2.º Sargento do 30.º corpo de voluntarios da patria Justiniano Rodrigues da Silveira, e outros	18
N. 2108. — IMPERIO. — Decreto de 12 de Fevereiro de 1873.— Approva as pensões, concedidas por Decretos de 29 de Fevereiro do 1872, ao soldado do 32.º corpo de voluntarios da patria Antonio Zefirino da Trindade, e outros.....	19
N. 2109. — IMPERIO. — Decreto de 12 de Fevereiro de 1873.— Approva as pensões diárias concedidas, por Decretos de 27 de Setembro de 1871, ao soldado do 13.º batalhão de infantaria Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, e outros.....	20
N. 2110. — IMPERIO. — Decreto de 22 de Fevereiro de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Affonso Octaviano Pinto Guimarães.....	21
N. 2111. — IMPERIO. — Decreto de 22 de Fevereiro de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do S. Paulo o ouvinte Arthur Octaviano Braga.....	22
N. 2112. — IMPERIO. — Decreto de 22 de Fevereiro de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Bernardo Antonio de Mendonça.....	23
N. 2113. — JUSTIÇA. — Decreto do 1.º de Março de 1873.— Manda contar para a antiguidade do Magistrado o tempo de serviço prestado durante a guerra em Junta de Justiça Militar.....	24
N. 2114. — JUSTICA. — Decreto do 1.º de Março de 1873. — Estabelece varias disposições relativas à antiguidade dos Magistrados.....	23
N. 2115. — GUERRA. — Decreto do 1.º de Março de 1873. — Autoriza o Governo para determinar que seja aceito na Escola Central o exame de mecanica feito na de Marinha pelo estudante Dionysio da Costa e Silva.....	26
N. 2116. — FAZENDA. — Decreto do 1.º de Março de 1873.— Releva a D. Vicencia Maria Ferrer e sua irmã a pena de prescripção em que incorreram	27
N. 2117. — IMPERIO. — Decreto do 1.º de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Jose de Carvalho Tolentino	28

	PAGS.
N. 2118. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva a pensão concedida a D. Anna Alexandrina de Jesus, mãe do Cirurgião-mór de brigada Dr. Francisco Joaquim de Souza Paraiso.....	29
N. 2119. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva a pensão concedida ao 2. ^º Sargento reformado do Exercito Manoel Euzebio.	30
N. 2120. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas ao Tenente honorario do Exercito Justiniano José de Souza e ao soldado reformado do 1. ^º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Corte Lucas Francisco Guedes.....	31
N. 2121. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas ao Capitão honorario do Exercito Augusto Diniz Gonçalves, e a outro.....	32
N. 2122. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas ao Cabo de Esquadra reformado do 40. ^º corpo de voluntarios da patria Jucundino Jose Zacarias Maia e ao soldado do 4. ^º corpo de cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul Gal-dino Ferreira Braga.....	33
N. 2123. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas ao Cabo de Esquadra reformado do 44. ^º corpo de voluntarios da patria Belarmino Antonio Alves, e ao soldado reformado do 9. ^º batalhão de infantaria Fernando Francisco José Guilherme.	34
N. 2124. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva a pensão concedida ao soldado reformado Firmimo Soares de Moraes.....	35
N. 2125. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas, por Decretos de 27 de Março de 1872, ao Cabo de Esquadra do 16. ^º batalhão de infantaria Jorge Vieira de Lima, e a outros.....	36
N. 2126. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva a pensão concedida, repartidamente, a D. Prudencia Maria Soares e D. Ca-thidria Soares Louzada, mãe e irmã do finado Capitão do 10. ^º corpo provisorio de guardas nacionaes Reinaldo Soares Louzada.....	37
N. 2127. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viúva do Vice-Consul portuguez em Assumpção José Maria Leite Pereira, e ao 1. ^º Cadete do 13. ^º batalhão de infantaria Rufino Porfirio.....	38
N. 2128. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões, concedidas por De-	

	PAGS.
cretos de 31 de Janeiro de 1872, ao Cabo de Esquadra do 8. ^º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul Manoel Antonio da Silva, e outros.....	39
N. 2129. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva a pensão concedida ao Tenente honorario do Exercito João Deoclecio da Silva Paula.....	40
N. 2130. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas, por Decreto de 29 de Fevereiro de 1872, a D. Porfíria Maria de Guimarães Bastos, mãe do Tenente de voluntarios da patria Manoel Jucundino Guimarães Bastos, e a D. Florentina Alves Guimarães de Abreu, mãe do 2. ^º Tenente do 2. ^º batalhão de artilharia João Bento de Abreu...	41
N. 2131. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas por Decretos de 20 de Novembro de 1872 a D. Francisca Thereza de Oliveira, viúva do Dr. Joaquim José de Oliveira, e ao Cabo de Esquadra reformado do extinto 40. ^º corpo de voluntarios da patria Francisco José Rozendo.....	42
N. 2132. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Declara que a pensão de 36\$000 mensaes, concedida por Decreto de 26 de Maio de 1869 e aprovada pelo de n. ^º 1742 de 9 de Outubro do mesmo anno, deve entender-se conferida ao Alferes Secretario do 48. ^º corpo de voluntarios da patria João Pereira Maciel Sobrinho e não José Pereira Maciel Sobrinho...	43
N. 2133. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Declara que a pensão concedida ao Cabo de Esquadra do 24. ^º corpo de voluntarios da patria João Lino Pereira, deve entender-se conferida ao Cabo de Esquadra do mesmo corpo João Lino Pereira	44
N. 2134. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Declara que a pensão concedida ao soldado do 4. ^º regimento de cavallaria ligeira Jeronymo Francisco Gomes de Moraes, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo regimento Jeronymo Francisco Borges de Moraes	45
N. 2135. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Declara que as pensões concedidas ao 2. ^º Sargento Joaquim Roberto Ferreira e ao soldado Angelo Rodrigues do Nascimento, do 30. ^º corpo de voluntarios da patria, devem entender-se conferidas ao 2. ^º Sargento Joaquim Roberto Pereira e ao soldado Angelo Henriques do Nascimento, ambos do mesmo corpo.....	46
N. 2136. — IMPERIO. — Decreto do 1. ^º de Março de 1873.— Declara que a pensão concedida ao Al-	

	PAGS.
N.º 2137. — IMPERIO. — Decreto do 1.º de Março de 1873. — Eleva a 600 réis diarios a pensão concedida ao 2.º Sargento reformado do 20.º corpo de voluntários da patria Joaquim Gonçalves da Resurreição	47
N.º 2138. — IMPERIO. — Decreto do 1.º de Março de 1873. — Eleva a 600000 mensaes a pensão concedida ao Tenente do 31.º corpo de voluntários da patria Carlos Sabino de Matheiros, por se lhe ter conferido as honras do posto de Capitão da Exercito.....	48
N.º 2139. — IMPERIO. — Decreto do 1.º de Março de 1873. — Eleva a 300 réis diarios a pensão concedida ao soldado do 43.º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues, por ser elle Cabo de Esquadra do 33.º corpo de voluntários da Patria, addido áquelle batalhão.....	49
N.º 2140. — IMPERIO. — Decreto do 1.º de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 5.º anno, em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio, o alumno Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.	50
N.º 2141. — IMPERIO. — Decreto do 1.º de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 4.º e 5.º annos em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio o ouvinte Leopoldo Victor Duque-Estrada de Figueiredo.....	51
N.º 2142. — IMPERIO. — Decreto do 1.º de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 5.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Fernando Luiz Ozorio, depois de aprovado nas do 4.º.	52
N.º 2143. — FAZENDA. — Decreto de 8 de Março de 1873. — Autoriza o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro de Caxias á Therrezina, do Maranhão ao Piauhy, isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante e mais objectos que receber da Europa.....	53
N.º 2144. — FAZENDA. — Decreto de 8 de Março de 1873. — Autoriza o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro e seus ramaes, na Província de Pernambuco, isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante, e mais objectos que receber da Europa	54
N.º 2145. — FAZENDA. — Decreto de 8 de Março de 1873. — Autoriza o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro de Santo Amaro	55

	Pág.
ao Bom Jardim na Província da Bahia, isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante e mais objectos que receber da Europa.....	56
N. 2146. — FAZENDA. — Decreto de 8 de Março de 1873. — Autoriza o Governo para conceder à companhia Estrada de ferro de S. Paulo á fabrica de ferro de Ipanema isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante, e mais objectos que receber da Europa.....	57
N. 2147. — IMPERIO. — Decreto de 13 de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1.º de phar macacia da mesma Faculdade Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio, depois de aprovado em historia, preparatorio que lhe falta.....	58
N. 2148. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Eduardo Augusto de Souza Santos	59
N. 2149. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Hygino de Bastos e Mello.....	60
N. 2150. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno na Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Eduardo Gomes Ferreira Velloso	61
N. 2151. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 3.º anno médico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 2.º anno pharmaceutico da mesma Faculdade Antonio Antunes de Campos.....	62
N. 2152. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Francisco José Pereira de Castro	63
N. 2153. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula e acto do 3.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Corte o alumno Lamberto Cesar Andreini.....	64
N. 2154. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco José da Cruz Camarão	65
PARTE I. 1873.	2

	PAGS.
N. 2155. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Luiz Francisco Junqueira da Luz	66
N. 2156. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Mathias Carlos de Araujo Maciel, logo que se mostre habilitado nas disciplinas preparatórias que lhe faltavam ao tempo da matrícula.....	67
N. 2157. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir á matrícula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1.º anno de pharmacia Francisco Ignacio de Moura Marcondes... ..	68
N. 2158. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 3.º e 4.º annos da Faculdade de Direito do Recife o estudante João Ribeiro de Campos Carvalho.....	69
N. 2159. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Oscar Ernesto Caire	70
N. 2160. — IMPERIO. — Decreto de 15 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Dírcito de S. Paulo o ouvinte José Cesario de Miranda Ribeiro, uma vez que se mostre habilitado em historia.....	71
N. 2161. — FAZENDA. — Decreto de 24 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios ao prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo.....	72
N. 2162. — MARINHA. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir o alumno da Escola de Marinha Godofredo Silveira da Motta a fazer exame das matérias do 3.º anno da mesma Escola.....	73
N. 2163. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Approva a pensão concedida a D. Francisca Amalia de Abreu Falcony.....	74
N. 2164. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Approva a pensão concedida a D. Umbelina Maria de Albuquerque, e declara que a pensão que percebia o Alferes reformado do Exercito João Lopes Gonçalves Palorga reverterá em beneficio de sua viúva D. Generosa Francisca de Almeida Palorga	75

PAGS.

N. 2165. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Approva as pensões concedidas por Decretos de 18 de Maio de 1872 ao Major hono- rario do Exercito Herculano Martins da Rocha, e a outros	76
N. 2166. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Amancio Olympio de Andrade Barros.....	77
N. 2167. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Baptista Vieira.	78
N. 2168. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Ferreira Viana Bandeira.....	79
N. 2169. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1. ^o anno da Facul- dade de Direito do Recife o ouvinte Henrique Hermeto Martins.....	80
N. 2170. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouviente Julio Pereira de Carvalho.	81
N. 2171. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Jose Maria de Albuquerque Mello Junior.....	82
N. 2172. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo para mandar ad- mittir a exame das matérias do 1. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Ma- noel José de Medeiros Corrêa.....	83
N. 2173. — IMPÉRIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Vitalino Cordeiro Lins...	84
N. 2174. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte José Carneiro de Campos.	85
N. 2175. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Medi- cina da Bahia o ouvinte Ernesto Augusto Bar- bosa Coelho.....	86
N. 2176. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir	

	Págs.
a exame do 1.º anno medico na Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Virgilio José Martins	87
N. 2177. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Luiz da Serra Pinto.....	88
N. 2178. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alberto Rodrigues Barcellos	89
N. 2179. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Alves Espinheira	90
N. 2180. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alvaro Dias Ferraz da Luz.....	91
N. 2181. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade da Corte o estudante Carlos Bandeira de Gouveia.....	92
N. 2182. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte João Conrado de Nicmeycr.....	93
N. 2183. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmaceutico da Faculdade da Corte Viriato Gonçalves Vianna.....	94
N. 2184. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Fernando Antonio Lage Christino.....	95
N. 2185. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Hilario da Silva Figueira Junior.....	96
N. 2186. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medi-	

	PÁGS.
cina do Rio de Janeiro o ouvinte João Caetano de Barros Abreu.....	97
N. 2187. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João Caetano Monteiro.....	98
N. 2188. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Joaquim Senra de Oliveira	99
N. 2189. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1. ^o anno do curso pharmaceutico José Tristão de Carvalho.....	100
N. 2190. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matrícula do 2. ^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Rubem Julio Tavares	101
N. 2191. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ouvinte Leopoldo José Pereira Bastos.....	102
N. 2192. — IMPERIO. — Decreto de 29 de Março de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1. ^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Vicente Ferreira de Almeida Alves Cunha.....	103
N. 2193. — MARINHA.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar contar o tempo de serviço de Carlos José dos Santos Borges, Escrivente do Patrão-mór do Arsenal de Marinha da Corte.....	104
N. 2194. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 5. ^o anno em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio o estudante Alfredo Carneiro Brandão.....	105
N. 2195. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.....	106
N. 2196. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame vago das materias do 2. ^o anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Francisco Cezar de Andrade.....	107

	PAGS.
N. 2197. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Antonio Pires de Souza.	108
N. 2198. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir a exame das matérias do 3.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Luiz Bezama.....	109
N. 2199. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir a exame do 3.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Antonio José Rodrigues de Oliveira Filho.....	110
N. 2200. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir a exame das matérias do 4.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Joviniano Ave- lino Pereira Duarte	111
N. 2201. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte José Caetano Metello Filho.....	112
N. 2202. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife a Pedro Vicente Viana .	113
N. 2203. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte João Gualberto Gomes de Sá.....	114
N. 2204. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir á exame de anatomia descriptiva theorica e prá- tica e a matricula no 2.º anno do curso me- dico em qualquer das respectivas Faculdades do Imperio o alumno do 1.º anno pharmaceu- tico José Augusto Pereira Lisboa.....	115
N. 2205. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir a matricula do 3.º anno medico em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio o phar- maceutico Carlos da Silva Lopes	116
N. 2206. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro os ouvintes da mesma Faculdade José Baptista da Costa Aze- vedo e Affonso dos Santos Pedrario	117
N. 2207. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a	

PAGS.

	exame das materias do 2. ^o anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Francisco Ferreira Couto	118
N. 2208.	— IMPERIO.— Decreto de 3 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Manoel de Oliveira.....	119
N. 2209.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Luiz de Drummond Navarro.....	120
N. 2210.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Jose Arthur Farme de Amoed Junior	121
N. 2211.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir Francisco Jose de Magalhaes a matricula do 1. ^o anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro	122
N. 2212.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 2. ^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Deocleciano Julio Pegado.....	123
N. 2213.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Alves de Souza Junior	124
N. 2214.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Augusto Cesar Ribeiro de Alkmin	125
N. 2215.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Jose Moreira Bastos	126
N. 2216.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1. ^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Moreira Bastos.....	127
N. 2217.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a matricula do 3. ^o anno do curso medico da Faculdade da Bahia o estudante Augusto Flavio Gomes Villaga.....	128
N. 2218.	— IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a	

	PAGS.
N. 2218. — exame das materias do 1. ^o anno medico da Faculdade da Bahia o ouvinte José Sombra.....	129
N. 2219. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar adimitir a exame das materias do 1. ^o anno medico da Faculdade da Bahia o ouvinte Hormindo Leite de Mello	130
N. 2220. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar adimitir a exame de geographia e anatomia descriptiva o alumno Virgilio Chaves Florence, depois de approvado no 1. ^o anno do curso pharmaceutico na Faculdade de Medicina da Bahia.....	131
N. 2221. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar que o estudante Euclides Alves Requião seja admitido á matricula do 2. ^o anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Bahia	132
N. 2222. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a manifar adimitir á matricula do 1. ^o anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante João Mendes de Almeida Junior.....	133
N. 2223. — IMPERIO.— Decreto de 5 de Abril de 1873. — Eleva os vencimentos dos Directores, Lentes proprietarios, substitutos, opositores e empregados das Secretarias das Faculdades de Direito e de Medicina do Imperio, e do pessoal de outros estabelecimentos de instrucção.....	134
N. 2224. — FAZENDA.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a conceder isenção de direitos para todo o material necessario á canalisação d'água potavel nas cidades do Rio Grande e Pelotas, e bem assim para todo o que for necessário á construcção da via ferrea de Baturité	135
N. 2225. — FAZENDA.— Lei de 26 de Abril de 1873.— Approva o Decreto que autorizou a emissão de 40.000:000\$000 em papel-moeda.....	136
N. 2226. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva as pensões concedidas a D. Maria Guardiana de Menezes Nobrega e a outros, e eleva a pensão concedida a D. Angelica Maria de Jesus.....	138
N. 2227. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva a pensão de 30\$000 mensaes, concedida a D. Silveria Cilindra Cordeiro de Albuquerque, viúva do Capitão do Exercito Francisco de Paula Monteiro de Albuquerque.....	139
N. 2228. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva as pensões concedidas a D. Flora da Costa Corrêa de Moraes e outros.....	140
* N. 2229. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva as pensões mensaes, concedidas por	

	Págs.
Decretos de 8 de Maio de 1872, a Justina Maria dos Santos, e a outra.....	141
N. 2230. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva a pensão concedida por Decreto de 27 de Março de 1872 a D. Maria Pereira de Barros	142
N. 2231. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva as pensões concedidas por Decretos de 28 de Dezembro de 1872 a D. Maria Cândida de Paiva Dias e outra.....	143
N. 2232. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva as pensões concedidas a Cândida Tristina da Silva Ribeiro, e a outros.....	144
N. 2233. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva as pensões concedidas a D. Columba de Souza Gayoso Vieira da Silva, viúva do Conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, e outras.....	145
N. 2234. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva as pensões concedidas, por Decretos de 7 de Agosto de 1872, a Deolinda Joanna Ribeiro de Assis, e a outros.....	146
N. 2235. — IMPERIO.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Approva as pensões concedidas por Decretos de 18 de Outubro de 1874 a D. Apolinaria Lopes e a outras, e eleva a pensão concedida por Decreto de 20 de Outubro de 1866 a D. Ethelvina Adelaide Mendes de Amorim	148
N. 2236. — MARINHA.— Decreto de 26 de Abril de 1873. — Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1873 a 1874.....	149
N. 2237. — FAZENDA.— Decreto de 3 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para facultar às Companhias de estradas de ferro, que se organizarem no Brasil, isenção de direitos a todos os materiais necessários que importarem	151
N. 2238. — IMPERIO.— Decreto de 3 de Maio de 1873. — Declara que a pensão concedida por Decreto de 12 de Outubro de 1867, e aprovada pelo de n.º 1377 de 4 de Julho de 1868, deve entender-se conferida ao soldado do 1.º batalhão de infantaria Cosme Ribeiro do Espírito Santo e não Cosme Ribeiro de Carvalho.....	152
N. 2239. — IMPERIO.— Decreto de 3 de Maio de 1873. — Approva as pensões concedidas a D. Julia Augusta Botelho e Mello, e a outros.....	153
N. 2240. — IMPERIO.— Decreto de 3 de Maio de 1873. — Approva a pensão concedida ao Major honorário do Exército José Joaquim de Macedo Costa Júnior	154
N. 2241. — IMPERIO.— Decreto de 3 de Maio de 1873. — Approva a pensão concedida a D. Francisca Carlota Rodrigues Vaz	155

	PÁGS.
N. 2242. — MARINHA.— Decreto de 3 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir á matricula do 1.º anno da Escola de Marinha o estudante Elpidio da Gama Bentes	156
N. 2243. — GUERRA.— Decreto de 10 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admitir á matricula na Escola Central José Maria de Albuquerque Mello Junior.....	157
N. 2244. — GUERRA.— Decreto de 10 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula no 3.º anno da Escola Central o estudante José Francisco Elioni de Almeida Filho.	158
N. 2245. — IMPERIO.— Decreto de 10 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para conceder ao Parochio Manoel Cordeiro da Cruz tres annos de licença com o vencimento da congrua.....	159
N. 2246. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Pedro Bandeira de Gouveia Junior.....	160
N. 2247. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir Firmino Nogueira da Silva á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.	161
N. 2248. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir Antonio Fortunato Saldanha da Gama á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.....	162
N. 2249. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Ozorio de Souza Mendes..	163
N. 2250. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Urbano Burlamaque Castello Branco.....	164
N. 2251. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Henrique Thomaz Corrêa de Sá	165
N. 2252. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir Augusto Cesar do Amaral á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro..	166
N. 2253. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José Baptista Amoroso Lima.....	166

Págs.

N. 2254. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir Mauoel do Valladão Catta Preta á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro	168
N. 2255. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula no 1.º anno da Faculdade de Medi- cina do Rio de Janeiro a Antonio Carlos de Almeida.....	169
N. 2256. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir Joaquim Ottoni de Araujo Maia á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Ja- neiro	170
N. 2257. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 3.º anno da Faculdade de Medi- cina da Bahia o pharmaceutico Carlos Alberto Tourinho	171
N. 2258. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para mandar matricular em qualquer das escolas superiores do Imperio, Joaquim Borges Carneiro	172
N. 2259. — GUERRA.— Decreto de 17 de Abril de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias da 2.ª cadeira do 5.º anno da Es- cola Central os Capitães da arma de artilharia Diogo Ferreira de Almeida, Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Saturnino Ribeiro da Costa Junior	173
N. 2260. — FAZENDA. — Decreto de 24 de Maio de 1873. — Autoriza o Governo para conceder á Com- panhia Estrada de Ferro Macaé e Campos isenção de direitos de importação para os ma- teriaes destinados á mesma estrada	174
N. 2261. — GUERRA.— Lei de 24 de Maio de 1873.— Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1873—1874	175
N. 2262. — GUERRA.— Decreto de 24 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir á ma- tricula do 4.º anno da Escola Central o alunno ouvinte João Pinto de Figueiredo Mendes Antas Junior.....	177
N. 2263. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Maio de 1873.— Approva a pensão concedida á ex-praça do Corpo de Imperiaes Marinheiros Antonio José Cardoso, e rectifica o nome de outro concessionario...	178
N. 2264. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Maio de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Eliza Anna- lia da Silva Nery e outros.....	179
N. 2265. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Maio de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Francisca Jacinta Cesar Loureiro e outros.....	180

	PÁGS.
N. 2266. — IMPÉRIO.— Decreto de 24 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir Joaquim Alves Pinto Guedes Junior à matrícula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro e Henrique Graça a exame das matérias do mesmo anno.....	181
N. 2267. — IMPÉRIO.— Decreto de 24 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 4.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Felippe Basílio Cardoso Pires.....	182
N. 2268. — FAZENDA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza a concessão de licença com ordenado ao Chefe de Secção da Thesouraria do Maranhão Luiz Carlos Pereira de Castro	183
N. 2269. — FAZENDA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza a concessão de licença, com ordenado, ao Guarda-mór da Alfandega da Bahia, José Gonçalves Martins	184
N. 2270. — FAZENDA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza a concessão de licença, com ordenado, ao Chefe de Secção da Alfandega de Pernambuco Luiz de Carvalho Paes de Andrade.....	185
N. 2271. — JUSTIÇA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo a prorrogar por mais um anno, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao Juiz de Direito da Capital da Bahia Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes	186
N. 2272. — JUSTIÇA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Juiz de Direito Provedor de Capellas e Resíduos da comarca do Recife, na Província de Pernambuco, Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha	186
N. 2273. — JUSTIÇA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador João José de Almeida Couto.....	187
N. 2274. — JUSTIÇA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador da Relação da Bahia Antonio Augusto Pereira da Cunha	188
N. 2275. — JUSTIÇA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador da Relação da Bahia Manoel Joaquim Bahia	188
N. 2276. — JUSTIÇA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador da Relação da Bahia Antonio Ladislau de Figueiredo Rocha.....	189

PAGS.

N. 2277. — JUSTIÇA.— Decreto de 31 de Maio de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador da Relação de Pernambuco José Pereira da Costa Motta.....	190
N. 2278. — JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Junho de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Macapá, na Província do Pará, Bacharel Francisco José de Souza Lopes	190
N. 2279. — JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Junho de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Corte Viriato Bandeira Duarte....	191
N. 2280. — JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Junho de 1873.— Autoriza o Governo a conceder ao Bacharel José Rodrigues do Passo Junior, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Flóres, da Província de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe couvier.....	192
N. 2281. — IMPERIO.— Decreto de 4 de Junho de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matrícula do 6. ^º anno de qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio o estudante José Maria Velho da Silva Junior.....	192
N. 2282. — IMPERIO.— Decreto de 11 de Junho de 1873.— Declara que a pensão concedida a D. Bonifacia Antonia de Miranda deve ser repartidamente entre ella e sua filha D. Maria Eulalia de Miranda.....	193
N. 2283. — IMPERIO.— Decreto de 11 de Junho de 1873.— Approva as pensões concedidas á Viscondessa de Itaúna e suas duas filhas.....	197
N. 2284. — IMPERIO.— Decreto de 11 de Junho de 1873.— Approva a pensão concedida a D. Izabel Noya da Conceição Barbosa.....	195
N. 2285. — IMPERIO.— Decreto de 11 de Junho de 1873.— Approva as pensões concedidas ao Auspeçada do 13. ^º Corpo provisório de Cavallaria da Guarda Nacional da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul Hilario de Medeiros Junior, e a outros	196
N. 2286. — IMPERIO.— Decreto de 11 de Junho de 1873.— Approva a pensão concedida a D. Josephina Rodrigues de Carvalho.....	197
N. 2287. — IMPERIO.— Decreto de 11 de Junho de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Izabel Helena Velloso de Oliveira França, e a outros.	198
N. 2288. — IMPERIO.— Decreto de 11 de Junho de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Joaquina Rosa de Jesus, e a outros;.....	200

	PÁGS.
N. 2289. — IMPERIO.— Decreto de 11 de Junho de 1873. — Autoriza o Governo a permitar um terreno pertencente á Camara Municipal da Cidade de Porto Alegre, por um proprio nacional.....	201
N. 2290. — FAZENDA.— Decreto de 11 de Junho de 1873. — Autoriza a concessão de licença, com ordenado, ao Fiel de Armazem da Alfandega de Pernambuco Tito da Silva Guimaraes	202
N. 2291. — FAZENDA.— Decreto de 11 de Junho de 1873. — Autoriza a concessão de licença com ordenado ao 1.º Conferente da Alfandega de Pernambuco José Ribeiro da Cunha	203
N. 2292. — FAZENDA.— Decreto de 11 de Junho de 1873. — Autoriza o Governo para conceder á Companhia — Guanabara — isenção de direitos de importação do material que receber do estrangeiro	204
N. 2293. — JUSTIÇA.— Decreto de 11 de Junho de 1873. — Crêa no Municipio da Côrte mais quatro officios de Tabelliao de Notas.....	205
N. 2294. — JUSTIÇA.— Decreto de 18 de Junho de 1873. — Autoriza o Governo para conceder ao Desembargador da Relação do Maranhão, Manoel de Cerqueira Pinto, até mais um anno de licença com o respectivo ordenado ,.....	205
N. 2295. — GUERRA.— Decreto de 18 de Junho de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir no quadro efectivo do Exercito o Tenente reformado José Ignacio Ribeiro Roma.....	206
N. 2296. — MARINHA.— Lei de 18 de Junho de 1873.— Estabelece regras pelas quaes devem ser feitas as promoções no Corpo da Armada.....	207
N. 2297. — IMPERIO.— Decreto de 18 de Junho de 1873. — Crêa no Municipio da Côrte mais uma freguezia, tirada da de S. João Baptista da Lagôa.	212
N. 2298. — IMPERIO.— Decreto de 18 de Junho de 1873. Autoriza o Governo para conceder ao Lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João Silveira de Souza, até um anno de licença com o respectivo ordenado	213
N. 2299. — IMPERIO.— Decreto de 18 de Junho de 1873. — Autoriza o Governo para conceder ao Dr. Jeronymo Sodré Pereira, Lente Cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado.....	214
N. 2300. — IMPERIO.— Decreto de 18 de Junho de 1873. — Approva as pensões concedidas a D. Maria Izidora Barreto Linus, e a outros.....	215
N. 2301. — IMPERIO.— Decreto de 18 de Junho de 1873. — Approva as pensões concedidas a Domingas Leite de Alvarenga e a outra	216

PAGS.

N. 2302. — FAZENDA.— Decreto de 28 de Junho de 1873. — Determina que a Resolução Legislativa de 11 de Janeiro ultimo, relativa á receita e despesa do 2.º semestre do exercicio de 1872—1873, tenha vigor no 1.º trimestre de 1873—1874, enquanto não for promulgada a Lei de Orçamento deste exercicio.....	217
N. 2303. — FAZENDA.— Decreto de 2 de Julho de 1873. — Autoriza o Governo para conceder licença com ordenado ao 2.º Escripturario da Thesouraria do Paraná Philinto Elycio de Paula	218
N. 2304. — MARINHA.— Decreto de 2 de Julho de 1873. — Manda contar ao 1.º Tenente da Armada Antonio Calmon du Pin e Almeida, como tempo de serviço aquelle em que estudou na Europa e à sua custa construcção naval e hydraulica.	219
N. 2305. — IMPERIO.— Decreto de 2 de Julho de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir diversos estudantes à matricula e exame em alguns dos Cursos de instrucção superior.....	220=
N. 2306. — IMPERIO.— Decreto de 2 de Julho de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Maria Luiza da Silva, e a outros.....	222
N. 2307. — IMPERIO.— Decreto de 2 de Julho de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Generosa Augusta Ramos, e a outros	223
N. 2308. — FAZENDA.— Decreto de 10 de Julho de 1873. — Autoriza o Governo para dispensar, por vinte annos, do imposto da decima urbana os novos edificios do palacio da Praça do Commercio e suas dependencias.....	224
N. 2309. — FAZENDA.— Decreto de 10 de Julho de 1873. — Concede a D. Amelia Augusta Campos dos Santos o pagamento do meio soldo desde a morte de seu marido, o 2.º Tenente Irenêo José dos Santos.....	226
N. 2310. — FAZENDA.— Decreto de 10 de Julho de 1873. — Autoriza o Governo para conceder a subvenção de quatro contos e oitocentos mil réis annuaes, durante cinco annos, ao maestro brasileiro Antonio Carlos Gomes	227
N. 2311. — FAZENDA.— Decreto de 10 de Julho de 1873. — Autoriza o Governo para conceder isenção de direitos das diversas peças e material para o monumento em commemoração do feito da esquadra brasileira em 1863.....	228
N. 2312. — FAZENDA.— Decreto de 10 de Julho de 1873. — Autoriza o Governo para conceder isenção de direitos dos materiaes destinados à construcção da Igreja da Penha, na cidade do Recife	229
N. 2313. — FAZENDA.— Decreto de 10 de Julho de 1873. — Isenta do imposto da décima urbana addi-	

	PAG.
cional os edificios em que funcionam diversos hospitaes.....	230
N. 2314. — MARINHA.— Decreto de 10 de Julho de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir à matricula do 1.º anno da Escola de Marinha o estudante Lindolpho Malveiro da Motta.....	231
N. 2313. — FAZENDA.— Decreto de 16 de Julho de 1873. — Declara que a isenção de direitos concedida, por Decreto n.º 1110 de 24 de Setembro de 1860, à Empreza encarregada do esgoto das aguas e asseio publico da Cidade do Recife, comprehende os artigos despachados anteriormente	232
N. 2316. — FAZENDA.— Decreto de 16 de Julho de 1873. — Concede 10 loterias em beneficio das obras da Igreja de Nossa Senhora da Penha, na cidade do Recife	233
N. 2317. — MARINHA.— Decreto de 16 de Julho de 1873. — Approva a aposentadoria concedida ao Correio da Secretaria do Conselho Naval Avelino Severo de Carvalho Gama.....	234
N. 2318. — IMPERIO.— Decreto de 23 de Julho de 1873. — Approva a pensão concedida a D. Maria Clementina Vasconcellos de Drumond ViHa-Forte.	235
N. 2319. — IMPERIO.— Decreto de 23 de Julho de 1873. — Approva as pensões concedidas ao Tenente de Voluntarios da Patria Flavio de Abreu Fialho, e a outros.....	236
N. 2320. — IMPERIO. — Decreto de 23 de Julho de 1873. — Approva as pensões concedidas a D. Maria Faustina Freire Lopes e a outro.....	237
N. 2321. — MARINHA.— Lei de 23 de Julho de 1873.— Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1874—1873.....	238
N. 2322. — IMPERIO.— Decreto de 23 de Julho de 1873. — Crêa na villa do Porto de Móz, na Província do Pará, um collegio eleitoral.....	239
N. 2323. — IMPERIO.— Decreto de 23 de Julho de 1873. — Approva as pensões concedidas a D. Maria Camilla de Sampayo Mehua Barreto Godolphim e a outro.....	240
N. 2324. — IMPERIO. — Decreto de 23 de Julho de 1873. — Approva as pensões concedidas aos soldados reformados do Exercito Mauricio José de Santa Anna e Antonio José de Mello.....	241
N. 2325. — IMPERIO.— Decreto de 23 de Julho de 1873. — Approva a pensão concedida a D. Emilia de Oliveira Veiga.....	242
N. 2326. — FAZENDA. — Decreto de 30 de Julho de 1873. — Concede a D. Maria Fausta de Miranda Campello o pagamento do meio soldo a que tem direito desde a morte de seu marido	243

	PAGS.
N. 2327. — FAZENDA. — Decreto de 30 de Julho de 1873. — Autoriza a concessão de 40 loterias à Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria da Corte.....	244
N. 2328. — FAZENDA. — Decreto de 30 de Julho de 1873. — Concede 10 loterias em benefício das obras da Igreja Matriz da freguezia de S. João Baptista da Lagôa	245
N. 2329. — FAZENDA. — Decreto de 30 de Julho de 1873. — Concede 10 loterias para auxilio da edificação de uma Matriz na freguezia de S. Christovão.	245
N. 2330. — FAZENDA. — Decreto de 30 de Julho de 1873. — Concede 10 loterias em benefício das obras da nova Matriz da freguezia de Sant'Anna da Corte.....	246
N. 2331. — FAZENDA. — Decreto de 30 de Julho de 1873. — Abre um crédito da quantia de 48:000:000, para a recedificação da Igreja Matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho.....	247
N. 2332. — FAZENDA. — Decreto de 30 de Julho de 1873. — Concede quatro loterias à Irmandade do Divino Espírito Santo da freguezia do mesmo nome.....	248
N. 2333. — GUERRA. — Lei de 2 de Agosto de 1873.— Fixa as Forças de Terra para o anno financeiro de 1874-1875.....	249
N. 2334. — AGRICULTURA. — Decreto de 2 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar gravar e imprimir a parte concluída da Carta Architectoral da Cidade do Rio de Janeiro e a contractar com o Capitão de Engenheiros, Bacharel João da Rocha Fragoso, a conclusão da mesma carta.....	250
N. 2335. — IMPERIO. — Decreto de 2 de Agosto de 1873. — Cria no Municipio da Corte uma nova Paróquia que se denominará de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo.....	251
N. 2336. — IMPERIO. — Decreto de 2 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, Lente Oppositor da Faculdade de Medicina da Bahia.....	252
N. 2337. — IMPERIO. — Decreto de 2 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir à matrícula do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araújo.....	253
N. 2338. — IMPERIO. — Decreto de 2 de Agosto de 1873. — Approva as pensões concedidas ao ex-2.º Sargento do 40.º corpo de Voluntários da Pátria, João Dias Ribeiro da Silva, e a outros.....	254
N. 2339. — IMPERIO. — Decreto de 2 de Agosto de 1873. — Approva as pensões concedidas ao 1.º Sar-	

	PÁGS.
gento reformado do Exercito Eloy Martins dos Santos Jacome e a outro.....	235
N. 2340. — IMPERIO. — Decreto de 2 de Agosto de 1873. — Approva as pensões concedidas ao Cabo de Esquadra reformado do 4.º batalhão de infantaria Antônio Joaquim de Sant'Anna, e a outros.	236
N. 2341. — IMPERIO. — Decreto de 6 de Agosto de 1873. — Declara que a pensão concedida a D. Francisca Thereza de Oliveira, fica pertencendo repartidamente ás suas filhas D. Maria Isabel de Oliveira e D. Maria da Glória e Oliveira.....	237
N. 2342. — JUSTICA. — Decreto de 6 de Agosto de 1873. — Crêa mais sete Relações no Imperio e da outras providencias	238
N. 2343. — FAZENDA. — Decreto de 13 de Agosto de 1873. — Autoriza a isenção de direitos das machinas e utensílios para as fabricas de tecidos de algodão que forem estabelecidas por Paulino Franklin do Amaral e outros.....	260
N. 2344. — FAZENDA. — Decreto de 13 de Agosto de 1873. — Releva a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito a pena de prescrição em que incorreu, a fim de lhe ser abonado o meio soldo de seu falecido marido.....	261
N. 2345. — FAZENDA. — Decreto de 13 de Agosto de 1873. — Autoriza a concessão de licença com ordenado ao Lançador da Recebedoria de Pernambuco Jose Theodoro de Sena.....	262
N. 2346. — FAZENDA. — Decreto de 13 de Agosto de 1873. — Autoriza a concessão de licença com ordenado ao 2.º Conferente da Alfandega do Para Joaquim Marcellino Rosa	263
N. 2347. — IMPERIO. — Decreto de 13 de Agosto de 1873. — Eleva a pensão que percebe D. Gabriella Frederica Ribeiro de Andrade	264
N. 2348. — FAZENDA. — Lei de 23 de Agosto de 1873.— Fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para os exercícios de 1873—1874 e 1874—1873, e da outras providencias.....	265
N. 2349. — FAZENDA. — Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Concede a D. Maria da Piedade Álvares Taylor o montepio deixado por seu pai o Vice-Almirante João Taylor	266
N. 2350. — FAZENDA. — Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Concede a Bibliotheca Fluminense dez loterias para ser applicado o seu producto na aquisição de um edifício e em apólices da dívida publica.....	284
N. 2351. — FAZENDA. — Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza a concessão de licença com ordenado ao Chefe de Secção da Alfandega de Pernambuco Pedro Lopes Rodrigues.....	285

	PAGS.
N. 2332. — FAZENDA.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Concede á Companhia de Illuminação a Gaz da Cidade de Campinas isenção de direitos dos materiaes que importar.....	286
N. 2333. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico em qualquer das duas Faculdades do Imperio o ouvinte Alfredo Augusto Gama.....	287
N. 2334. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Alfredo Freitas de Sá.....	288
N. 2335. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira.....	289
N. 2336. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Feliciano Coelho Duarte á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.....	290
N. 2337. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Francisco Ferreira de Macedo.....	291
N. 2338. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Escola de Medicina da Corte o alumno ouvinte Francisco de Paula Valladares	292
N. 2339. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir Gaspar José Ferreira Lopes á matricula do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro	293
N. 2360. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Guilherme Henrique Vieira da Cunha.....	294
N. 2361. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do primeiro anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Guilherme Ribeiro dos Guimaraes Peixoto.....	295
N. 2362. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do primeiro anno medico em qualquer das duas Faculdades do Imperio, o ouvinte do mesmo anno João de Souza Soares.	296

LIVRO DE REGISTRO

	PAGS.
N. 2363. — IMPERIO.—Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Joaquim Vicente Lopes de Oliveira	297
N. 2364. — IMPERIO.—Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José Augusto Pereira de Castro..	298
N. 2365. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante José Carlos Ferreira Pires	299
N. 2366. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte José Luiz Alves de Araujo Dias.....	300
N. 2367. — IMPERIO.—Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Torresão Campos.....	301
N. 2368. — IMPERIO.—Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Manoel Antonio de Moraes Junior.....	302
N. 2369. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir à matricula do 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Antonio Rodrigues Silva.....	303
N. 2370. — IMPERIO. — Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Marcolino José de Souza, depois que prestar o exame do preparatorio que lhe falta	304
N. 2371. — IMPERIO.—Decreto de 27 de Agosto de 1873, —Autoriza o Governo para mandar admittir à matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do R'io de Janeiro o estudante Rodolpho Beavenuto Garnier.....	305
N. 2372. — IMPERIO.—Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Emilio Luiz Rodrigues Horta.....	306
N. 2373. — IMPERIO.—Decreto de 27 de Agosto de 1873. —Autoriza o Governo para mandar admittir a	

	PAGS.
exame do 4. ^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Ildefonso da Silveira Viana	307
N. 2374. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 2. ^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno Joaquim Antonio Dutra.....	308
N. 2375. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Luiz Firmino de Carvalho a exame das materias do 2. ^º e 3. ^º annos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	309
N. 2376. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo a mandar considerar valido para os effeitos do Decreto Legislativo n. ^º 2490 de 29 de Março de 1873, o exame de historia, feito em 1871 na Escola de Marinha pelo estudante Rubem Julio Tavares	310
N. 2377. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Fixa em 3:200\$000 os vencimentos do Thesoureiro da Illm. ^a Camara Municipal da Corte, em 2:000\$000 os do Fiel do mesmo, e equipara os vencimentos dos 1. ^{os} Oficiaes da Contadoria aos dos 1. ^{os} Oficiaes da Secretaria da mesma Camara.....	311
N. 2378. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Approva a pensão concedida a D. Maria Leopoldina dos Santos Jobim	312
N. 2379. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Approva a pensão concedida a D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga.....	313
N. 2380. — IMPERIO.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Approva a pensão concedida a D. Germana Maria de S. José Bury	314
N. 2381. — GUERRA.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo a readmittir no quadro do Exercito como 1. ^o Sargento graduado em Alferes o Alferes honorario Antonio Raymundo Pereira do Lago.....	315
N. 2382. — GUERRA.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir a exame vago das materias das aulas, que não tem frequentado, o alumno da Escola Central José de Napolis Telles de Menezes, a fim de ser matriculado no quinto anno.....	316
N. 2383. — GUERRA.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir à matrícula do primeiro anno da Escola Central o estudante Domingos da Silva Porto.....	317
N. 2384. — GUERRA.— Decreto de 27 de Agosto de 1873. — Autoriza o Governo a mandar admittir à matrícula do primeiro anno da Escola Central Luiz Basilio do Nascimento	318

	PAGS.
N. 2383. — FAZENDA.—Decreto de 3 de Setembro de 1873.—Autoriza a concessão de licença, com o ordenado, ao 2. ^o Oficial da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Antonio José de Souza Rego.....	319
N. 2386. — FAZENDA.—Decreto de 3 de Setembro de 1873.—Concede quatro loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz de S. Salvador da Guaratiba.....	320
N. 2387. — FAZENDA.—Decreto de 3 de Setembro de 1873.—Concede duas loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande	321
N. 2388. — IMPERIO.—Decreto de 3 de Setembro de 1873.—Aprova a pensão concedida a D. Carolina Leopoldina de Araujo Neves.....	322
N. 2389. — IMPERIO.—Decreto de 3 de Setembro de 1873.—Aprova a pensão concedida a menor Gertrudes, filha legítima do Capitão de Voluntários da Patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.....	323
N. 2390. — IMPERIO.—Decreto de 3 de Setembro de 1873.—Aprova as pensões concedidas a D. Maria Henriqueta do Prado Caldwell, e a outros.....	324
N. 2391. — IMPERIO.—Decreto de 3 de Setembro de 1873.—Aprova as pensões concedidas a D. Maria Adelaide Neves Meirelles, e a outros.....	325
N. 2392. — IMPERIO.—Decreto de 10 de Setembro de 1873. — Eleva a pensão concedida ao soldado do 43. ^o batalhão de infantaria Manoel Corrêa de Montes.....	326
N. 2393. — GUERRA.—Decreto de 3 de Setembro de 1873.—Aprova a aposentadoria concedida ao Almoxarife do Arsenal de Guerra da Província do Para Luiz Antonio Ferreira Bentes.....	327
N. 2394. — FAZENDA.—Decreto de 10 de Setembro de 1873.—Concede loterias em beneficio das obras da Igreja de Santa Luzia da Côte.....	328
N. 2395. — JUSTICA.—Lei de 10 de Setembro de 1873.—Altera a "Lei n. ^o 602 de 19 de Setembro de 1850 sobre a Guarda Nacional do Imperio.....	329
N. 2396. — JUSTICA.—Decreto de 10 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 2. ^o Oficial da Secretaria de Estado dos Negocios da Justica Joaquim Marques de Souza.....	332
N. 2397. — AGRICULTURA.—Decreto de 10 de Setembro de 1873.—Manda construir uma estrada de ferro que communique o littoral da Capital da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul com as fronteiras e abre o credito necessário para as despezas com os estudos primitivos e construção da mesma estrada.....	332

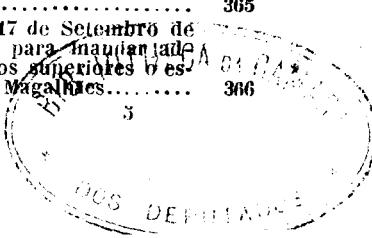
PAGS.

N. 2398. — GUERRA.— Decreto de 12 de Setembro de 1873.— Equipara os vencimentos dos Oficiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar, aos que percebem ou perceberem os 1. ^{os} Oficiaes da Secretaria do Conselho Naval.....	334
N. 2399. — FAZENDA.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza a concessão de licença com ordenado ao 3. ^º Escripturário do Thesouro Francisco José da Rocha Junior.....	335
N. 2400. — FAZENDA.— Lei de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza um novo accordo com o Banco do Brasil, e reduz o resgate annual das notas desse Banco e dos outros de circulação	336
N. 2401. — JUSTICA.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Juiz de Direito e de Orphãos da Capital da Província do Maranhão José de Almeida Martins Costa	338
N. 2402. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para conceder ao Dr. Antonio Mariano do Bomfim, Lente de Botanica e Zoologia da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado	339
N. 2403. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 3. ^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante Alfredo Casimiro da Rocha.....	340
N. 2404. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1. ^º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Augusto José de Lemos.....	341
N. 2405. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 3. ^º anno medico na Faculdade da Bahia o Pharmaceutico Christovão Francisco de Andrade	342
N. 2406. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir João Cardoso da Silva a exame do 1. ^º anno e a matricula do 2. ^º anno medico da Faculdade da Bahia.....	343
N. 2407. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir Augusto da Veiga Ornellas à matricula do 4. ^º anno da Faculdade de Direito do Recife.....	344
N. 2408. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 3. ^º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Ernesto Augusto da Silva Freire.....	345

	PÁGS.
N. 2409. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Francisco de Castro Sá Barreto.....	346
N. 2410. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife e á matricula do 2.º o ouvinte João Augusto de Albuquerque Maranhão.....	347
N. 2411. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Joaquim Filgueiras de Menezes.....	348
N. 2412. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro.....	349
N. 2413. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir José Gonçalves da Silva Viana á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.	350
N. 2414. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Determina que os eleitores da parochia do Coração de Jesus de Barreiras do município de S. João Baptista, na Província de Minas Geraes, façam parte do collegio eleitoral da cidade do mesmo nome	351
N. 2415. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Transfere a sede do collegio eleitoral da extinta villa de Jacuhy, pertencente ao 5.º distrito da Província de Minas Geraes, para a nova villa de S. Sebastião do Paraíso, e determina que o mesmo collegio se reuna no Paço da Camara Municipal.....	352
N. 2416. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Natalia do Pilar Rodrigues, e a outros.....	353
♦ . 2417. — MARINHA.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Eleva os vencimentos: dos Professores, Adjuntos e Porteiro do Externato da Escola de Marinha; dos Professores e Adjuntos do Internato da mesma Escola; dos Professores e Adjuntos das Escolas Central e Militar.....	354
N. 2418. — GUERRA.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo a mandar matricular Joaquim de Oliveira Fernandes no 4.º anno da Escola Central.....	355
N. 2419. — GUERRA.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo a mandar admittir	

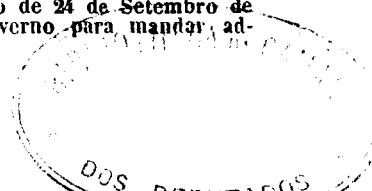
	PAGS.
o estudante Raymundo de Miranda Osorio a exame do 4. ^º anno da Escola Central.....	335
N. 2420. — JUSTIÇA. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo a conceder ao Desembargador Firmino Rodrigues Silva um anno de licença com o respectivo ordenado	335
N. 2421. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir Vicente de Faria Gurjão Sobrinho a exame das matérias do 1. ^º anno na Faculdade de Direito do Recife.....	336
N. 2422. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 1. ^º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Manoel de Mesquita Wanderley Lins	337
N. 2423. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir a exame do 1. ^º anno na Faculdade de Direito do Recife o estudante Sindulfo Cheledonio Callafange de Assumpção S. Thiago....	338
N. 2424. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir á matrícula no 1. ^º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Sergio do Rego Dantas.....	339
N. 2425. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir Alfredo de Moreira Gomes a exame das matérias do 1. ^º anno na Faculdade de Direito do Recife.....	340
N. 2426. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir José Brandão da Rocha Junior á matrícula do 1. ^º anno da Faculdade de Direito do Recife.....	341
N. 2427. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 1. ^º anno da Faculdade de Direito do Recife o alumno ouvinte João Cândido de Moraes Rego Junior...	342
N. 2428. — IMPERIO — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir a matrícula no 1. ^º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Augusto José Teixeira de Freitas.....	343
N. 2429. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir Perminio de Araújo Lima a exame das matérias do 1. ^º anno da Faculdade de Direito do Recife.....	344
N. 2430. — IMPERIO. — Decreto de 17 de Setembro de 1873. — Autoriza o Governo para mandar admitir á matrícula nos cursos superiores o estudante Lícerio Ribeiro de Magalhães.....	345

31/2/1873
366



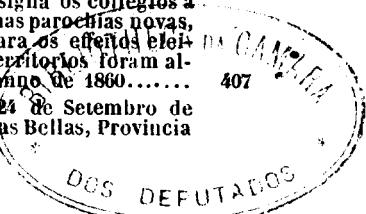
	Págs.
N. 2431. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula no 4. ^º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o ouvinte Antonio Joaquim Manhães de Campos	367
N. 2432. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir a exame do 1. ^º anno medico em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio o estudante Antonio José da Veiga.....	368
N. 2433. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para conceder ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, Secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com o respectivo ordenado.....	369
N. 2434. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula no 1. ^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alfredo Augusto Gama.....	370
N. 2435. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir a exame das materias do 6. ^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante Julio Cesar de Castro Jesus.....	371
N. 2436. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir a exame das materias do 1. ^º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Sebastião Lopes da Costa.....	372
N. 2437. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir o estudante Henrique das Mercês Jansen a exame das materias do 1. ^º anno do curso pharmaceutico na Faculdade de Medicina da Bahia.....	373
N. 2438. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir Antonio Marques da Silva Guimarães a exame do 1. ^º anno medico na Faculdade da Bahia	374
N. 2439. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir Manoel José Vieira Filho a exame do 1. ^º anno medico na Faculdade da Bahia	375
N. 2440. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 3. ^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante João Gualberto de Souza Gouveia.....	376
N. 2441. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar ad-	

	PAGS.
mittir á matricula no 1. ^º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante José Coelho Sampaio.....	377
N. 2442. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir Raymundo Soter de Araujo á matricula do 3. ^º anno medico da Faculdade da Bahia ..	378
N. 2443. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 2. ^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante do 1. ^º anno pharmaceutico Paulino Rodrigues Guimarães	379
N. 2444. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1. ^º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Pedro Sombra.....	380
N. 2445. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1. ^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante do 1. ^º anno do curso pharmaceutico Everaldino Cicero de Miranda	381
N. 2446. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir Everaldino Cicero de Miranda á matricula no 2. ^º anno do curso medico da Faculdade da Bahia.....	382
N. 2447. — FAZENDA.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Declara que D. Amelia Doria de Magalhães, viúva do 2. ^º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Agido Porsfrio de Magalhaes, tem direito à 6. ^a parte do soldo do seu Marido desde a data do falecimento deste.....	383
N. 2448. — FAZENDA.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Concede cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa.....	384
N. 2449. — FAZENDA.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Concede dez loterias em beneficio da Matriz de Nossa Senhora da Gloria da Corte ..	385
N. 2450. — AGRICULTURA.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Concede subvenção kilometrica ou garantia de juros ás Companhias que construirem estradas de ferro, na conformidade da Lei n. ^º 641 de 26 de Junho de 1832	386
N. 2451. — IMPERIO.— Decreto de 17 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 2. ^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Alberto de Paula Ferreira.....	387
N. 2452. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar ad-	



	PAGS.
mittir o estudante Arthur Fernandes Campos da Paz á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.....	388
N. 2453. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar admitir Braz Valentim Dias Sobrinho a exame do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro.....	389
N. 2454. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Benedicto Alipio Meira.....	390
N. 2455. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar matricular no 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira.....	391
N. 2456. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Camillo Eugenio dos Reis.....	392
N. 2457. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar admitir Cesario Nasianzeno de Azevedo Motta Magalhães a exame das materias do 1.º anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro, depois de aprovado no 3.º anno do mesmo curso	393
N. 2458. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar admitir Eduardo da Silva e Oliveira a exame das materias do 3.º anno do curso medico da Faculdade do Rio de Janeiro.....	394
N. 2459. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar admitir a exame do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte do mesmo anno Francisco de Paula Broquá.....	395
N. 2460. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar admitir o estudante Franciscos Ignacio de Carvalho Sampaio a exame das materias do 1.º anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro.....	396
N. 2461. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Joaquim Antonio de Moraes Dantas.....	397
N. 2462. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.—Autoriza o Governo para mandar ad-	

mittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João de Souza Soares.....	398
N. 2463. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte José Pereira Pinto Junior.....	399
N. 2464. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir José Baptista da Costa Azevedo a exame das materias do 2.º anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro.....	400
N. 2465. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir a João Fernandes da Costa Tibau, estudiante do 2.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a exame do 2.º anno medico da mesma Faculdade.....	401
N. 2466. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Luiz Pinto de Queiroz Freire.....	402
N. 2467. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir a exame das materias do 4.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Carlos Bomtempo de Victoria....	403
N. 2468. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 4.º anno do curso medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado .	404
N. 2469. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir o estudante Randolpho Margarido da Silva a exame das materias do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.....	405
N. 2470. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 2.º anno medico na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Tito de Sá Macedo Carvalho.....	406
N. 2471. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Crêa cinco collegios eleitoraes na Provincia de Pernambuco, e designa os collegios a que ficam pertencendo algumas parocheias novas, bem como os limites que para os effeitos eleitoraes terão outras, cujos territorios foram alterados posteriormente ao anno de 1860.....	407
N. 2472. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Crêa no termo de Aguas Bellas, Provincia	



	PAGS.
de Pernambuco, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome....	408
N. 2473. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Crêa na cidade de Amarante, Província do Piauhy, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.....	409
N. 2474. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Crêa na cidade de Morretes, da Província do Paraná, um collegio eleitoral, no qual votarão os eleitores de Morretes e Porto de Cima.....	410
N. 2475. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Crêa na villa da Alagôa Grande, da Província da Parahyba do Norte, um collegio eleitoral composto dos 21 eleitores da freguezia da Boa Viagem, pertencente á mesma villa.....	411
N. 2476. — IMPERIO. — Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Crêa na villa do Joazeiro, da Província da Bahia, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia de Nossa Senhora das Grotas do Joazeiro.....	412
N. 2477. — IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1873.— Approva a aposentadoria concedida por Decreto de 26 de Abril de 1873 a João Francisco de Souza.....	413
N. 2478. — IMPERIO.— Decreto do 1. ^º de Outubro de 1873.— Eleva a pensão concedida ao 2. ^º Sargento reformado e Alferes honorario do Exercito Manoel Euzebio.....	414
N. 2479. — IMPERIO.— Decreto do 1. ^º de Outubro de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Belmira de Sa Sanches, e a outros.....	415
N. 2480. — IMPERIO.— Decreto do 1. ^º de Outubro de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Aona Peres Campello Jacome da Gama, e a outros.	416
N. 2481. — IMPERIO.— Decreto do 1. ^º de Outubro de 1873.— Approva a pensão concedida ao Padre Valentiano de Almeida Lima.....	417
N. 2482. — IMPERIO.— Decreto do 1. ^º de Outubro de 1873.— Approva as pensões concedidas ao Capitão honorario do Exercito Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia, e a outros.....	418
N. 2483. — IMPERIO.— Decreto do 1. ^º de Outubro de 1873.— Approva as pensões concedidas a D. Josephina Maria de Oliveira Guinha, e a outros....	419
N. 2484. — IMPERIO.— Decreto do 1. ^º de Outubro de 1873.— Approva as pensões concedidas ao Cabo de Esquadra Tristão José dos Santos, e a outros.....	420
N. 2485. — IMPERIO.— Decreto do 1. ^º de Outubro de 1873.— Approva as pensões concedidas ao Auspeçada Jorge Megner, e a outro.....	421

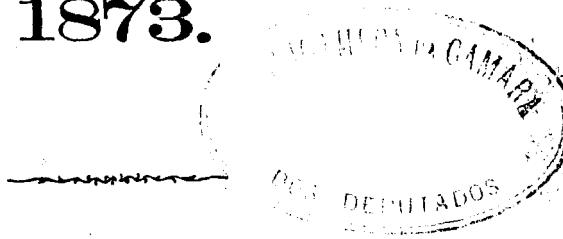
PAGS.

N. 2486. — IMPERIO. — Decreto de 4. ^º de Outubro de 1873. — Approva as pensões concedidas á viúva e filhos do Coronel honorario do Exercito Jose de Oliveira Bueno, e a D. Guilhermina Maria da Conceição Rosa.....	422
N. 2487. — IMPERIO. — Decreto de 1. ^º de Outubro de 1873. — Approva a pensão concedida ao Alferes honorario do Exercito Arcetides Coelho da Silva.....	423
N. 2488. — IMPERIO. — Decreto de 8 de Outubro de 1873. — Crêa um collegio eleitoral no Brejo Grande, Província da Bahia	424
N. 2489. — IMPERIO. — Decreto de 8 de Outubro de 1873. — Crêa um collegio eleitoral na freguezia de Quebrangulo, da Província das Alagoas....	425
N. 2490. — IMPERIO. — Decreto de 8 de Outubro de 1873. — Crêa cinco collegios eleitoraes na Província de Minas Geraes	426
N. 2491. — IMPERIO. — Decreto de 8 de Outubro de 1873. — Crêa um collegio eleitoral na villa do Rio das Eguas, da Província da Bahia.....	427
N. 2492. — IMPERIO. — Decreto de 8 de Outubro de 1873. — Desliga do collegio de Ubatuba e do 2. ^º distrito eleitoral de S. Paulo a parochia de Caraguatatuba, e determina que os respectivos eleitores votem no collegio de S. Sebastião do 4. ^º distrito.....	428
N. 2493. — IMPERIO. — Decreto de 8 de Outubro de 1873. — Declara dever entender-se como concedida, repartidamente, as cinco filhas do fumado Capitão Xilderico Cicero de Alencar Araripe, a pensão outorgada a D. Romana Candida de Araripe e a suas duas filhas menores.....	429



ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

1873.



DECRETO N. 2091 — DE 11 DE JANEIRO DE 1873.

Determina que as disposições da Resolução n.º 2035 de 23 de Setembro de 1871 fiquem extensivas á receita e despesa do 2.º semestre do exercicio de 1872—1873, enquanto não fôr promulgada a respectiva Lei do Orçamento.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º As disposições da Resolução n.º 2035 de 23 de Setembro de 1871 ficam extensivas á receita e despesa do 2.º semestre do exercicio de 1872—1873, enquanto não fôr promulgada a respectiva Lei do Orçamento.

Paragrapho unico. A verba de 500:000\$, consignada no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870 para o pagamento das dívidas de exercícios findos, fica elevada a 800:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

da e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Janeiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou aos 11 de Janeiro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 11 de Janeiro de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2092 — DE 11 DE JANEIRO DE 1873.

Eleva os vencimentos dos Secretarios e Continuos das Relações da Corte, Bahia, Pernambuco e Maranhão.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º Os vencimentos dos Secretarios das Relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão são elevados a 2:400\$000, sendo 1:600\$000 de ordenado e 800\$000 de gratificação.

Art. 2.º Da mesma sorte são elevados os vencimentos do Secretario da Relação da Corte a 3:600\$000, sendo 2:400\$000 de ordenado e 1:200\$000 de gratificação.

Art. 3.º Os vencimentos dos Continuos das Relações do Imperio são igualados aos dos Continuos dos respectivos Tribunaes do Commercio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Janeiro de mil
oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da
Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte
de Azevedo.*

Transitou em 14 de Janeiro de 1873.—*André Augusto
de Padua Fleury.*

DECRETO N. 2093 — DE 11 DE JANEIRO DE 1873.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Pantaleão
José da Silva Ramos com as honras de Desembargador.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a
Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida
por Decreto de 24 de Março de 1871 ao Juiz de Direito
Pantaleão José da Silva Ramos com as honras de Desem-
bargador e o ordénado que lhe fôr devido.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu
Copselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Janeiro de mil
oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da
Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte
de Azevedo.*

Transitou em 14 de Janeiro de 1873.—*André Augusto
de Padua Fleury.*

DECRETO N. 2094 — DE 18 DE JANEIRO DE 1873.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação da Corte, Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Hei por bem, Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de 3 de Junho de 1871, ao Desembargador da Relação da Corte, Joaquim Firmino Pereira Jorge, com o ordenado que lhe competir, e com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 22 de Janeiro de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*

DECRETO N. 2095 — DE 18 DE JANEIRO DE 1873.

Approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro Barão de Muritiba, Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de 19 de Abril de 1858 ao Conselheiro Barão de Muritiba, Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e o ordenado de 3:000\$000.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 22 de Janeiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

DECRETO N. 2096 — DE 18 DE JANEIRO DE 1873.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação da Bahia Manoel Libanio Pereira de Castro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de 16 de Março de 1870, ao Desembargador da Relação da Bahia, Manoel Libanio Pereira de Castro, no mesmo lugar, com o ordenado que lhe fôr devido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 22 de Janeiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*



RECEPÇÃO
DE EFEITOS

DECRETO N. 2097 — DE 30 DE JANEIRO DE 1873.

Manda pagar pelo padrão monetário de 1824 o subsidio dos Deputados e Senadores.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º O subsidio annual de 6.000 cruzados para os Deputados e de 9.000 cruzados para os Senadores, marcado no capítulo 9.º, §§ 2.º e 4.º, das Instruções anexas ao Decreto de 26 de Março de 1824, deve ser computado segundo o padrão monetário da época em que foram promulgadas aquellas instruções, e pago do principio da actual legislatura em diante com a diferença do valor da moeda.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em trinta de Janeiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 12 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 15 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2098 — DO 1.^º DE FEVEREIRO DE 1873.

Concede isenção de direitos á estatua e mais materiaes importados para o monumento que se pretende erigir ao poeta Gonçalves Dias, na capital do Maranhão.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' o Governo autorizado a conceder isenção de direitos á estatua, columna, pedestal e mais materiaes que tiverem de ser importados para o monumento que se pretende erigir ao poeta Antonio Gonçalves Dias, na capital da Provincia do Maranhão.

Art. 2.^º São revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Trânsitou em 12 de Fevereiro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 15 de Fevereiro de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2099 — DO 1.^º DE FEVEREIRO DE 1873.

Determina que a Província de Sergipe se limitará com a das Alagoas pelo rio S. Francisco até a sua fóz no oceano.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º A Província de Sergipe se limitará com a das Alagoas pelo rio S. Francisco até a sua fóz no oceano ; sendo os limites ecclesiasticos os mesmos que os civis, mediante accordo com a Santa Sé.

Art. 2.^º As ilhas existentes no leito do rio pertencerão á Província, de cuja margem mais se aproximarão.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2100 — DO 1.º DE FEVEREIRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Alferes reformado do Exercito, Melchiades Marinho de Queiroz, e a D. Maria Clara da Assumpção.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões : de 18\$000 mensaes, correspondente ao meio soldo de sua patente, e sem prejuizo do da reforma, ao Alferes reformado do Exercito Melchiades Marinho de Queiroz, invalidado em combate, concedida por Decreto de 6 de Setembro de 1870 ; e de 21\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que possa competir-lhe, a D. Maria Clara da Assumpção, mãe do Tenente do Exercito Francisco Xavier de Araujo, morto em combate, concedida por Decreto de 3 de Outubro de 1870.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos referidos Decretos.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2101 — DO 1.^º DE FEVEREIRO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' approvada a pensão, concedida por Decreto de 23 de Agosto de 1871, de 54,000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe competir, a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho, viúva do Conselheiro Dr. João José de Carvalho, e mãe do Cirurgião-mór de brigada, Capitão do Exercito commissionado em Major, Dr. João José de Carvalho, falecido no Paraguay, de cholera-morbus, no acampamento de Villeta em 24 de Dezembro de 1868.

Art. 2.^º Esta pensão será paga da data do referido Decreto.

Art. 3.^º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duart de Azevedo.*

Transitou em 8 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2102 — DO 1.º DE FEVEREIRO DE 1873.

Declara que a pensão de 500 réis diarios, concedida por Decreto de 16 de Março de 1870 ao Cabo de Esquadra do 8.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Alfonso Esteves da Silva, deve entender-se como concedida ao Cabo de Esquadra do mesmo corpo Alfonso Esteves de Oliveira; e approva o Decreto de 23 de Agosto de 1871, que elevou a 500 réis diarios a pensão concedida ao musico do 7.º corpo de voluntarios da patria Joaquim Gonçalves da Resurreição.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A pensão de 500 réis diarios, concedida por Decreto de 16 de Março de 1870 ao Cabo de Esquadra do 8.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Alfonso Esteves da Silva, e approvada pelo Decreto Legislativo n.º 1772 de 16 de Julho de 1870, deve entender-se como concedida ao Cabo de Esquadra do mesmo corpo Alfonso Esteves de Oliveira, conforme o Decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 16 de Março de 1870, data do primeiro Decreto.

Art. 2.º A pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 17 de Novembro de 1866 ao musico do 7.º corpo de voluntarios da patria Joaquim Gonçalves da Resurreição, e approvada pelo Decreto n.º 1421 de 28 de Agosto de 1867, fica elevada a 500 réis tambem diarios, em razão de ser elle 2.º Sargento reformado do 20.º corpo de voluntarios da patria, conforme se declara no Decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 17 de Novembro de 1866, data do primeiro Decreto.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Fevereiro de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Fevereiro de 1873.— *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2103 — DO 1.^º DE FEVEREIRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas, por Decreto de 6 de Setembro de 1871, a Francisca Felicia de Souza Costa e outras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as pensões concedidas por Decreto de 6 de Setembro de 1871, a saber: de 18\$000 mensaes a Francisca Felicia de Souza Costa, viuva do 1.^º Sargento do 11.^º batalhão de infantaria Vicente de Paula Pereira da Costa, fallecido no Hospital da Ilha do Cerrito; de 21\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, a D. Anna Francisca das Dóres Gouvêa, viuva do Tenente do 12.^º batalhão de infantaria Delfino José de Gouvêa, morto no combate do 1.^º de Outubro de 1868; de 60\$000, igual ao soldo da patente de Capitão, a D. Maria Felicia dos Santos, viuva do Capitão de commissão do 5.^º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Bellarmine Severiano dos Santos, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.^º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Pa-

lacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2104—DO 1.º DE FEVEREIRO DE 1873.

Declara que a pensão concedida ao Alferes reformado João Zeférino de Hollanda Cavalcanti, pai do Alferes em commissão José Demógenes de Hollanda Cavalcanti, morto em campanha, deve entender-se com sobrevivencia á mãe do dito Alferes em commissão.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Decreto Legislativo n.º 1364 de 19 de Setembro de 1866, na parte que aprovou a pensão concedida ao Alferes reformado João Zeférino de Hollanda Cavalcanti, pai do Alferes em commissão José Demógenes de Hollanda Cavalcanti, morto em campanha, deve entender-se com a clausula de sobrevivencia á mãe do dito Alferes em commissão, nos termos do Decreto Imperial de 27 de Julho do referido anno, que concedeu a mesma pensão.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do

Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azeredo.*

Transitou em 8 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

—♦—♦—♦—♦—♦—

DECRETO N. 2103 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1873.

Augmenta os soldos dos officiaes e praças do Exercito e Armada, e os vencimentos dos empregados do Thesouro e diversas repartições do Ministerio da Fazenda.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Os officiaes e praças de pret do Exercito percerberão os soldos fixados nas tabellas annexas sob n.^os 1 e 2, guardadas as observações que as acompanham.

§ 1.º O soldo dos officiaes da Armada e das praças do batalhão naval e bem assim dos officiaes dos corpos de saude, culto e fazenda e dos machinistas fica augmentado com duas terças partes do soldo existente.

§ 2.º Fica autorizado o Governo para igualar as vantagens dos officiaes do Exercito ás que ora percebem os da Marinha em commissões analogas, reduzindo, como julgar conveniente, as diferentes denominações das mesmas vantagens.

§ 3.º O augmento de que trata este artigo não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta ou faltas gráves contrarias á disciplina militar, na conformidade do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, e do § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 648 de 18 de Agosto do mesmo anno; competindo a estes officiaes o soldo marcado nas citadas Leis.

Art. 2.º E' autorizado o Governo para augmentar desde já os vencimentos dos empregados do Thesouro, Thesourarias de Fazenda, Recebedorias e Caixa da Amortização, e para simplificar o serviço destas Repartições, creando e suprimindo empregos, como julgar conveniente, com tanto que de taes alterações resulte redução do pessoal ora existente, e que o augmento não exceda de 50 % da despeza das actuaes tabellas quanto ás primeiras Repartições e ao total da despeza do exercicio fundo quanto á ultima.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em oito de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 12 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 12 de Fevereiro de 1873. —*José Severiano da Rocha.*

TABELLAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 2105 DESTA DATA.

N. 1.—Tabella do soldo dos officiaes do Exercito.

Postos.	Soldo.
Marechal de Exercito.....	500\$000
Tenente General.....	400\$000
Marechal de Campo.....	300\$000
Brigadeiro.....	240\$000
Coronel.....	200\$000
Tenente Coronel.....	160\$000
Major.....	140\$000
Capitão.....	100\$000
Tenente ou 1. ^º Tenente.....	70\$000
Alferes ou 2. ^º Tenente.....	60\$000

N. 2.—Tabella do soldo das praças de pret do exercito.

Praças.	Armas.		
	Artillaria.	Cavallaria.	Infantaria
Sargento Ajudante.....	1\$000	1\$000	1\$000
Sargento Quartel-Mestre.	1\$000	1\$000	1\$000
1. ^º Sargento.....	\$800	\$800	\$700
2. ^º Dito.....	\$420	\$420	\$400
Sargento mandador.....	1\$200		
Forriel.....	\$320	\$320	\$320
Cabo.....	\$200	\$200	\$150
Anspecada	\$140	\$140	\$130
Soldado, inclusive o trabalhador.....	\$120	\$120	\$110
Soldado, artifice ou conductor.....	\$150		
Mestre de musica.....	1\$200	1\$200	
Musico de 1. ^a classe.....	\$500		\$500
Dito de 2. ^a classe,.....	\$300		\$300
Dito de 3. ^a classe.....	\$200		\$200

Observações.

Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo da primeira praça (soldado), segundo a arma em que servirem.

Os voluntarios e recrutados que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, receberão mais uma gratificação igual ao soldo da primeira praça, também segundo a arma em que servirem.

Os clarins, trombetas, cornetas e tambores-móres, que forem mestres das respectivas bandas, vencerão o soldo de 2.^º Sargento das armas a que pertencerem; no caso contrário o de Cabo.

Os pifaros, tambores, cornetas, clarins e trombetas terão os soldos de Cabos de Esquadra da respectiva arma.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, selheiros, carpinteiros de sege, cocheiros e ferradores vencerão o soldo de soldado da respectiva arma.

Os artífices de fogo receberão o soldo de 2.^º Sargento da respectiva arma.

O batalhão de engenheiros pertence à arma de artilharia.

Rio de Janeiro, em 8 de Fevereiro de 1873.— Visconde do Rio Branco.

DECRETO N. 2106 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1873.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito João de Souza Nunes Lima.

IIgi por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' aprovada a aposentadoria concedida por Decreto de dezanove de Julho de mil oitocentos setenta e um, ao Juiz de Direito João de Souza Nunes Lima, com as horas de Desembargador e o ordenado que lhe competir, segundo as disposições anteriores à Lei numero mil setecentos sessenta e quatro de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e setenta.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negos-

cios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em oito de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 12 de Fevereiro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

DECRETO N. 2107 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1873.

Approva as pensões diárias, concedidas por Decretos de 15 de Dezembro de 1871, ao 2.^º Sargento do 30.^º corpo de voluntarios da patria Justiniano Rodrigues da Silveira, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São aprovadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 15 de Dezembro de 1871, a saber : de seiscentos réis ao 2.^º Sargento do 30.^º corpo de voluntarios da patria Justiniano Rodrigues da Silveira ; de quinhentos réis ao Cabo de Esquadra do 14.^º batalhão de infantaria Vidal Gomes de Almeida, ao Anspeçada do 1.^º de infantaria Martinho José de Souza e ao Anspeçada do 4.^º de infantaria Manoel Casimiro de Abreu ; de quatrocentos réis aos soldados dos 1.^º e 3.^º batalhões de infantaria Bernardo Paulo Mauricio e Gonçalo Borges Guimarães, dos 39.^º e 30.^º corpos de voluntarios da patria Antonio Raymundo da Silva e Balthazar de Almeida Brandão, da companhia de infantaria da Província de S. Paulo Antonio Isidoro, e do 1.^º regimento de cavallaria ligeira Francisco Pereira do Carmo, todos impossibilitados de procurar os meios de sua subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos de concessão.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Fevereiro de 1873. —*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2108 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas, por Decretos de 29 de Fevereiro de 1872, ao soldado do 32.^º corpo de voluntarios da patria Antônio Zeferino da Trindade, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 29 de Fevereiro de 1872 : de quatrocentos réis diarios aos soldados do 32.^º e 54.^º corpos de voluntarios da patria Antonio Zeferino da Trindade e Cândido Victorino Soares ; e de seiscentos réis diarios ao 1.^º Sargento do extinto 9.^º corpo provisório de cavalaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul Lauriano Julio de Oliveira, os quaes todos se tornaram invalidos em combate.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Fevereiro de miloitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2109 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1873.

Approva as pensões diárias concedidas, por Decretos de 27 de Setembro de 1871, ao soldado do 13.^º batalhão de infantaria Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o São aprovadas as pensões de quatrocentos réis diários, concedidas por Decretos de 27 de Setembro de 1871, aos soldados do 13.^º batalhão de infantaria Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, e dos 28.^º, 32.^º e 52.^º corpos de voluntários da patria Viriato Gomes Pacheco, João Alves dos Santos e Miguel Manoel dos Anjos, os quais ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistência.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2110 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Alfonso Octaviano Pinto Guimarães.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Alfonso Octaviano Pinto Guimarães.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Im-

perío, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e dous de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 28 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2111 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o ouvinte Arthur Octaviano Braga.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o ouvinte Arthur Octaviano Braga, uma vez que se mostre devidamente habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e dous de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 28 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2112 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admitir a exame das materias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Bernardo Antonio de Mendonça.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' o Governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Bernardo Antonio de Mendonça, uma vez que se mostre devidamente habilitado em historia.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e dous de Fevereiro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 28 de Fevereiro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2113 — no 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Manda contar para a antiguidade do Magistrado o tempo de serviço prestado durante a guerra em Junta de Justiça Militar.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º Será contado para a antiguidade do Magistrado o tempo de serviço prestado durante a guerra em Junta de Justiça Militar.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 6 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justica em 8 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

—•—•—

DECRETO N. 2114 — DO 1.^o DE MARÇO DE 1873.

Estabelece varias disposições relativas à antiguidade dos Magistrados.

Hei por bem Sancionar e Mandaç que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. A matrícula dos Magistrados será de ora em diante feita á vista das participações dirigidas ao Supremo Tribunal de Justiça pela Secretaria da Justiça, Presidentes das Províncias, Tesouro Público e Tesourarias.

§ 1.^o O julgamento da antiguidade dos Magistrados, que exclusivamente compete ao Supremo Tribunal de Justiça, prevalecerá para todos os actos dependentes de antiguidade, como o acesso, remoção ou promoção das entrâncias dos Juizes de Direito.

§ 2.^o Será contado na antiguidade dos actuais Juizes de Direito o tempo de efectivo exercício, que em virtude do art. 3.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1830 não lhes tiver sido contado.

§ 3.^o O Governo pelos Ministerios da Justiça e Fazenda dará as providencias necessarias para a remessa regular das participações exigidas neste artigo.

§ 4.^o Ficam revogados o art. 3.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1830 e quaesquer disposições em contrario.

O Doutor Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 6 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 8 de Março de 1873. —*André Augusto de Padua Fleury.*

DECRETO N. 2115 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para determinar que seja aceito na Escola Central o exame de mecanica feito na de Marinha pelo estudante Dionysio da Costa e Silva.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para determinar que seja aceito na Escola Central o exame de mecanica feito na de Marinha pelo estudante Dionysio da Costa e Silva, o qual deverá prestar naquellea Escola o de astronomia, a fim de receber carta de Engenheiro geographo.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 3 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Março de 1873. — Nô impedimento do Director, o Chefe de Secção *Francisco Manoel das Chagas.*

DECRETO N. 2116 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Releva a D. Vicencia Maria Ferrer e sua irmã a pena de prescrição em que incorreram.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' relevada a D. Vicencia Maria Ferrer e a D. Amelia Maria Carlota Ferrer, filhas do fallecido Capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa e de D. Maria Josepha de Mattos, a pena de prescrição em que incorreram, a fim de que lhes seja abonado o soldo de seu pai e o meio soldo de sua mãe, que não lhes foi pago, sucedendo elles á mesma finada no gozo do dito meio soldo.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 10 de Março de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N.º 2117 — DO 1.º DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do primeiro anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte José de Carvalho Tolentino.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º É autorizado o Governo para mandar admitir a exame das matérias do primeiro anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte José de Carvalho Tolentino, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.— *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2118 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Anna Alexandrina de Jesus, mãe do Cirurgião-Mór da brigada Dr. Francisco Joaquim de Souza Paraíso.

Hei por bem Sanctionar e Mандar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' approvada a pensão de 50000 mensaes, concedida por Decreto de 3 de Julho de 1872, a D. Anna Alexandrina de Jesus, mãe do Cirurgião-Mór da brigada Dr. Francisco Joaquim de Souza Paraíso, o qual falleceu em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.^º Esta pensão deverá ser paga da data do respectivo Decreto.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. ,

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2119 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva a pensão concedida ao 2.^º Sargento reformado do Exercito Manoel Euzebio.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' approvada a pensão de 600 réis diarios, concedida por Decreto de 30 de Novembro de 1871, ao 2.^º Sargento reformado do Exercito Manoel Euzebio, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Esta pensão terá lugar desde a data do citado Decreto.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e três, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.— *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2120 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Tenente honorario do Exercito Justiniano José de Souza e ao soldado reformado do 1.^º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Corte Lucas Francisco Guedes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 21 de Dezembro de 1871 : de 425000 mensaes ao Tenente honorario do Exercito Justiniano José de Souza, e de 400 réis diarios ao soldado reformado do 1.^º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Corte Lucas Francisco Guedes, os quaes por ferimentos recebidos em combate ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde a data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo:*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2121 — DO 4.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Capitão honorario do Exercito Augusto Diniz Gonçalves, e a outro.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decretos de 20 de Setembro de 1871, a saber: de 60\$000 ao Capitão honorario do Exercito Augusto Diniz Gonçalves, em attenção aos relevantes serviços que prestou na guerra do Paraguay e ao estado a que ficou reduzido, em consequencia de ferimento recebido em combate; e de 30\$000 ao Capitão do 5.^º batalhão de artilharia a pé Aristides Arminio Guaraná, pelos relevantes serviços que prestou na guerra do Paraguay, e por ter perdido a mão direita no combate de 21 de Dezembro de 1868.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

BECRETO N. 2122 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Cabo de Esquadra reformado do 40.^º corpo de voluntários da patria Jucundino José Zacarias Maia e ao soldado do 4.^º corpo de cavalaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul Galdino Ferreira Braga.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 8 de Novembro de 1871; a saber: de 500 réis ao Cabo de Esquadra reformado do 40.^º corpo de voluntários da patria Jucundino José Zacarias Maia; e de 400 réis ao soldado do 4.^º corpo de cavalaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul Galdino Ferreira Braga, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistência.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2123 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Cabo de Esquadra reformado do 44.^º corpo de voluntarios da patria Belarmino Antonio Alves, e ao soldado reformado do 9.^º batalhão de infantaria Fernando Francisco José Guilherme.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São aprovadas as pensões diárias concedidas por Decretos de 31 de Janeiro de 1872: de 500 réis ao Cabo de Esquadra reformado do 44.^º corpo de voluntarios da patria Belarmino Antonio Alves; de 400 rs. ao soldado reformado do 9.^º batalhão de infantaria Fernando Francisco José Guilherme; os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janciro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2124 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva a pensão concedida ao soldado reformado Firmino Soares de Moraes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' aprovada a pensão de 400 rs. diarios, concedida por Decreto de 25 de Setembro de 1872, ao soldado reformado Firmino Soares de Moraes, o qual, em consequencia de ferimento recebido cm combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.^º Esta pensão será paga da data do mesmo Decreto.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N.º 2125 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas, por Decretos de 27 de Março de 1872, ao Cabo de Esquadra do 46.^º batalhão de infantaria Jorge Vieira de Lima, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São aprovadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 27 de Março de 1872: de 500 réis ao Cabo de Esquadra do 46.^º batalhão de infantaria Jorge Vieira de Lima, e de 400 réis aos soldados do 40.^º, 46.^º e 48.^º batalhões de infantaria Manoel Eloy da Cruz, Manoel Joaquim de Sant'Anna e Antonio Manoel dos Santos, todos impossibilitados de procurar meios de subsistência, por causa dos ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mó do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.— *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2126 — DO 4.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva a pensão concedida, repartidamente, a D. Prudencia Maria Soares e D. Canthidia Soares Louzada, mãe e irmã do falecido Capitão do 10.^º corpo provisório de guardas nacionaes Reinaldo Soares Louzada.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º É approvada a pensão de 60\$000 mensaes, concedida por Decreto de 30 de Agosto de 1871, repartidamente, a D. Prudencia Maria Soares e D. Canthidia Soares Louzada, mãe e irmã do Capitão do 10.^º corpo provisório de guardas nacionaes Reinaldo Soares Louzada, fallecido de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.^º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.— *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2127 — DO 1.º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viúva do Vice-Consul portuguez em Assumpção José Maria Leite Pereira, e ao 1.º Cadete do 13.º batalhão de infantaria Rufino Porfirio.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São aprovadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 18 de Setembro de 1872; a saber: de 2:400\$000 annuaes a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viúva do Vice-Consul portuguez em Assumpção José Maria Leite Pereira, e de 400 réis diarios ao 1.º Cadete do 13.º batalhão de infantaria Rufino Porfirio, o qual, em consequencia de molestia adquirida em campanha, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873. —*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2128 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões, concedidas por Decretos de 31 de Janeiro de 1872, ao Cabo de Esquadra do 8.^º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul Manoel Antonio da Silva, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as pensões, concedidas por Decretos de 31 de Janeiro de 1872: de 500 réis diarios ao Cabo de Esquadra do 8.^º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul Manoel Antonio da Silva; de 400 réis diarios aos soldados, do 16.^º batalhão de infantaria Manoel de Jesus Mattos, do 42.^º corpo de voluntarios da patria Leopoldo Antonio de Barros e da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra da Província de Mato Grosso, José Eugenio da Silva, os quaes ficaram invalidos, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N.º 2129 — no 1.^o DE MARÇO DE 1873.

Approva a pensão concedida ao Tenente honorario do Exercito
João Deoclecio da Silva Paula.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a
Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' aprovada a pensão de 425000 mensaes,
concedida por Decreto de 4 de Setembro de 1872,
ao Tenente honorario do Exercito João Deoclecio da
Silva Paula, o qual, em consequencia de ferimento re-
cebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os
meios de sua subsistencia ; sendo a mesma pensão equi-
valente ao soldo da respectiva patente.

Art. 2.^o Esta pensão será paga da data do citado Dec-
reto.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Con-
selho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do
Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de
mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo
da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte
de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto
de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Im-
perio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2130 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas, por Decreto de 29 de Fevereiro de 1872, a D. Porfíria Maria de Guimarães Bastos, mãe do Tenente de voluntários da pátria Manoel Jucundino Guimarães Bastos, e a D. Florentina Alves Guimarães de Abreu, mãe do 2.^º Tenente do 2.^º batalhão de artilharia João Bento de Abreu.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São aprovadas as seguintes pensões, concedidas por Decreto de 29 de Fevereiro de 1872: de 42\$000 mensaes, igual ao soldo da patente de tenente, a D. Porfíria Maria de Guimarães Bastos, mãe do Tenente de voluntários da pátria Manoel Jucundino Guimarães Bastos, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; e de 18\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, que lhe competir, a D. Florentina Alves Guimarães de Abreu, mãe do 2.^º Tenente do 2.^º batalhão de artilharia João Bento de Abreu, addido ao 1.^º regimento de artilharia a cavalo, e que falecera em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguai em 16 de Julho de 1868.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2131 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas por Decretos de 20 de Novembro de 1872 a D. Francisca Thereza de Oliveira, viúva do Dr. Joaquim José de Oliveira, e ao Cabo de Esquadra reformado do extinto 46.^º corpo de voluntários da patria Francisco José Rozendo.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São aprovadas as pensões concedidas por Decretos de 20 de Novembro de 1872 : de 4:000\$000 annuaes a D. Francisca Thereza de Oliveira, viúva do Dr. Joaquim José de Oliveira, em atenção aos relevantes serviços por este prestados ; de 500 réis diários ao Cabo de Esquadra reformado do extinto 46.^º corpo de voluntários da patria Francisco José Rozendo, o qual, em consequência de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistência.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2132 — DO 4.º DE MARÇO DE 1873.

Declara que a pensão de 36\$000 mensaes, concedida por Decreto de 26 de Maio de 1869 e aprovada pelo de n.º 1742 de 9 de Outubro do mesmo anno, deve entender-se conferida ao Alferes Secretario do 48.º corpo de voluntarios da patria João Pereira Maciel Sobrinho e não José Percira Maciel Sobrinho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A pensão de 36\$000 mensaes, concedida por Decreto de 26 de Maio de 1869, e aprovada pelo de n.º 1742 de 9 de Outubro de 1869, deve entender-se conferida ao Alferes Secretario do 48.º corpo de voluntarios da patria João Pereira Maciel Sobrinho, e não José Pereira Maciel Sobrinho, como se declara no Decreto de 22 de Maio de 1872; sendo esta pensão paga desde 26 de Maio de 1869, data do primeiro dos citados Decretos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 12 de Março de 1873. —*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2133 — no 1.^o DE MARÇO DE 1873.

Declaro que a pensão concedida ao Cabo de Esquadra do 24.^o corpo de voluntários da patria João Lins Pereira, deve entender-se conferida ao Cabo de Esquadra do mesmo corpo João Lino Pereira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^o A pensão de 500 réis diários, concedida por Decreto de 10 de Novembro de 1866, ao Cabo de Esquadra do 24.^o corpo de voluntários da patria João Lins Pereira e aprovada pelo Decreto n.^o 1437 de 28 de Agosto de 1867, deve entender-se conferida ao Cabo de Esquadra do mesmo corpo João Lino Pereira, conforme o Decreto de 8 de Maio de 1872; devendo esta pensão ser paga, da data do primeiro Decreto.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873. —*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2134 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Declara que a pensão concedida ao soldado do 4.^º regimento de cavalaria ligeira Jeronymo Francisco Gomes de Moraes, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo regimento Jeronymo Francisco Borges de Moraes.

Hei por bem Sanctionar e Mандar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º A pensão de 400 rs. diarios, concedida por Decreto de 26 de Julho de 1871, e aprovada pelo Decreto n.^º 2034 de 20 de Setembro ao soldado do 4.^º regimento de cavalaria ligeira Jeronymo Francisco Gomes de Moraes, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo regimento Jeronymo Francisco Borges de Moraes, como declara o Decreto de 25 de Outubro de 1871: devendo esta pensão ser paga da data do primeiro Decreto.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Flury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N.º 2135 — DO 1.º DE MARÇO DE 1873.

Declara que as pensões concedidas ao 2.º Sargento Joaquim Roberto Ferreira e ao soldado Angelo Rodrigues do Nascimento, do 30.º corpo de voluntários da pátria, devem entender-se conferidas ao 2.º Sargento Joaquim Roberto Pereira e ao soldado Angelo Henriques do Nascimento, ambos do mesmo corpo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A pensão de 600 réis diários, concedida por Decreto de 17 de Outubro de 1856 ao 2.º Sargento do 30.º corpo de voluntários da pátria Joaquim Roberto Ferreira, e aprovada pelo Decreto n.º 1501 de 25 de Setembro de 1867, deve entender-se conferida ao 2.º Sargento do mesmo corpo Joaquim Roberto Pereira, conforme o Decreto de 20 de Setembro de 1871.

Art. 2.º A pensão de 400 réis diários, concedida por Decreto de 14 de Janeiro de 1871 ao soldado do 30.º corpo de voluntários da pátria Angelo Rodrigues do Nascimento, e aprovada pelo Decreto n.º 1969 de 26 de Julho de 1871, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo corpo Angelo Henriques do Nascimento, conforme o Decreto de 20 de Setembro de 1871.

Art. 3.º Estas pensões serão pagas da data dos primeiros Decretos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancelaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azereedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2136 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Declara que a pensão concedida ao Alferes do 6.^º corpo de voluntarios da patria Narcizo Antunes de Cerqueira deve entender-se conferida ao Alferes do mesmo corpo Narciso Antunes de Siqueira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º A pensão de 36\$000 mensaes, concedida por Decreto de 13 de Fevereiro de 1867 ao Alferes do 6.^º corpo de voluntarios da patria Narcizo Antunes de Cerqueira, e aprovada pelo Decreto n.^º 1393 de 7 de Agosto de 1867, deve entender-se conferida ao Alferes do mesmo corpo Narciso Antunes de Siqueira, como se declara no Decreto de 11 de Dezembro de 1872.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.— *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2137 — DO 1.^º DE MARÇO DE 1873.

Eleva à 600 réis diarios a pensão concedida ao 2.^º Sargento reformado do 20.^º corpo de voluntários da patria Joaquim Gonçalves da Resurreição.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º A pensão de 500 réis diarios, concedida ao 2.^º Sargento reformado do 20.^º corpo de voluntários da patria Joaquim Gonçalves da Resurreição, por Decreto de 23 de Agosto de 1871, que rectificou o de 17 de Novembro de 1866, aprovado pelo de n.º 1421 de 28 de Agosto de 1867, o qual lhe concedéra a pensão de 400 réis, fica elevada a 600 réis diarios, conforme o Decreto de 27 de Março de 1872.

Art. 2.^º Esta pensão será paga da data do primeiro Decreto de concessão.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2438 — DO 1.º DE MARÇO DE 1873.

Eleva a 60\$000 mensaes a pensão concedida ao Tenente do 34.º corpo de Voluntarios da Patria Carlos Sabino de Malheiros, por se lhe ter conferido as honras do posto de Capitão do Exercito.

Hei por bem Sañcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A pensão de 42\$000 mensaes, concedida por Decreto de 27 de Fevereiro de 1869 ao Tenente do 34.º corpo de Voluntarios da Patria Carlos Sabino de Malheiros, fica elevada, conforme o Decreto de 6 de Setembro de 1871, à quantia de 60\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Capitão, cujas honras lhe foram conferidas por Decreto de 15 de Junho de 1871.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado Decreto de 6 de Setembro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.— *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2139 — DO 4.^º DE MARÇO DE 1873.

Eleva a 500 réis diarios a pensão concedida ao soldado do 13.^º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues, por ser elle Cabo de Esquadra do 33.^º corpo de Voluntarios da Patria, addido áquelle batalhão.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º A pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 31 de Agosto de 1870, ao soldado do 13.^º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues, e approvada pelo Decreto n.^º 1899 de 17 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 réis, por ser elle Cabo de Esquadra do 33.^º corpo de Voluntarios da Patria, addido ao 13.^º batalhão, como declara o Decreto de 24 de Julho de 1872; devendo esta pensão ser paga da data do primeiro Decreto.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2140 — DO 1.^o DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 5.^o anno, em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio, o alumno Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 5.^o anno, em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio, o alumno Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, que por doente deixou de fazer o dito exame.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o temha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 12 de Março de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2141 — DO 1.º DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 4.º e 5.º annos em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio o ouvinte Leopoldo Victor Duque-Estrada de Figueiredo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das materias do 4.º e 5.º annos em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio o ouvinte Leopoldo Victor Duque-Estrada de Figueiredo, depois de preenchidas as formalidades da Lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e três, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2142 — DO 1.º DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 5.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Fernando Luiz Ozorio, depois de aprovado nas do 4.º

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das materias do 5.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Fernando Luiz Ozorio, depois de aprovado nas do 4.º na mesma Faculdade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 12 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2143 — DE 8 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro de Caxias à Therezina, do Maranhão ao Piauhy, isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante e mais objectos que receber da Europa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro de Caxias à Therezina, do Maranhão ao Piauhy, isenção de direitos de importação ou de quaisquer taxas sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparelhos, machinas, ferramentas, combustível e qualquer material que receber da Europa, fixando o mesmo Governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em oito de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 15 de Março de 1873.—*José Severiano da Rocha,*



DECRETO N. 2144 — DE 8 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro e seus ramaes, na Provincia de Pernambuco, isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante, e mais objectos que receber da Europa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro e seus ramaes, na Provincia de Pernambuco, isenção de direitos de importação ou de quaisquer taxas, sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparelhos, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer material, que receber da Europa, fixando o mesmo Governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em oito de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 15 de Março de 1873. — *José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2145 — DE 8 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro de Santo Amaro ao Bom Jardim, na Provincia da Bahia, isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante e mais objectos que receber da Europa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder á Empreza da estrada de ferro que, na Provincia da Bahia, parte da cidade de Santo Amaro até a freguezia do Bom Jardim, isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparelhos, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer material, que receber da Europa; fixando o mesmo Governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em oito de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 15 de Março de 1873.— *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2146 — DE 8 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder á companhia Estrada de ferro de S. Paulo á fabrica de ferro de Ipanema isenção de direitos sobre o material fixo, rodante e fluctuante, e mais objectos que receber da Europa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder á companhia Estrada de ferro de S. Paulo á fabrica de ferro de Ipanema, passando por Sorocaba, isenção de direitos de importação ou de quaisquer taxas sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparelhos, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer material que receber da Europa; fixando o mesmo Governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em oito de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 15 de Março de 1873.— *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2147 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admitir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1.º de pharmacia da mesma Faculdade Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio, depois de aprovado em historia, preparatorio que lhe falta.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admitir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1.º de pharmacia da mesma Faculdade Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio, depois de aprovado em historia, preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2148 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Eduardo Augusto de Souza Santos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Eduardo Augusto de Souza Santos, uma vez que se mostre habilitado em philosofia racional e moral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2149 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Hygino de Bastos e Mello.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Hygino de Bastos e Mello, que provou achar-se habilitado em todas as disciplinas preparatorias.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2150 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admitir a exame das materias do 1.^o anno na Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Eduardo Gomes Ferreira Velloso.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admissir a exame das materias do 1.^o anno na Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Eduardo Gomes Ferreira Velloso, depois que se mostrar habilitado com approvação do preparatorio que lhe falta.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873. —*André Augusto de Paulua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2151 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 3.^º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 2.^º anno pharmaceutico da mesma faculdade Antonio Antunes de Campos.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir desde já á matricula do 3.^º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 2.^º anno pharmaceutico da mesma Faculdade Antonio Antunes de Campos, depois de aprovado em anatomia descriptiva e physiologia.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2152 — DE 13 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Francisco José Pereira de Castro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art., 1.º E' o Governo autorizado para mandar que, prestado o exame de geometria, seja admittido ao das matérias do primeiro anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno ouvinte Francisco José Pereira de Castro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.— *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2153 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula e acto do 3.^º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Corte o alumno Lamberto Cesar Andreini.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E autorizado o Governo para mandar admittir á matricula e acto do 3.^º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Corte o alumno Lamberto Cesar Andreini, depois de feito o acto do 2.^º anno.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte le Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2154 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco José da Cruz Camarão.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco José da Cruz Camarão, depois de mostrar-se habilitado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.— *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2155 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Luiz Francisco Junqueira da Luz.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Luiz Francisco Junqueira da Luz, depois de habilitado em língua portugueza.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil-oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2156 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Mathias Carlos de Araujo Maciel, logo que se mostre habilitado nas disciplinas preparatorias que lhe faltavam ao tempo da matricula.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Mathias Carlos de Araujo Maciel, logo que se mostre habilitado nas disciplinas preparatorias que lhe faltavam ao tempo da matricula.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2157 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1.º anno de pharmacia Francisco Ignacio de Moura Marcondes.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1.º anno do curso pharmaceutico Francisco Ignacio de Moura Marcondes, depois de haver obtido approvação no exame de anatomia descriptiva e satisfeito todas as exigencias legaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2158 — DE 15 DE MARÇO DE 1872.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 3.^º e 4.^º annos da Faculdade de Direito do Recife o estudante João Ribeiro de Campos Carvalho.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das materias do 3.^º e 4.^º annos da Faculdade de Direito do Recife o estudante João Ribeiro de Campos Carvalho.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 26 de Março de 1873.—André Augusto de Padua Fleury.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—José Vicente Jorge.



DECRETO N. 2159 -- DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Oscar Ernesto Caire.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Oscar Ernesto Caire, depois de mostrar-se devidamente habilitado em philosophia.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2160 — DE 15 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o ouvinte José Cesario de Miranda Ribeiro, uma vez que se mostre habilitado em historia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o ouvinte José Cesario de Miranda Ribeiro, uma vez que se mostre habilitado em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Março de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2161 — DE 24 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios ao prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para todo o material fixo ou rodante da empreza para o prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo, contractada pelo Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho, fixando o Governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com a isenção.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e quatro de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 28 de Março de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* —

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 31 de Março de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2162 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir o alumno da Escola de Marinha Godofredo Silveira da Motta a fazer exame das matérias do terceiro anno da mesma Escola.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admittir a fazer exame das matérias do terceiro anno da Escola de Marinha o alumno da mesma Escola Godofredo Silveira da Motta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

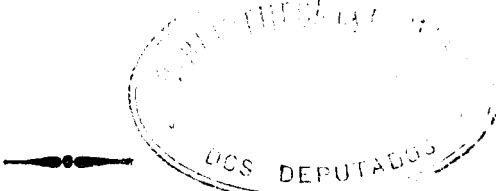
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Chancelleria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 23 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 24 de Abril de 1873:—
Sabino Eloy Pessoa.



DECRETO N. 2163 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Francisca Amalia de Abreu Falcony.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' approvada a pensão de quarenta e dous mil réis mensaes, concedida por Decreto de 10 de Janeiro de 1872, a D. Francisca Amalia de Abreu Falcony, viúva do Tenente honorario do Exercito Carlos Falcony, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, devendo esta pensão ser paga da data do citado Decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2164 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Umbelina Maria de Albuquerque, e declara que a pensão que percebia o Alferes reformado do Exercito João Lopes Gonçalves Palorga reverterá em beneficio de sua viúva D. Generosa Francisca de Almeida Palorga.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' aprovada a pensão de noventa e seis mil réis mensaes, igual ao soldo da patente de Tenente Coronel, e concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1871, a D. Umbelina Maria de Albuquerque, viúva do Tenente Coronel honorario do Exercito Luiz Antonio Corrêa de Albuquerque, falecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; devendo esta pensão ser paga da data do respectivo Decreto.

Art. 2.º A pensão de dezoito mil réis mensaes, que, em virtude da Carta Imperial de 27 de Outubro de 1869, percebia o Alferes reformado do Exercito João Lopes Gonçalves Palorga, reverterá em beneficio de sua viúva D. Generosa Francisca de Almeida Palorga, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, na conformidade do Decreto de 27 de Setembro de 1871; devendo a mesma pensão ser paga da data deste Decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2165 — DE 20 DE MARÇO DE 1873.

Approva as pensões concedidas por Decretos de 15 de Maio de 1872 ao Major honorario do Exercito Herculano Martins da Rocha, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São aprovadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decretos de 15 de Maio de 1872, a saber: de 84\$000, equivalente ao soldo de sua patente, ao Major honorario do Exercito Herculano Martins da Rocha, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia; de 36\$000, equivalente ao soldo da patente de Alferes, a Zulmira Amelia de Mattos, filha reconhecida do Alferes do 5.º batalhão de infantaria Simplicio Luiz de Mattos, morto em combate; de 21\$000, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete, a D. Laura Avelina da Fonseca Alcoforado, viúva do Tenente do Exercito Manoel Germano Guedes Alcoforado, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2166 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Amancio Olympio de Andrade Barros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Amancio Olympio de Andrade Barros, uma vez que se mostre habilitado em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faga executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2167 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Baptista Vieira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Baptista Vieira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2168 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Ferreira Vianna Bandeira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Ferreira Vianna Bandeira, depois de mostrar-se habilitado no unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2469 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Henrique Hermeto Martins.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Henrique Hermeto Martins, uma vez que se mostre habilitado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2170 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Julio Pereira de Carvalho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute á seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para manjar admitir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Julio Pereira de Carvalho, depois de habilitado em arithmética e geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 3 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2171 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte José Maria de Albuquerque Mello Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte José Maria de Albuquerque Mello Junior, logo que se mostre habilitado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2172 — DE 20 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Manoel José de Medeiros Corrêa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Manoel José de Medeiros Corrêa, uma vez que se mostre habilitado em geometria e arithmetica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 5 de Abril de 1873.—André Augusto de Padua Fleury.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—José Vicente Jorge.



DECRETO N. 2173 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Vitalino Cordeiro Lins.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admittir o ouvinte Vitalino Cordeiro Lins a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife, depois de habilitado na unica disciplina preparatoria que lhe falta das que são exigidas para a matricula.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2174 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admitir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte José Carneiro de Campos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte José Carneiro de Campos, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2175 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Ernesto Augusto Barbosa Coelho.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Ernesto Augusto Barbosa Coelho, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2176 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico na Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Virgilio José Martins.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Résolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E autorizado o Governo para mandar que, prestado o exame de lingua franceza, seja admittido a fazer acto do 1.º anno medico na Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Virgilio José Martins.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2177 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Luiz da Serra Pinto.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Luiz da Serra Pinto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de *Sua Magestade o Imperador.*

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2178 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alberto Rodrigues Barcellos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar quese execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno do curso medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alberto Rodrigues Barcellos , logo que se mostre habilitado em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2179 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Alves Espinheira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Alves Espinheira, desde que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2180 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alvaro Dias Ferraz da Luz.

Hei por bem Sanczionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Alvaro Dias Ferraz da Luz, depois que se mostrar devidamente habilitado no unico preparatorio que lhe faltava ao tempo da matricula.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2181 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade da Corte o estudante Carlos Bandeira de Gouvêa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admittir Carlos Bandeira de Gouvêa á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, independentemente do exame de arithmetica, que deverá prestar antes do acto das matérias do mesmo anno, não sendo admittida a aprovação que obteve em 1867 perante a Inspectoria da Instrucção Publica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2182 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte João Conrado de Niemeyer.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte João Conrado de Niemeyer, uma vez que se mostre habilitado em historia, não prevalecendo para este fim o título de habilitação que obteve perante a Escola de Marinha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2183 — DE 20 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmaceutico da Faculdade da Corte Viriato Gonçalves Vianna.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E autorizado o Governo para mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Corte Viriato Gonçalves Vianna, depois que se mostrar habilitado em algebra.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2184 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Fernando Antonio Lage Christino.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' o Governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Fernando Antonio Lage Christino, uma vez que se mostre habilitado no preparatorio que lhe faltava ao tempo da matricula.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Março de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2185 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do 1.^o anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Hilario da Silva Figueira Junior.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do 1.^o anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Hilario da Silva Figueira Junior, numa vez que se mostre habilitado em historia, não prevalecendo para este fim o exame que prestou perante a Escola de Marinha.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2186 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João Caetano de Barros Abreu.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João Caetano de Barros Abreu, depois de mostrar-se habilitado em algebra.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873. —*José Vicente Jorge.*

DECRETO N.º 2187 -- DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João Caetano Monteiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João Caetano Monteiro, depois de approvado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio' do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2188 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Joaquim Senra de Oliveira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame do 1.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Joaquim Senra de Oliveira, uma vez que se mostre habilitado em algebra.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2189 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1.º anno do curso pharmaceutico José Tristão de Carvalho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o alumno do 1.º anno do curso pharmaceutico da mesma Faculdade José Tristão de Carvalho, depois de approvado em historia.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2190 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Rubem Julio Tavares.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Rubem Julio Tavares, uma vez que no prazo legal obtenha a approvação no exame de anatomia descriptiva e satisfaça todos os requisitos exigidos pelos estatutos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2191 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Leopoldo José Pereira Bastos.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame do 1.º anno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Leopoldo José Pereira Bastos, uma vez que exhiba titulo legal de habilitação em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2192 — DE 29 DE MARÇO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Vicente Ferreira de Almeida Alves Cunha.

Hei por bem Sanccionar e Mandar qne se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Vicente Ferreira de Almeida Alves Cunha, logo que se mostre habilitado em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte nove de Março de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jodo Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Abril de 1873. —*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Abril de 1873. —*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2193 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar contar o tempo de serviço de Carlos José dos Santos Borges, Escrevente do Patrão-mór do Arseal de Marinha da Corte.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar contar o tempo de serviço do Escrevente do Patrão-Mór do Arsenal de Marinha da Corte, Carlos José dos Santos Borges, desde o dia 20 de Setembro de 1851.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 23 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 24 de Abril de 1873.—
Sabino Eloy Pessôa.

DECRETO N. 2194 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 5.^o anno em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio o estudante Alfredo Carneiro Brandão.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 5.^o anno em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio o estudante Alfredo Carneiro Brandão.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador:

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2195 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, uma vez que se mostre habilitado em geometria e rhetorica.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entcpdido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2196 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame vago das matérias do 2.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Francisco Cezar de Andrade.

Hei por bem Sanccionar e Mандar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame vago das matérias do 2.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Francisco Cezar de Andrade, pagos os direitos das matrículas e satisfeitas as demais exigencias legaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselhó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios, do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2197 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Antonio Pires de Souza.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Antonio Pires de Souza, mostrando-se previamente aprovado em phisosophia e rhetorica e provando perante a mesma Faculdade haver frequentado o referido anno e cumprido todos os deveres escolares.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2198—DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 3.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Luiz Bezamat.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 3.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Luiz Bezamat.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 16 de Abril de 1873.—André Augusto de Padua Fleury.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—José Vicente Jorge.

DECRETO N. 2199 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame do 5.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Antonio José Rodrigues de Oliveira Filho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 5.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Antonio José Rodrigues de Oliveira Filho.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-môr do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2200 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faeuldade de Direito do Recife o ouvinte Joviniano Avelino Pereira Duarte.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Joviniano Avelino Pereira Duarte, logo que se mostre habilitado em philosophia.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2201 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte José Caetano Metello Filho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte José Caetano Metello Filho, devendo este mostrar-se previamente habilitado em geographia, historia e geometria.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* —Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2202 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife a Pedro Vicente Vianna.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife a Pedro Vicente Vianna, depois de habilitado com os exames que lhe faltam.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2203 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exâme das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte João Gualberto Gomes de Sá.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte João Gualberto Gomes de Sá, depois de mostrar-se habilitado em inglez e philosofia, preparatorios de que não prestou exame por motivo justificado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2204 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza ao Governo a mandar admittir a exame de anatomia descriptiva theorica e practica e á matricula no 2.º anno do curso medico em qualquer das respectivas Faculdades do Imperio o alumno do 1.º anno pharmaceutico José Augusto Pereira Lisboa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame de anatomia descriptiva theorica e practica, e depois de approvação nesta materia, á matricula no 2.º anno do curso medico em qualquer das respectivas Faculdades do Imperio, o alumno do 1.º anno pharmaceutico José Augusto Pereira Lisboa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2203 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 3.^o anno medico em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio o pharmaceutico Carlos da Silva Lopes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 3.^o anno medico em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio o pharmaceutico Carlos da Silva Lopes, devendo este mostrar-se previamente habilitado nos preparatorios que lhe faltam, e em anatomia descriptiva theorica e practica e physiologia.

Art. 2.^o Ficam revogadas ás disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril, de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2206 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro os ouvintes da mesma Faculdade José Baptista da Costa Azevedo e Affonso dos Santos Pedrario.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das materias do primeiro anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro os ouvintes da mesma Faculdade José Baptista da Costa Azevedo e Affonso dos Santos Pedrario, sendo aceitos para a respectiva matricula os exames de historia feitos na Escola de Maria.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N.º 2207 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do segundo anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Francisco Ferreira Couto,

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das matérias do segundo anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Francisco Ferreira Couto, pagos os direitos das matrículas e satisfeitas as demais exigencias legaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-môr do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitoa em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2208 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Manoel de Oliveira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno-medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Manoel de Oliveira, depois de mostrar-se habilitado em geometria.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N.º 2209 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Luiz de Drummond Navarro.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Luiz de Drummond Navarro, depois de approvado em historia e geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2240 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte José Arthur Farme de Amoed Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte José Arthur Farme de Amoed Junior.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoël Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2211 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir Francisco José de Magalhães á matrícula do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Francisco José de Magalhães á matrícula do 1.º anno medico na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, independentemente do exame de inglez, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2212 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das matérias do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Deocleciano Julio Pegado.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do segundo anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Deocleciano Julio Pegado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2213 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Alves de Souza Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumino ouvinte Antonio Alves de Souza Junior, depois de mostrar-se habilitado no unico preparatorio que lhe faltava ao tempo da matricula.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2214 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Augusto Cesar Ribeiro de Alkmin.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Augusto Cesar Ribeiro de Alkmin, uma vez que se mostre habilitado com os exames de philosophia e historia.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2215 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte José Moreira Bastos.

Hei por bem Sanccionar e M^andar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte José Moreira Bastos, uma vez que exhiba titulo legal de habilitação em geometria.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2216 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Moreira Bastos.

Hei por bem Sanccionar e Mандar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Moreira Bastos, depois de mostrar-se habilitado em mathematicas.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2217 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 3.^º anno do curso medico da Faculdade da Bahia o estudante Augusto Flavio Gomes Villaça.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 3.^º anno do curso medico da Faculdade da Bahia o estudande Augusto Flavio Gomes Villaça, approvado nas materias que completam o curso medico do 2.^º anno, e em latim.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2218 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico da Faculdade da Bahia o ouvinte José Sombra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico da Faculdade da Bahia o ouvinte José Sombra, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2219 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias do 1.^º anno medico da Faculdade da Bahia o ouvinte Hormindo Leite de Mello.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do primeiro anno medico da Faculdade da Bahia o ouvinte Hormindo Leite de Mello, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2220 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame de geographia e anatomia descriptiva o alumno Virgilio Chaves Florence, depois de approvado no 1.^o anno do curso pharmaceutico na Faculdade de Medicina da Bahia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame de geographia e anatomia descriptiva o alumno Virgilio Chaves Florence, depois de approvado nas materias do primeiro anno do curso pharmaceutico na Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 16 de Abril de 1873.—André Augusto de Padua Fleury.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—José Vicente Jorge.

DECRETO N. 2221 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar que o estudante Euclides Alves Requião seja admittido á matricula do 2.º anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar que o estudante Euclides Alves Requião, aprovado em todas as disciplinas preparatorias e no curso pharmaceutico, seja admittido á matricula do 2.º anno do curso medico da Faculdade da Bahia, depois de mostrar-se habilitado com exame das materias do 1.º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2222 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante João Mendes de Almeida Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante João Mendes de Almeida Junior, independentemente do exame de arithmeticá e geometria, em que deverá mostrar-se habilitado antes do acto das materias do referido anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado do Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2223 — DE 5 DE ABRIL DE 1873.

Eleva os vencimentos dos Directores, Lentes proprietarios, substitutos, opositores e empregados das Secretarias das Faculdades de Direito e de Medicina do Imperio, e do pessoal de outros estabelecimentos de instrução.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 4.º Os Directores, Lentes proprietarios, substitutos e opositores das Faculdades de Direito e de Medicina do Imperio vencerão os ordenados e gratificações fixados na seguinte tabella :

	Ordenados.	Gratificações.	TOTAL.
Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Lente cathedralico.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Lente substituto....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Lente opositor....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Art. 2.º Os Lentes cathedralicos das Escolas de Marinha, Militar e Central perceberão os mesmos vencimentos dos cathedralicos das Faculdades de Direito e de Medicina ; e os repetidores das Escolas Militar e Central e os opositores da de Marinha, os mesmos vencimentos dos Lentes substitutos das Faculdades de Direito.

Art. 3.º Os opositores e repetidores designados para servirem como preparadores nos gabinetes ou em quaesquer outros estabelecimentos das Faculdades e Escolas superiores não terão por este serviço gratificação alguma.

Art. 4.º Ficam elevados na razão de 50 % os ordenados e gratificações ordinarias dos professores do Collegio de Pedro II, dos professores e substitutos das aulas preparatorias annexas ás Faculdades de Direito, e dos professores e professoras das cadeiras publicas de instrução primaria do Municipio da Corte ; sendo suprimidas as gratificações, que ora percebem, a titulo de ajuda de custo para viagens, os professores do Collegio de Pedro II.

Art. 5.º Ficam outrosim elevados na razão de 50 % os vencimentos dos Secretários e mais empregados das Secretarias das Faculdades de Direito e Medicina, das Escolas Central, Militar e de Marinha, e da Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Corte.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentos setenta e três, quinquagésimo segundo da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancelleria-mór do Império.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 16 de Abril de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2224 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder isenção de direitos para todo o material necessário à canalização d'água potável nas cidades do Rio Grande e Pelotas, e bem assim para todo o que fôr necessário à construção da via férrea de Baturité.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder a Hygino Corrêa Durão isenção de direitos de todo o material necessário para a canalização d'água potável nas cidades do Rio Grande e Pelotas, na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, fixando previamente o mesmo Go-

verno a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Art. 2º Igual isenção é concedida á Companhia da via ferrea de Baturité para todo o material necessario á construcção daquellea estrada.

Art. 3º E' revogado o art. 1º do Decreto n.º 1684 de 23 de Agosto de 1869, na parte em que se refere a Julles Villain.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 29 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Abril de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

LEI N. 2225 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva o Decreto que autorizou a emissão de 40.000:000\$000 em papel-moeda.

Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nossos

subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º E' aprovado o Decreto n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868, que autorizou a emissão de 40.000:000\$ em papel-moeda, até a quantia efectivamente emitida.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e seis do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

Visconde do Rio Branco.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, aprovando o de n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868, que autorizou a emissão de 40.000:000\$000 em papel-moeda.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Carlos Augusto de Sá a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 29 de Abril de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Abril de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2226 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Guardiana de Menezes Nobrega e a outros, e eleva a pensão concedida a D. Angelica Maria de Jesus.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º São aprovadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos do 1.º de Agosto de 1872: de 60\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Capitão, a D. Maria Guardiana de Menezes Nobrega, viúva do Capitão de Voluntarios da Patria José da Cruz Rodrigues Nobrega, falecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; de 60\$000, equivalente ao soldo de sua patente, ao Capitão honorario do Exercito Luiz Francisco de Souza, que, em consequencia de ferimento de arma de fogo e molestias adquiridas em campanha, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; e de 400 rs. diarios ao soldado reformado do 10.º corpo provisorio da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Leão Cardoso da Silva, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.º A pensão de 18\$000 mensaes, que, sem prejuízo do meio soldo, foi concedida por Decreto de 16 de Agosto de 1871, a D. Angelica Maria de Jesus, mãe do finado Alférrez João Barbosa de Brito, e aprovada pelo Decreto n.º 2090 de 2 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 36\$000 menshes, quantia equivalente ao soldo que percebia o dito finado, visto não ter a agraciada direito áquelle meio soldo, como declara o Decreto de 1 de Agosto de 1872.

Art. 4.º Esta pensão será paga da data do primeiro Decreto citado.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Abril de

mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2227 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva a pensão de 30\$000 mensaes, concedida a D. Silveria Cilindra Cordeiro de Albuquerque, viuva do Capitão do Exercito Francisco de Paula Monteiro de Albuquerque.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 30\$000 mensaes, concedida por Decreto de 22 de Novembro de 1871 a D. Silveria Cilindra Cordeiro de Albuquerque, viuva do Capitão do Exercito Francisco de Paula Monteiro de Albuquerque, falecido em consequencia de ferimento recebido em combate de 23 de Setembro de 1868.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado Decreto, e sem prejuizo do meio soldo que competir á mesma viuva.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça execu-

tar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873. — *André Augusto de Pádua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2228 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Apprôva as pensões concedidas a D. Flora da Costa Corrêa de Moraes e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 13 de Março de 1872: de 42\$000 mensaes a D. Flora da Costa Corrêa de Moraes, viúva do Tenente de Voluntarios da Patria José Joaquim Corrêa de Moraes, morto em combate; de 36\$000 mensaes a D. Maria Francisca de Jesus, viúva do Alferes de Voluntarios da Patria Felismino José Corrêa, falecido por ferimento recebido em combate; de 24\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que possa competir, a D. Maria Galdina Dias de Oliveira, viúva do Alferes do 43.º batalhão de infantaria e Tenente de commissão Aureliano Viegas de Oliveira, morto em combate; e de 36\$000 mensaes ao Alferes honorario do Exercito Victoriano de Souza Rocha, que se tornou invalido em combate.

Art. 2.^º Estas pensões deverão ser pagas da data dos citados Decretos de concessão.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Abril de mil-oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873. —*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2229 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva as pensões mensaes, concedidas por Decretos de 8 de Maio de 1872, a Justina Maria dos Santos, e a outra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as pensões mensaes, concedidas por Decretos de 18 de Maio de 1872: de 36\$000 a Justina Maria dos Santos, viúva do Alferes do 15.^º corpo provisório de cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul José Durães de Farias, falecido por ferimento recebido em combate; e de 36\$000 a Rita Maria da Conceição, mãe do Alferes do 1.^º corpo de Voluntarios da Patria José Pereira Lima, falecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar: Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2230 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva a pensão concedida por Decreto de 27 de Março de 1872 a D. Maria Pereira de Barros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' approvada a pensão de 84\$000 mensaes, concedida por Decreto de 27 de Março de 1872 a D. Maria Pereira de Barros, viúva do Major da Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul João de Barros Leite, morto por occasião do reconhecimento feito ás fortificações de Humaytá.

Art. 2.^o Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2231 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva as pensões concedidas por Decretos de 28 de Dezembro de 1872 a D. Maria Candida de Paiva Dias e outra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^o São approvadas as seguintes pensões mensais, concedidas por Decretos de 28 de Dezembro de 1872, a saber: de 60\$000, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Maria Candida de Paiva Dias, viúva do Coronel José Antonio Dias da Silva, falecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de 42\$000 a D. Remidia Rosalia de Berredo Silva, mãe do 2.^o Tenente da Armada José Roque da Silva, falecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2232 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva as pensões concedidas a Candida Trisina da Silva Ribeiro e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decretos de 30 de Agosto de 1871, a saber: de 60\$000, igual ao soldo da patente de Capitão, a Candida Trisina da Silva Ribeiro e Adelina Honoria da Silva Ribeiro, irmãs do Capitão de Voluntários da Patria Glaciano Cândido da Silva Ribeiro, falecido de cholera-morbus na campanha do Paraguay; de 30\$000, sem prejuízo do meio soldo que por lei cumpre, a D. Anna Coelho de Figueiredo, viúva do Capitão do 5.º regimento de cavallaria Ligeira Joaquim Soares de Fi-

gueiredo, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha ; de 21\$000, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Belmira Theodora de Alencar, viuva do Major de Infantaria Pedro Alves de Alencar, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha ; e de igual quantia repartidamente, e com a mesma clausula aos filhos menores daquelle official, Carlota, Maria e Athanagildo, sendo quanto a este, ate a sua maioridade.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2233 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Columba de Souza Gayoso Vieira da Silva, viuva do Conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, e outras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' approvada a pensão de um conto e duzentos mil réis annuaes, concedida por Decreto de 13 de

Novembro de 1872, a D. Columba de Souza Gayoso Vieira da Silva, viúva do Conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, em atenção aos relevantes serviços por elle prestados ao Estado; devendo esta pensão ser paga da data do citado Decreto.

Art. 2.º E' aprovada a pensão de sessenta mil réis mensaes, concedida por Decreto de 18 de Outubro de 1871, a D. Maria Genoveva de Mello Burlamaque, viúva do Brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, devendo a mesma pensão ser paga desde a data do citado Decreto, e dividida igualmente entre a concessionaria e sua enteada D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque, na conformidade do Decreto de 13 de Novembro de 1872.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 2 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2234 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva as pensões concedidas, por Decretos de 7 de Agosto de 1872, a Deolinda Joanna Ribeiro de Assis e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º São aprovadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 7 de Agosto de 1872: de trinta mil réis

mensaes a Deolinda Joanna Ribeiro de Assis, viuva do operario do laboratorio pyrotechnico do Campinho, Felicissimo Pereira da Silva, fallecido em consequencia do sinistro ultimamente ocorrido no dito laboratorio; de seiscientos reis diarios ao segundo sargento do 20.^º batalhão de infantaria Estolano José Dutra, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de sua subsistencia; de quinhentos reis diarios ao anspeçada do 8.^º batalhão de infantaria Casimiro Francisco Ignacio, que, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de sua subsistencia; e de quatrocentos reis diarios ao soldado do 24.^º corpo de Voluntarios da Patria Avelino Rodrigues de Aguiar, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Abril de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2235 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Approva as pensões concedidas por Decretos de 18 de Outubro de 1871 a D. Apolinaria Lopes e a outras, e eleva a pensão concedida por Decreto de 20 de Outubro de 1866 a D. Ethelvina Adelaide Mendes de Amorim.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São aprovadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 18 de Outubro de 1871 : de 60\$000 mensaes, igual ao soldo da patente de Capitão, a D. Apolinaria Lopes, mãe do Capitão do 42.º corpo de Voluntarios da Patria, Alcino de Senna Castro, assassinado no Paraguay ; de 42\$000 mensaes, igual ao soldo da patente de Tenente, a D. Josepha Lopes Grillo, viúva do Tenente do 46.º Corpo de Voluntarios da Patria, José Ribeiro de Vasconcellos, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate ; de 18\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Amalia Juveniana de Albuquerque Lessa, viúva do Alferes do 11.º batalhão de infantaria , Marcellino Franco da Silveira Lessa , falecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos cidados Decretos.

Art. 3.º A pensão de 30\$000 mensaes, que por Decreto de 20 de Outubro de 1866, aprovada pelo de n.º 1402 de 7 de Agosto de 1867 , foi concedida a D. Ethelvina Adelaide Mendes de Amorim, viúva do Capitão 1.º Cirurgião do Exercito, Dr. Francisco Mendes de Amorim, falecido na cidade de Corrientes, é elevada á quantia de 48\$000, que com a de 12\$000, importancia de meio soldo, perfaz a de 60\$000 mensaes, correspondente ao soldo que percebia aquelle oficial, na conformidade do Decreto de 18 de Outubro de 1871 ; devendo esta pensão ser paga da data do ultimo Decreto citado.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assin o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte scis de Abril de mil

oitocentos e setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 2 de Maio de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Maio de 1873. — *José Vicente Jorge.*

LEI N. 2236 — DE 26 DE ABRIL DE 1873.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1873 a 1874.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º A Força Naval activa para o anno financeiro de 1873 a 1874 constará:

§ 1.º Dos Oficiaes da Armada, e das demais Classes, que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes, conforme suas lotações, e a dos Estados Maiores das Esquadras e Divisões Navaes.

§ 2.º Em circunstancias ordinarias de tres mil praças de marinhagem e de pret dos Corpos de Marinha embarcados, e de seis mil praças em circunstancias extraordinarias.

§ 3.º Dos Corpos de Imperiaes Marinheiros, das Companhias de Aprendizes Marinheiros, creadas por Lei, e do Batalhão Naval, continuando a autorização para elevar-as a seu estado completo.

Art. 2.º Para preencher a força decretada no artigo antecedente é o Governo autorizado a dar gratificações aos Voluntarios que se apresentarem para o serviço; a contractar nacionaes e estrangeiros, mediante concessão de premios e a recrutar na forma da Lei.

Art. 3.^º E' permanente a disposição do art. 3.^º da Lei n. 1997 de 19 de Agosto de 1871.

Art. 4.^º O Governo é autorizado:

1.^º Para reformar o regulamento dos arsenaes de marinha, podendo elevar os vencimentos dos empregados das Secretarias, das Inspecções dos mesmos arsenaes, dos Directores de officinas e seus ajudantes, dos desenhadores, dos patrões-móres dos arsenaes, dos professores de 1.^{as} letras das companhias de aprendizes artífices, do lento de geometria, dos escreventes das Directórias, do patrão-mór e das officinas; com tanto que o aumento não exceda a cincuenta por cento do que actualmente vencem os referidos funcionários.

2.^º Para reformar o regulamento dos machinistas da Armada e da Escola creada para os mesmos, podendo alterar o respectivo quadro, assim como as tabellas das gratificações.

3.^º Para elevar o soldo dos pilotos, mestres e guardiães, com tanto que o aumento não exceda a mais de um terço do que actualmente percebem.

Art. 5.^º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Abril de mil oitocentos e setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda:

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Mandou executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houre por bem Sancionar, para regular a Força Naval, no anno financeiro, que ha de correr do 1.^º de Julho de 1873 até o ultimo de Junho de 1874.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

José Pereira de Andrada a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azereedo.*

Transitou em 13 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 16 de Maio de 1873.—*Sabino Eloy Pessoa.*

DECRETO N. 2237 — DE 3 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para facultar ás Companhias de estradas de ferro, que se organizarem no Brasil, isenção de direitos a todos os materiaes necessarios que importarem.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para facultar a todas as Companhias, que se organizarem para construcção de estradas de ferro, no Brasil, isenção de direitos de importação relativos a todo o material, trem rodante, aparelhos, máquinas, ferramentas e combustivel necessário à construcção e custeamento das mesmas estradas; fixando o Governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos tres de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Maio de 1873 — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 10 de Maio de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2238 — DE 3 DE MAIO DE 1873.

Declara que a pensão concedida por Decreto de 12 de Outubro de 1867, e aprovada pelo de n. 1577 de 4 de Julho de 1868, deve entender-se conferida ao soldado do 1º batalhão de infantaria Cosme Ribeiro do Espírito Santo e não Cosme Ribeiro de Carvalho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 12 de Outubro de 1867, e aprovada pelo de n. 1577 de 4 de Julho de 1868, deve entender-se conferida ao soldado do 1.º batalhão de infantaria Cosme Ribeiro do Espírito Santo e não Cosme Ribeiro de Carvalho, como declara o Decreto de 20 de Abril de 1872.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do primeiro Decreto citado.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 24 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2239 — DE 3 DE MAIO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Julia Augusta Botelho e Mello e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 10 de Julho de 1872; a saber: de 400\$ annuaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete, a D. Julia Augusta Botelho e Mello, viúva do Marechal de Campo Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello, falecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; de 42\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de Tenente, a D. Umbelina Cândida de Medeiros Seabra, mãe do Tenente de Voluntários da Patria Joaquim Maria Seabra, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, e de 400 réis diarios ao soldado do 1.º regimento de artilharia a cavallo João Francisco Antonio Cabral, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, acha-se na impossibilidade de procurar os meios de subsistência.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 24 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

.....

DECRETO N. 2240 — DE 3 DE MAIO DE 1873.

Approva a pensão concedida ao Major honorario do Exercito José Joaquim de Macedo Costa Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' aprovada a pensão de 84\$000 mensaes, concedida por Decreto de 1 de Fevereiro de 1873 ao Major honorario do Exercito José Joaquim de Macedo Costa Junior, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de

Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 24 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 224: — DE 3 DE MAIO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Francisca Carlota Rodrigues Vaz.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' aprovada a pensão de 36\$000 mensaes, concedida por Decreto de 30 de Dezembro de 1871 a D. Francisca Carlota Rodrigues Vaz, mãe do Alferes de Voluntarios da Patria Francisco Wenceslao Rodrigues Vaz, falecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Pa-

lacio do Rio de Janeiro em tres de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 24 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Maio de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2242 — DE 3 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 1.^º anno da Escola de Marinha o estudante Elpidio da Gama Bentes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^º anno da Escola de Marinha o estudante Elpidio da Gama Bentes, sendo-lhe aceito o exame de arithmetica prestado na Escola Central.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Chancellar ia-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 13 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 16 de Maio de 1873.—*Sabino Eloy Pessoa.*

DECRETO N. 2243 — DE 10 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula na Escola Central José Maria de Albuquerque Mello Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula na Escola Central José Maria de Albuquerque Mello Junior, sendo para esse fim considerado válido o exame de arithmetica feito na Faculdade de Direito do Recife.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 15 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Maio de 1873.—O Director interino, Dr. José Maria Lopes da Costa.

DECRETO N. 2244 — DE 10 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula no 3.^º anno da Escola Central o estudante José Francisco Elioni de Almeida Filho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula no 3.^º anno da Escola Central o estudante José Francisco Elioni de Almeida Filho, que antes do respectivo exame deverá prestar o das matérias da 1.^ª cadeira do 2.^º anno da mesma Escola.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 15 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Maio de 1873.—O Director interino, Dr. José Maria Lopes da Costa.



DECRETO N. 2245 — DE 10 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder ao parocho Manoel Cordeiro da Cruz tres annos de licença com o vencimento da congrua.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para conceder ao parocho collado da freguezia de Nossa Senhora da Guia da villa de Patos, da Província da Paraíba do Norte, Padre Manoel Cordeiro da Cruz, tres annos de licença com o vencimento da respectiva congrua, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo porém deixar pessoa idonea que o substitua nos deveres parochiaes.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2246 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Pedro Bandeira de Gouvêa Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medicoda Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Pedro Bandeira de Gouvêa Junior, independentemente do exame de latim, que prestará antes do acto academico do referido anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2247 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Firmino Nogueira da Silva á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Firmino Nogueira da Silva á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de geometria, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2248 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Antonio Fortunato Saldanha da Gama à matricula do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir Antonio Fortunato Saldanha da Gama á matricula do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de geometria, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2249 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula no 1.^o anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Ozorio de Souza Mendes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula no 1.^o anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Ozorio de Souza Mendes, independentemente do exame de geometria, em que deverá mostrarse habilitado no fim do anno e antes do acto academico.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2250 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudiante Urbano Burlamaque Castello Branco.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudiante Urbano Burlamaque Castello Branco, independentemente do exame de matematicas, que prestará no fim do anno e antes do acto academico

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2251 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Henrique Thomaz Corrêa de Sá.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Henrique Thomaz Corrêa de Sá, independentemente do exame de historia, que prestará no fim do anno lectivo, antes da prova academica.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N.º 2252 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Augusto Cesar do Amaral á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir Augusto Cesar do Amaral á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de historia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2253 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José Baptista Amoroso Lima.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' o Governo autorizado para mandar admitir á matricula do 1.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José Baptista Amoroso Lima, independentemente do exame de geometria, que prestará no fim do anno, antes do acto academico.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2254 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Manoel de Valladão Catta Preta á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a Manoel de Valladão Catta Preta á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de historia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2255 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Antonio Carlos de Almeida.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Antonio Carlos de Almeida, que antes do acto das materias do dito anno deverá fazer exame de mathematicas e historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2256 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Joaquim Ottoni de Araujo Maia á matricula do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir Joaquim Ottoni de Araujo Maia á matricula do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de philosophia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno, dispensando-se o tempo que lhe falta para completar a idade exigida.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.— *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2257 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.^o anno da Faculdade de Medicina da Bahia o pharmaceutico Carlos Alberto Tourinho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 3.^o anno da Faculdade de Medicina da Bahia o pharmaceutico Carlos Alberto Tourinho, que antes do acto do referido anno deverá mostrar-se habilitado em exame de anatomia descriptiva.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2258—DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar matricular em qualquer das escolas superiores do Imperio, Joaquim Borges Carneiro.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar matricular em qualquer das escolas superiores do Imperio Joaquim Borges Carneiro, considerando-se válidos os exames de franez, arithmetic, geometria, geographia, historia, rhetorica e poetica, e philosophia, que fez durante os annos de 1865 a 1868 na Faculdade de Direito do Recife, e o de lingua nacional, prestado, em 1872, na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Maio de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2259 — DE 17 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame das materias da 2.^a cadeira do 5.^o anno da Escola Central os Capitães da arma de artilharia Diogo Ferreira de Almeida, Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias da 2.^a cadeira do 5.^o anno da Escola Central o Capitão do 4.^o batalhão de artilharia do Exercito Diogo Ferreira de Almeida e os Capitães da mesma arma, Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Maio de 1873.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*

DECRETO N. 2260 — DE 24 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder á Companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos isenção de direitos de importação para os materiaes destinados á mesma estrada.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E autorizado o Governo para conceder á Companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos isenção de direitos de importação sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparelhos, máchinas, ferramentas, combustivel e qualquer material que receber da Europa para execução dos trabalhos a que está obrigada pelo Decreto n.º 4803 de 18 de Outubro de 1871; assim como para restituir os direitos de importação já pagos, fixando previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 29 de Maio de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 31 de Maio de 1873. — *José Severiano da Rocha.*



LEI N. 2261 — DE 24 DE MAIO DE 1873.

Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1873—1874.

Dom Pedro Segundo, por graça de Deus, e unanimidade acclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil : Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós queremos a lei seguinte :

Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos setenta e tres a mil oitocentos setenta e quatro constarão :

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do Exercito.

§ 2.º De 16.000 praças de pret em circumstancias ordinarias, e de 32.000 em circumstancias extraordinarias.

Estas forças serão completadas por alistamento voluntario, ou pelo recrutamento, nos termos das disposições vigentes. Na insuficiencia destes meios as forças extraordinarias poderão ser preenchidas por corpos destacados da Guarda Nacional.

§ 3.º Das companhias de deposito e de aprendizes artilheiros, não excedendo de 1.000 praças.

Art. 2.º A isenção do serviço militar será regulada pela Lei n.º 1220 de 20 de Julho de 1864, em seu art. 3.º § 3.º

Art. 3.º E' desde já autorizado o Governo:

1.º Para reformar os corpos de engenheiros e do estado-maior de primeira classe, reduzindo aquelle e ampliando este, de modo que não seja aumentado o numero de officiaes que compõem actualmente os dous quadros, devendo ser eliminados do quadro do estado-maior de primeiria classe os officiaes que não tiverem o curso completo da arma, os quaes serão transferidos para os corpos que o Governo designar, conforme as habilitações dos mesmos officiaes.

2.º Para alterar o plano da organização das tres armas do Exercito com data de 12 de Agosto de 1870, na parte relativa á artilharia, ficando elevados ao numero de tres os regimentos daquelle arma, e sendo compostos de quatro baterias de seis peças os dous novamente creados.

A elevação se fará, reduzindo a quatro os batalhões de artilharia a pé, com seis companhias cada um, e suprimindo dous Tenentes Coronéis do estado-maior de artilharia, bem como o mesmo posto no primeiro regimento dessa arma.

3.º Para reformar o regulamento organico das Escolas

Militar e Central, a fim de completar naquelle os estudos necessarios à engenharia militar e à collação do grão de Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, e de passar a Escola Central para o Ministerio do Imperio, sem que sejam aumentados os vencimentos dos Lentes e mais empregados das ditas Escolas.

4.º Para restabelecer a Escola Militar do Rio Grande do Sul, addicionando ao seu curso uma aula de hippiatrica.

5.º Para dar nova organização à Repartição Ecclesiastica, ampliando o seu quadro, e creando o lugar de Capellão-mór do Exercito.

6.º Para dar novo plano e organização aos Presídios e Colonias Militares, suprimindo ou creando os que julgar convenientes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

José José de Oliveira Junqueira.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, fixando as forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos setenta e tres a mil oitocentos setenta e quatro.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Custodio Joaquim Moreira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 29 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de Maio de 1873.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*

DECRETO N. 2262 — DE 24 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 1.º anno da Escola Central o alumno ouvinte João Pinto de Figueiredo Mendes Antas Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno da Escola Central o alumno ouvinte João Pinto de Figueiredo Mendes Antas Junior, independentemente do exame de geographia, que deverá prestar antes do acto do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 28 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de Maio de 1873.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*

BECRETO N. 2263 — DE 24 DE MAIO DE 1873.

Approva a pensão concedida á ex-praça do Corpo de Imperiaes Marinheiros Antonio José Cardoso, e rectifica o nome de outro concessionario.

Hei por bem Sanecionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' approvada a pensão de 12\$000 mensaes, concedida por Decreto de 20 de Novembro de 1872 à ex-praça do corpo de imperiaes marinheiros Antonio José Cardoso, que, achando-se em serviço, perdeu a vista. Esta pensão será paga da data do mesmo Decreto.

Art. 2.^o A pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1871 a Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, deve entender-se conferida ao soldado reformado Mauricio Luiz Fernandes Ferreira de Oliveira, como se declara no Decreto de 20 de Novembro de 1872. Esta pensão deverá ser paga da data do primeiro Decreto da concessão.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azcredo.*

Transitou em 5 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2264 — DE 24 DE MAIO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Eliza Amalia da Silva
Nery e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São aprovadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 22 de Maio de 1872 : de 30\$000 mensaes, sem prejuízo do meio soldo que lhe competir, a D. Eliza Amalia da Silva Nery, viúva do Capitão do Exercito e Major em comissão Joaquim Nery da Fonseca, falecido em consequencia de molestia adquirida em campanha ; de 21\$000 mensaes, sem prejuízo do meio soldo que lhe competir, a Zeferina Gonçalves Leal de Figueiredo, viúva do Tenente do 43.^º batalhão de infantaria Liberato Rodrigues de Figueiredo, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate ; de 18\$000, sem prejuízo do meio soldo que lhe competir, a D. Camilla Maria dos Santos Assis, viúva do Alferes do Exercito Francisco Maria de Assis, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate ; de 18\$ mensaes a Joanna da Costa Pereira, mãe do 2.^º Sargento de Voluntários da Pátria Francisco Pereira das Chagas, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate ; e de 400 rs. diários ao soldado reformado do 26.^º corpo de Voluntários da Pátria Cosme Sobreiro Graujo, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, carece de meios suficientes de subsistência.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joa Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2263 — DE 24 DE MAIO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro, e outros.

Hei por bem Sancciónar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São aprovadas as pensões concedidas por Decretos de 6 de Novembro de 1872: de 84\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Major, a D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro, viúva do Major de Voluntários da Patria Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro; de 48\$000 mensaes, ao Tenente Coronel reformado do Exercito Manoel José de Menezes, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistência.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2266 — DE 24 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Joaquim Alves Pinto Guedes Junior á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro e Henrique Graça a exame das materias do mesmo anno.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Joaquim Alves Pinto Guedes Junior á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de historia e geographia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º E' igualmente autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico da mesma Faculdade o estudante Henrique Graça, prestando este previamente exames de geometria e algebra.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 31 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2267 — DE 24 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 4.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Felippe Basilio Cardoso Pires.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 4.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Felippe Basilio Cardoso Pires, depois que elle mostrar-se habilitado em exame das matérias do 3.^º anno.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 31 de Maio de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2268 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença com ordenado ao Chefe de Secção da Thesouraria do Maranhão Luiz Carlos Pereira de Castro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Chefe de Secção da Thesouraria de Fazenda do Maranhão, Luiz Carlos Pereira de Castro, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 4 de Junho de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 6 de Junho de 1873.— *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2269 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença, com ordenado, ao Guarda-mór da Alfandega da Bahia, José Gonçalves Martins.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Guarda-mór da Alfandega da Bahia, José Gonçalves Martins, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Suá Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 4 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 6 de Junho de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2270 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença, com ordenado, ao Chefe de Secção da Alfandega de Pernambuco Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

Hei por bem Sanccionar e Mандar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Chefe da 3.ª Secção da Alfandega de Pernambuco, Luiz de Carvalho Paes de Andrade, um anno de licença com o respectivo ordenado, para continuar na Europa, onde já se acha, no tratamento de sua saude.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Indépendencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 4 de Junho de 1873 — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 6 de Junho de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2271 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a prorrogar por mais um anno, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao Juiz de Direito da Capital da Bahia Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para prorrogar por mais um anno, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao Juiz de Direito da Capital da Bahia Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2272 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Juiz de Direito Provedor de Capellas e Residuos da comarca do Recife, na Província de Pernambuco, Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Juiz de Direito Provedor de Capellas e Residuos da comarca do Recife, da Província de Pernambuco, Dr. Ma-

noel Clementino Carneiro da Cunha, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude na Europa.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2273 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador João José de Almeida Couto.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado para conceder ao Desembargador João José de Almeida Couto um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2274 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador da Relação da Bahia Antonio Augusto Pereira da Cunha.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Desembargador da Relação da Bahia Antonio Augusto Pereira da Cunha um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2275 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador da Relação da Bahia Manoel Joaquim Bahia.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' o governo autorizado para conceder ao Desembargador da Relação da Bahia Manoel Joaquim Bahia um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2276 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador da Relação da Bahia Antonio Ladislão de Figueiredo Rocha.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para conceder ao Desembargador da Relação da Bahia Antonio Ladislão de Figueiredo Rocha um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2277 — DE 31 DE MAIO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Desembargador da Relação de Pernambuco José Pereira da Costa Motta.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Desembargador da Relação de Pernambuco José Pereira da Costa Motta um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.



DECRETO N. 2278 — DE 4 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Macapá, na Província do Pará, Bacharel Francisco José de Souza Lopes.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo a conceder ao Bacharel Francisco José de Souza Lopes, Juiz de Direito da comarca de Macapá, na Província do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2279 — DE 4 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Corte Viriato Bandeira Duarte.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E autorizado o Governo para conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Corte Viriato Bandeira Duarte, a fim de tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2280 — DE 4 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder ao Bacharel José Rodrigues do Passo Junior, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Flóres, da Província de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo a conceder ao Bacharel José Rodrigues do Passo Junior, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Flóres, da Província de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2281 — DE 4 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 6.º anno de qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio o estudante José Maria Velho da Silva Junior.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 6.º anno de qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio o estudante José Maria Velho da Silva Junior, que prestará o respectivo exame depois de approvado nas matérias do 5.º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jodo Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-Mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 13 de Junho de 1873.—*Andre Auguste de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2282 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Declara que a pensão concedida a D. Bonifacia Antonia de Miranda deve ser repartidamente entre ella e sua filha D. Maria Eulalia de Miranda.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A pensão de 60/000 mensaes, que por Decreto de 30 de Maio de 1868, aprovado pelo de n.º 1637 de 21 de Julho de 1869, se concedeu a D. Bonifacia Antonia de Miranda, mãe do Capitão do Corpo de Policia da Província de Pernambuco, Manoel Germano de Miranda, falecido na guerra do Paraguay, deve ser repartida entre ella e sua filha D. Maria Eulalia de Miranda, na conformidade do Decreto de 22 de Novembro de 1871.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-Mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2283 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas á Viscondessa de Itaúna e suas duas filhas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões annuas, concedidas por Decretos de 11 de Setembro de 1872; a saber: de 1:200\$000 á Viscondessa de Itaúna, viúva do Senador do Imperio, Visconde de Itaúna; e de 600\$000 a cada uma de suas filhas, D. Thereza Gertrudes Borges Monteiro e D. Maria Albelina Borges de Moraes.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancelleria-Mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2284 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Izabel Noya da Conceição Barbosa.

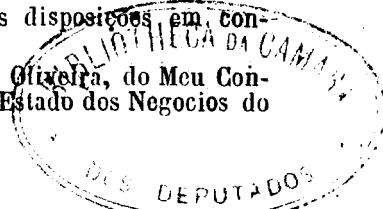
Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' approvada a pensão de 60#000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Capitão, e concedida por Decreto de 28 de Janeiro de 1873, a D. Izabel Noya da Conceição Barbosa, viúva do Capitão de Voluntarios da Patria José Cornelio Barbosa, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2.^º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do



Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-Mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Junho de 1873.—*André Augustode Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Junho de 1873.—*Jose Vicente Jorge.*

.....

DECRETO N. 2285 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Anspeçada do 13.^º Corpo provisorio de Cavallaria da Guarda Nacional da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Hilario de Medeiros Junior e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 26 de Junho de 1872; a saber : de 500 réis ao Anspeçada do 13.^º Corpo provisorio de Cavallaria da Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul, Hilario de Medeiros Junior ; de 400 réis aos soldados do 39.^º Corpo de Voluntarios da Patria, José dos Santos Maria, do 2.^º Batalhão de Infantaria, Antonio Bezerra ; do 10.^º, Serafim José Paulino; e do 7.^º Corpo provisorio de Cavallaria da Província do Rio Grande do Sul, Manoel Florencio de Mello; os quaes, em consequencia de ferimentos recobridos em combate, acham-se impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2286 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Joséphina Rodrigues de Carvalho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' approvada a pensão de 42\$000 meensaes, equivalente ao soldo da patente de Tenente, e concedida por Decreto de 27 de Novembro de 1872 a D. Joséphina Rodrigues de Carvalho, viúva do Tenente de Voluntarios da Patria, Simplicio Rodrigues de Carvalho, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.^º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2287 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Izabel Helena Velloso de Oliveira França e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 9 de Outubro de 1872, a saber: de 1:200\$ annuaes, a D. Izabel Helena Velloso de Oliveira França, e de 600\$ annuaes a D. Gabriella Ferreira França, viúva e filha do Conselheiro Ernesto Ferreira França, em attenção aos relevantes serviços pór elle prestados ao Estado; de 1:000\$ annuaes a D. Irinéa Benicia Ayres do Nascimento, viúva do Desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu marido; de 84\$ mensaes a D. Maria Euphrasia dos Santos Cordeiro, viúva

do Cirurgião-mór de Brigada de commissão Dr. Roque Antônio Cordeiro, fallecido em consequencia de moles-tias adquiridas em campanha ; de 60\$ mensaes a D. Luiza Candida Soares da Meirelles, filha do Cirurgião-mór da Armada Dr. Joaquim Cândido Soares de Meirelles ; de 50\$ mensaes, sem prejuizo do montepio que lhe competir, a D. Marianna Henriqueta Bricio de Souza, viúva do Capitão de Mar e Guerra Conselheiro José de Souza Corrêa ; de 50\$ mensaes ao Dr. José Lino Pereira Júnior, 1.º Cirurgião contractado do Exercito, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia ; e de 21\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, ao menor Ponciano Francisco Pereira, filho legítimo do Tenente do 4.º Batalhão de Infantaria José Francisco Pereira, fallecido em consequencia de moles-tia adquirida em campanha.

Art. 2.º Estas pensões deverão ser pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar: Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oito-centos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2288 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Joaquina Rosa de Jesus,
e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a
Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º São aprovadas as seguintes pensões, con-
cedidas por Decretos de 15 de Dezembro de 1871 : de
18\$000 mensaes a D. Joaquina Rosa de Jesus, viúva do
2.º Cadete 2.º Sargento de Voluntarios da Patria João
Carlos de Souza, fallecido em consequencia de ferimento
recebido em combate ; de 18\$000 mensaes a Francisco
Gonçalves dos Reis, cégo e valetudinario, com sobre-
vivencia á sua mulher Anna Joaquina dos Reis, tambem
valetudinaria, pais do Alferes de commissão do 14.º Ba-
talhão de Infantaria Francisco das Chagas Reis, falle-
cido no Paraguay, em consequencia de ferimento re-
cebido em combate ; e de 12\$000 mensaes a D. Maria
Candida Guilhobel, māi do Cadete do 8.º Batalhão de In-
fantaria Alfredo Cândido Guilhobel, fallecido na Repu-
blica do Paraguay.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados
Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em con-
trario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, dō Meu Con-
selho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do
Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Pa-
lacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil
oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da
Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte
de Azevedo.*

Transitou em 14 de Junho de 1873.—*André Augusto de
Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do
Imperio em 16 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2289 — DE 14 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo a permutar um terreno pertencente á Camara Municipal da Cidade de Porto Alegre, por um proprio nacional.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a permutar o terreno pertencente á Camara Municipal da Cidade de Porto Alegre, Província do Rio Grande do Sul, em que existem obras e estabelecimentos de Marinha, pelo proprio nacional, ora arrendado á mesma Camara, e ocupado pelo matadouro publico.

Art. 2.º O Governo fará incorporar o primeiro dos ditos terrenos aos proprios nacionaes, a que fica pertencendo, pondo o segundo á disposição da referida Camara Municipal.

Art. 3.º Ficam sem effeito as Leis e disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Junho de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2290 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença, com ordenado, ao Fiel de Armazem da Alfandega de Pernambuco, Tito da Silva Guimarães.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder um anno de licença, com ordenado, ao Fiel de Armazem da Alfandega de Pernambuco, Tito da Silva Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quenze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.— Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 16 de Junho de 1873.— *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Junho de 1873.— *José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2291 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença com ordenado ao 1.º Conferente da Alfandega de Pernambuco, José Ribeiro da Cunha.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1.º Conferente da Alfandega de Pernambuco, José Ribeiro da Cunha, a fim de tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Junho de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2292 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder á Companhia «Guanabara» isenção de direitos de importação do material que receber do estrangeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder á Companhia «Guanabara» isenção de direitos de importação do material fixo e fluctuante, apparelhos, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer outro material, que a mesma Companhia receber do estrangeiro para o fim a que se propõe, de pesca, salga e secca de peixe nesta Corte; fixando o Governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Junho de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2293 — DE 11 DE JUNHO DE 1873.

Crêa no Municipio da Córte mais quatro officios de Tabellião de Notas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º São creados no Municipio da Córte mais quatro officios de Tabellião de Notas.

Art. 2.º Os Tabelliões se substituirão uns aos outros em seus impedimentos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2294 — DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder ao Desembargador da Relação do Maranhão, Manoel de Cerqueira Pinto, até mais um anno de licença com o respectivo ordenado.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Desembargador da Relação do Maranhão, Manoel de Cerqueira Pinto, até mais um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas, para este efecto sómente, as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Junho de mil
oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da
Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2295 — DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir no quadro efectivo
do Exercito o Tenente reformado José Ignacio Ribeiro
Roma.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a
seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir no quadro efectivo do Exercito o Tenente reformado José Ignacio Ribeiro Roma, que deverá ser considerado o mais moderno no quadro dos Tenentes em que for incluido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho,
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça
executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de
Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo
segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio
Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Junho de 1873. — *André Augusto
de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios
da Guerra em 26 de Junho de 1873. — O Director, Dr.
José Maria Lopes da Costa.

LEI N. 2296 — DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Estabelece regras pelas quaes devem ser feitas as promoções no Corpo da Armada.

Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil : Fazemos saber a todos os nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Que-remos a Lei seguinte :

Art. 1.º O accesso aos postos de Officiaes de Marinha será gradual e successivo desde 2.º Tenente até Almirante.

§ 1.º Os Guardas-Marinha aprovados nas materias do 4.º anno da Escola de Marinha, serão promovidos a 2.º Tenentes, logo que tiverem completado mais outro anno de embarque em navios de guerra.

§ 2.º Na deficiencia de Guardas-Marinha, e se as necessidades do serviço exigirem, poderão ser promovidos a 2.º Tenentes:

1.º Os Pilotos da Armada habilitados na forma do art. 14 do Regulamento n.º 4720 de 22 de Abril de 1871, se contarem nesta qualidade tres annos de embarque em navios de guerra e exhibirem provas praticas de observações astronomicas, e manobra de artilharia, tendo bom procedimento civil e militar ;

2.º Os Pilotos da Armada que, achando-se habilitados por exame das materias exigidas nos Regulamentos em vigor, tiverem de embarque em navios do Estado cinco annos; sendo tres em navios de guerra.

Só depois de tres annos de embarque poderão ter accesso os Pilotos da Armada que houverem sido mestres de 1.ª classe, e como taes tiverem servido por quatro annos em navios de guerra.

Os 1.º Tenentes procedentes das classes do § 2.º não poderão ter accesso ao posto de Capitão Tenente, sem se mostrarem habilitados por exames das materias exigidas no Regulamento do Governo.

§ 3.º Os Officiaes subalternos e superiores da Armada até ao posto de Capitão de Mar e Guerra não poderão ser promovidos aos postos immediatos sem terem servido por tres annos a bordo dos navios de guerra nos postos em que se acharem.

§ 4.º Nenhum Capitão de Mar e Guerra subirá ao posto de Chefe de Divisão sem ter servido no posto an-

terior, por tres annos, dos quaes um pelo menos de embarque em navio de guerra.

§ 5.º O accesso entre os Officiaes Generaes poderá dar-se com qualquer tempo de serviço no posto anterior, e só será provido o posto de Almirante em caso extraordinario ou por serviço relevante.

§ 6.º O embarque pelo tempo prescripto nesta Lei, como condição de accesso dos Officiaes de Marinha, não poderá ser suprido por outro serviço de qualquer natureza.

Art. 2.º Nas promocções do Corpo da Armada observar-se-hão as seguintes regras :

§ 1.º As vagas de 2.º Tenentes serão preenchidas nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º desta Lei.

§ 2.º As vagas de 1.º Tenentes serão providas na proporção de tres quartos por antiguidade, e um quarto por merecimento.

§ 3.º Os postos de Capitães Tenentes, Capitães de Fragata e Capitães de Mar e Guerra serão providos metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 4.º Todos os mais postos serão conferidos por merecimento.

§ 5.º Sendo impar o numero de vagas, a fraccão será considerada unidade na parte da antiguidade.

Art. 3.º São condições de merecimento :

1.º Intelligencia, zelo, valor, instrucção e disciplina militar ;

2.º Bons serviços prestados na paz e na guerra ;

3.º Apresentação de trabalhos scientificos relativos ao aperfeiçoamento da marinha, e que revelem estudos e applicação ;

4.º Maior tempo de commando de força naval ou de navio com boas informações do Comandante em Chefe, se o houver, ou do Encarregado do Quartel-General, sobre o desempenho das commissões ;

5.º Maior tempo de serviço em um estado-maior de esquadra ou de divisão, com boas informações ;

6.º Maior tempo de serviço, como Immediato, com reconhecido zelo pela fiscalisação, asseio e disciplina do navio, provados estes requisitos pelas informações do Comandante ;

7.º Major tempo de embarque em navios de guerra, com boas informações ;

8.º Zelo reconhecido na administração, em geral, dos estabelecimentos de marinha, e economia nas despesas dos navios.

Art. 4.^º A antiguidade para os accessos será contada da data do Decreto do ultimo posto. Sendo esta igual, prevalecerá a de postos sucessivamente inferiores até a 1.^a praça. Se forem iguaes todas as datas decidirão o maior tempo de serviço, depois a maior idade e finalmente a sorte.

A antiguidade relativa dos Guardas-Marinha, que forem despachados na mesma data, será determinada de acordo com o Regulamento da respectiva Escola; considerando-se estes mais antigos do que os indicados no § 2.^º do art. 1.^º promovidos na mesma data.

Art. 5.^º Não será contado para a antiguidade do Oficial de marinha, nem para os efeitos da presente Lei, o tempo:

- 1.^º De licença registrada;
- 2.^º De cumprimento de sentença condemnatoria;
- 3.^º De serviço estranho á repartição da marinha;
- 4.^º O excedente a um anno que o Oficial passar na 2.^a classe por motivo de enfermidade, salvo o de lesões em combate.

Exceptua-se desta regra o tempo empregado em serviço de:

- a) Ministro e Conselheiro de Estado;
- b) Senador e Deputado Geral;
- c) Presidente de Província;
- d) Missão diplomática extraordinaria;
- e) Comissão ou cargo militar, trabalhos hydrographicos e de construção naval ou hidráulica.

Art. 6.^º Os prisioneiros de guerra conservarão os seus direitos de antiguidade, salvo se o aprisionamento for devido a motivo reprovado, assim julgado pelas Leis militares. Aquelles que cahirem em poder do inimigo, praticando algum dos actos indicados no parágrafo único do art. 7.^º, poderão ser promovidos por merecimento se por antiguidade lhes não tocar acesso, com tanto que esses actos sejam justificados na forma do dito artigo.

Art. 7.^º Aos Oficiais que se empregarem em operações activas de guerra contar-se-ha em dobro o tempo que nellas passarem para preenchimento dos prazos designados no art. 1.^º

Para este fim publicará o Quartel-General da Marinha as datas em que tiverem começo e findarem as operações.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos §§ 1.^º e seguintes do art. 1.^º quanto ao tempo, e as do art. 2.^º, poderão ser dispensadas sómente por acções de extraordinaria bravura, ou por serviços que provem

distinta e superior intelligencia, sendo taes feitos os serviços devidamente justificados e especificados em ordem do dia do Commandante em Chefe das forças em operações, ou da autoridade militar a quem competir, quando o Official pertencer a navio ou força que não tenha Commandante em Chefe.

A ordem do dia deverá ser logo publicada pela imprensa.

O tempo de serviço para os Officiaes assim promovidos será reduzido a um terço do que está marcado na 1.^a parte deste artigo.

Tambem poderão ser dispensadas as condições do art. 1.^º, quanto ao tempo, quando isso fôr urgente e não houver Officiaes habilitados, em conformidade da presente Lei, para preencherem as vagas que se derem em tempo de guerra.

Art. 8.^º Nenhum Official poderá ser empregado nos arsenaes, corpos de marinha, capitanias de portos e em quaequer outras commissões estranhas ao serviço naval activo, sem haver preenchido as condições de embarque exigidas para o accesso ao posto seguinte.

§ 1.^º Não se considerará como serviço a bordo dos navios de guerra o que fôr prestado em navios desarmados, ou nos que por seu estado não possam navegar.

§ 2.^º O embarque nos transportes se contará por metade.

§ 3.^º Os Lentes da Escola de Marinha, Oppositores e Professores, que forem Officiaes do quadro, contarão por inteiro, para o accesso, o tempo de serviço prestado no ensino; mas não poderão ser promovidos sem terem o tempo de embarque exigido por esta Lei.

Art. 9.^º Nenhum Official de 1.^a classe será empregado, em tempo de paz, nos correios ou paquetes embora subvencionados pelo Governo, ou em navios mercantes, sem que tenha servido pelo menos oito annos em navios da Armada.

O tempo de embarque que exceder a quatro annos a bordo daquelles navios, será considerado como de licença registrada.

Art. 10. O preenchimento das vagas que ocorrerem terá lugar annualmente, excepto em tempo de guerra, e todas as promoções e nomeações serão logo publicadas pela imprensa.

Art. 11. Nenhuma promoção terá lugar sem ser ouvido o Conselho Naval, nos termos da lei de sua criação e do respectivo Regulamento.

Art. 12. Não entrarão em promoção:

1.º Os Guardas-Marinha, Pilotos e Officiaes que estiverem processados em Conselhos de Guerra, no fôro commun, ou em Conselho de Inquirição por máo procedimento habitual, e os irregularmente ausentes, bem como os que estiverem na 2.ª classe; mas se forem absolvidos, ou regressarem para a 1.ª classe e tiverem sido preteridos na promoção publicada durante o tempo do processo, ou inclusão na 2.ª classe, serão logo promovidos com a antiguidade daquella promoção, ficando como agregados enquanto não houver vagas;

2.º Os que estiverem cumprindo sentenças;

3.º Os prisioneiros de guerra, salvo o disposto no artigo sexto.

Art. 13. Ficam prohibidas:

§ 1.º Qualquer promoção com a clausula—sem prejuizo de antiguidade de quem a tiver maior.

§ 2.º A concessão de graduação, excepto ao mais antigo de cada classe dos Officiaes Superiores e Generaes.

Art. 14. Nos Regulamentos que o Governo expedir para execução desta Lei, marcar-se-hão:

1.º Os prazos e condições das reclamações dos Officiaes que se julgarem injustamente preteridos, em promoção por antiguidade;

2.º A escala dos embarques em tempo de paz segundo as conveniencias do serviço.

Art. 15. As condições do tempo de embarque do art. 1.º não serão exigidas para os postos de 1.º Tenentes e Officiaes superiores, enquanto não decorrerem tres annos depois da publicação da presente Lei.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e Guarda.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, estabelecendo regras pelas quaes devem ser feitas as promoções no Corpo da Armada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

José Pereira de Andrada a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 21 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 23 de Junho de 1873.—*Sabino Eloy Pessoa.*

DECRETO N. 2297 — DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Crêa no Municipio da Côrte mais uma freguezia, tirada da de S. João Baptista da Lagôa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' creada na cidade do Rio de Janeiro uma parochia, tirada da de S. João Baptista da Lagôa. O Governo lhe dará nome e marcará territorio, ouvido o Bispo Diocesano.

Art. 2.º Servirá de matriz dessa nova parochia a Capella de Nossa Senhora da Conceição sita na rua da Boa-Vista.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Pal-

cio do Rio de Janeiro em dezoito de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Junho de 1873 —*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Julho de 1873. —*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2298 — DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder ao Lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Silveira de Souza até um anno de licença com o respectivo ordenado.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João Silveira de Souza, até um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude na Europa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2299 — DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder ao Dr. Jeronymo Sodré Pereira, Lente Cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Dr. Jeronymo Sodré Pereira, Lente Cathedratico de physiologia na Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Men Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Junho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2300 — DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Izidora Barreto Lins e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 30 de Outubro de 1872, a saber: de 60\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Maria Izidora Barreto Lins, viúva do Coronel reformado Bento José Lamenha Lins, em attenção aos relevantes serviços prestados por elle ao Estado; de 60\$000 mensaes, equivalente ao soldo de sua patente, ao Capitão honorario do Exercito Tito Elpidio da Rocha, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; de 18\$000 mensaes a Angelica Caetana de Lima Bertrago, viúva do Sargento do 14.º batalhão de infantaria Manoel da Silva Bertrago, morto em combate; e de 400 rs. diarios ao soldado do 12.º batalhão de infantaria Chrispim de Oliveira Pantoja, que, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Julho de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2301 — DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a Domingas Leite de Alvarenga e a outra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 12 de Junho de 1872: de 36\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Alferes, a Domingas Leite de Alvarenga, filha legitima e unica do Alferes do 6.^º corpo de Voluntarios da Patria João Baptista Pereira Leite, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de 36\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Alferes, a B. Maria Idalina de Castro, mãe do Alferes do 24.^º corpo de Voluntarios da Patria João Firmo de Castro, morto em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar: Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado:

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2302 — DE 28 DE JUNHO DE 1873.

Determina que a Resolução Legislativa de 11 de Janeiro ultimo, relativa á receita e despeza do 2.º semestre do exercicio de 1872—1873, tenha vigor no 1.º trimestre de 1873—1874, enquanto não fôr promulgada a Lei de Orçamento deste exercicio.

Hei por bem Sanccionar e Mândar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º A Resolução Legislativa n.º 2091 de 11 de Janeiro ultimo, relativa á receita e despeza do 2.º semestre do exercicio de 1872—1873, terá vigor no 1.º trimestre de 1873—1874, enquanto não fôr promulgada a Lei de Orçamento deste exercicio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Junho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 30 de Junho de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Junho de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2303 — DE 2 DE JULHO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder licença com ordenado ao
2.º Escripturario da Thesouraria do Paraná, Philinto Elycio
de Paula.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a
seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao
2.º Escripturario da Thesouraria de Fazenda da Provínci-
a do Paraná, Philinto Elycio de Paula, um anno de li-
cença, com ordenado, a fim de tratar de sua saude onde
lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em con-
trario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Se-
nador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazen-
da e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim
o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de
Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos setenta e
tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do
Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte
de Azevedo.*

Transitou em 4 de Julho de 1873.—*André Augusto
de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da
Fazenda em 7 de Julho de 1873.—*José Severiano da
Rocha.*

DECRETO N. 2304 — DE 2 DE JULHO DE 1873.

Manda contar ao 1.º Tenente da Armada Antonio Calmon du Pin e Almeida, como tempo de serviço aquelle em que estudou na Europa e á sua custa construcção naval e hydraulica.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assémléa Geral :

Art. 1.º Ao 1.º Tenente da Armada Antonio Calmon du Pin e Almeida será contado como tempo de serviço aquelle em que estudou na Europa e á sua custa construcção naval e hydraulica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 8 de Julho de 1873.—*Sabino Eloy Pessoa.*

DECRETO N. 2303 — DE 2 DE JULHO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir diversos estudantes á matricula e exame em alguns dos Cursos de instrucção superior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º O Governo é autorizado para mandar admittir Benjamim da Gama de Souza Franco á matricula do 1.º anno da Escola Central, que tem frequentado como ouvinte, devendo fazer exame das materias do dito anno depois de mostrar-se habilitado com os exames dos preparatorios de arithmetic e geographia.

Art. 2.º E' igualmente autorizado o Governo para mandar admittir :

§ 1.º Joaquim Rodrigues de Almeida Lima Filho a exame de mecanica na Escola Central, independentemente da frequencia da respectiva aula, a fim de que, sendo aprovado, possa continuar no curso da mesma Escola.

§ 2.º Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior á matricula no 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, devendo, antes do exame das materias do mesmo anno, mostrar-se habilitado nos douis preparatorios que lhe faltam.

§ 3.º João de Souza Soares á matricula no 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, devendo, antes do exame do mesmo anno, mostrar-se habilitado em philosophia.

§ 4.º O Pharmaceutico Virgilio Pinheiro Requião á matricula no 3.º anno do curso medico da Faculdade da Bahia, depois de mostrar-se habilitado com os exames que lhe falta.

§ 5.º O alumno ouvinte Augusto de Abranches a exame no 4.º anno medico da Faculdade da Bahia, depois de mostrar-se habilitado no preparatorio de mathematicas elementares que lhe falta.

§ 6.º O alumno do 3.º anno pharmaceutico Herculano Cyrillo Bricio Bezerra Montenegro á matricula no 3.º anno do curso medico da Faculdade da Bahia, devendo porém mostrar-se habilitado em latim, inglez e anatomia descriptiva, antes do exame das materias do referido anno medico.

§ 7.º Os estudantes ouvintes Lourenço Justiniano Tavares e Hollanda, Joaquim Alcibiades Tavares e Hol-

landa, Manoel Filgueiras de Menezes, Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça, José Mauricio de Torres Temporal, José Moreira Alves da Silva, Salvador Corrêa de Sá e Benevides e José de Amorim Salgado á matricula na Faculdade de Direito do Recife, depois de competentemente habilitados.

§ 8.º José Antonio Saraiva Sobrinho á matricula no 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife, devendo mostrar-se habilitado em philosophia antes do exame das materias do mesmo anno.

§ 9.º Francisco Muniz da Silva Ferraz á matricula no 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife, devendo, antes do exame do mesmo anno, mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltam.

§ 10. O Padre Manoel Cavalcanti de Assis Bezerra de Meneses á matricula no 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife, sendo considerados válidos para esse fim os exames de latim, francez, rhetorica e poetica, geographia, historia e philosophia, feitos no Seminario Episcopal de Olinda.

§ 11. Rosalino Evaristo Monteiro Braga á matricula no 1.º anno do curso medico da Faculdade do Rio de Janeiro, devendo, antes do exame das materias do mesmo anno, mostrar-se habilitado em philosophia.

Art. 3.º E' tambem autorizado o Governo para dispensar a Joaquim Simões de Paiva Sobrinho o lapso de tempo dos exames por elle feitos na Faculdade de Medicina da Bahia, a fim de serem considerados válidos para a matricula na mesma Faculdade.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 9 de Julho de 1873.—*André Augusto de Paulua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2306 — DE 2 DE JULHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas à D. Maria Luiza da Silva e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São aprovadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 18 de Janeiro de 1873 : de 60\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Capitão, a D. Maria Luiza da Silva, viúva do Capitão de Voluntários da Patria Felicio José da Silva, falecido em consequencia de ferimento recebido em combate ; de 36\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Alferes, a D. Josepha Maria de Sant'Anna, mãe do Alferes de Voluntários da Patria Manoel Paterniano Gomes, morto em combate ; de 36\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Alferes, a D. Manoela Soares de Oliveira, mãe do Alferes de Comissão José Jeronymo Palmeira, falecido em consequencia de ferimento recebido em combate ; de 30\$000 mensaes, equivalente á metade do soldo de sua patente, ao Capitão reformado do Exercito Francisco Antonio Carneiro da Cunha, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, se acha impossibilitado de procurar os meios de subsistencia ; e de 400 réis diarios ao 2.º Cadete do extinto 28.º corpo de Voluntários da Patria Joaquim da Fonseca Villa-Nova, e ao soldado reformado do Exercito José Ignacio dos Santos, ambos impossibilitados de procurar meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 9 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2307 — DE 2 DE JULHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Generosa Augusta Ramos, e a outras.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decretos de 30 de Dezembro de 1871, a saber : de oitenta e quatro mil réis a D. Generosa Augusta Ramos, viúva do Capitão do Exercito e Major de commissão do 51.º corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Francisco Ramos, morto em combate, ficando comprehendido na pensão o meio soldo que percebe; de sessenta mil réis à menor Carolina Clementina da Costa, filha legitimada do Capitão de Voluntarios da Patria João Antonio da Costa, falecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; de quarenta e douz mil réis a D. Anna Carolina do Amor Divino, mãe do Tenente de Voluntarios da Patria Cyrillo José da Costa Lima, falecido em consequencia de ferimento recebido em combate; de quarenta e douz mil réis, repartidamente e sem prejuízo do meio soldo que competir, a D. Emilia Gonçalo de Souza Freire Tavora e D. Maria Joaquina de Souza Freire Tavora, filhas do Major do Exercito Mauricio de Souza Tavora, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de trinta mil réis, sem prejuízo do meio soldo, que lhe competir, a D. Julia Praxedes da Silva Valporto, viúva do Capitão do 6.º batalhão de infantaria Jeronymo de Amorim Valporto, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de vinte e um mil réis, sem prejuízo do meio soldo, que lhe competir, a D. Julia Francisca Pires Gutimaraes, viúva do Tenente de infantaria

Clementino José Fernandes Guimarães, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de dezoito mil réis, sem prejuizo do meio soldo, que lhe competir, a D. Maria Rosa das Neves, mãe do Alferes do 4.^º batalhão de infantaria Francisco Caetano da Silva, morto em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos de concessão.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 9 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*—

DECRETO N. 2308—DE 10 DE JULHO DE 1873.

(Ass.)

Autoriza o Governo para dispensar, por vinte annos, do imposto da decima urbana os novos edifícios do palacio da Praça do Commercio e suas dependencias.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para dispensar, por vinte annos, do imposto da decima urbana os novos edifícios do palacio da Praça do Commercio e suas dependencias, que projecta construir a Associação Com-

mercial do Rio de Janeiro no terreno comprehendido pelas ruas Primeiro de Março, Visconde de Itaborahy, Rosario e General Camara, contando-se esta isenção do dia em que os novos predios tiverem de pagar aquelle imposto.

Art. 2.º As desapropriações de predios e terrenos, que a Associação Commercial tenha de realizar para as mencionadas construções, tornam-se extensivos o mesmo methodo, processo e facultades da Lei n.º 816 de 10 de Julho de 1855.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Julho de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 16 de Julho de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2309 — DE 10 DE JULHO DE 1873.

Concede a D. Amelia Augusta Campos dos Santos o pagamento do meio soldo desde a morte de seu marido o 2.^º Tenente Irenó José dos Santos.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E concedido a D. Amelia Augusta Campos dos Santos, viúva do 2.^º Tenente do Corpo de Engenheiros Irenó José dos Santos, o pagamento do meio soldo a que tem direito desde a morte de seu marido, apesar da prescrição.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia é do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azeredo.*

Transitou em 14 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 16 de Julho de 1873.—*José Sereriano da Rocha.*



DECRETO N. 2310 — DE 10 DE JULHO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder a subvenção de quatro contos e oitocentos mil réis annuas, durante cinco annos, ao maestro brasileiro Antonio Carlos Gomes.

Hei per bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^o FZ desde já autorizado o Governo para conceder, durante cinco annos, ao maestro brasileiro Antonio Carlos Gomes a subvenção de 4:800\$000 annuas.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 16 de Julho de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N.º 2311 — DE 10 DE JULHO DE 1873

Autoriza o Governo para conceder isenção de direitos das diversas peças e material para o monumento em comemoração do feito da esquadra brasileira em 1863.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º É autorizado o Governo para conceder á junta directora da Associação Commercial da cidade da Bahia isenção de direitos das diversas peças e material, importados da Europa para o monumento que, em comemoração do assinalado feito da esquadra brasileira em 1863, se pretende erigir na praça Riachuelo daquelle cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Márcio Antônio Duarte de Acevedo.*

Transitou em 17 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 16 de Julho de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2312—DE 10 DE JULHO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder isenção de direitos dos materiaes destinados à construcção da Igreja da Penha, na cidade do Recife.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Governo concederá aos religiosos capuchinhos da Província de Pernambuco, isenção de direitos de importação para os materiaes destinados á construcção da Igreja da Penha, na cidade do Recife, fixando previamente a quantidade dos referidos materiaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azvedo.*

Transitou em 14 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 16 de Julho de 1873.—*José Serriano da Rocha.*

DECRETO N.º 2313 — DE 10 DE JULHO DE 1873.

Iscata do imposto da decima urbana adicional os edifícios em que funcionam diversos hospitais.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º São isentos do imposto da decima urbana adicional: 1.º, os edifícios em que funcionam os hospitais das Veneráveis Ordens de S. Francisco da Penitência, de Nossa Senhora do Carmo, de S. Francisco de Paula, e da Sociedade Portugueza de Beneficência; 2.º, os de quaisquer outras Corporações idênticas que existirem nesta Corte ou nas Províncias do Império.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Seudor do Império, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Império.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 16 de Julho de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2314 — DE 10 DE JULHO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do 1.º anno da Escola de Marinha o estudante Lindolpho Malveiro da Motta.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Escola de Marinha o estudante Lindolpho Malveiro da Motta, independentemente do exame de inglez, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Julho de 1873. — *André Augusto de Padua Pleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 18 de Julho de 1873. — *Sabino Eloy Pessoa.*

DECRETO N. 2315 — DE 16 DE JULHO DE 1873.

Declara que a isenção de direitos concedida, por Decreto n.º 1140 de 24 de Setembro de 1860, à Empresa encarregada do esgoto das águas e asseio público da Cidade do Recife, comprehende os artigos despachados anteriormente.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º A isenção de direitos de importação, concedida por Decreto n.º 1140 de 24 de Setembro de 1860, à Empresa encarregada do esgoto das águas e asseio público da Cidade do Recife, refere-se não só aos artigos importados depois da promulgação do citado Decreto, como aos que anteriormente foram despachados para o indicado fim pela mesma empresa, devendo efectuar-se a restituição de quaisquer quantias que por tal causa se tenham cobrado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Império, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro aos dezasseis de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancelaria-mór do Império.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda em 21 de Julho de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2316 — DE 16 DE JULHO DE 1873.

Concede 10 loterias em beneficio das obras da Igreja de Nossa Senhora da Penha, na Cidade do Recife.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o São concedidas 10 loterias em beneficio das obras da Igreja de Nossa Senhora da Penha, que os Religiosos Capuchinhos estão edificando na Cidade do Recife.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos dezasseis de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 21 de Julho de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2317 — DE 16 DE JULHO DE 1873.

Approva a aposentadoria concedida ao Correio da Secretaria do Conselho Naval Avelino Severo de Carvalho Gama.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' aprovada a aposentadoria concedida, por Decreto de 3 de Janeiro de 1873, ao Correio da Secretaria do Conselho Naval, Avelino Severo de Carvalho Gama, com o ordenado que lhe competir.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezaseis de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 19 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 21 de Julho de 1873.—*Sabino Eloy Pessoa.*



DECRETO N. 2318 — DE 23 DE JULHO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Maria Clementina Vasconcellos de Drumond Villa-Forte.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' aprovada, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a pensão de 24\$000 mensaes, concedida por Decreto de 24 de Agosto de 1872, a D. Maria Clementina Vasconcellos de Drumond Villa Forte, mãe do Alferes do Exercito e Tenente de commissão Antônio Luiz Villa Forte, falecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2319 — DE 23 DE JULHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Tenente de Voluntarios da Patria Flavio de Abreu Fialho e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 8 de Fevereiro de 1873: de quarenta e dous mil réis mensaes, equivalente ao soldo de sua patente, ao Tenente de Voluntarios da patria Flavio de Abreu Fialho; de seiscentos réis diarios ao 1.º Sargento do 11.º batalhão de infantaria Vicente Ferreira do Nascimento; e de quinhentos réis diarios ao Cabo de Esquadra do 24.º corpo de voluntarios da patria Thomaz Ferreira de Aquino e ao Anspeçada do 11.º batalhão de infantaria Francisco Bento das Chagas, todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos citados Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executár. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2320 — DE 23 DE JULHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Faustina Freire Lopes
e a outro.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São approvadas as pensões equivalentes ao soldo da patente de Capitão, concedidas por Decreto de 26 de Julho de 1872, a saber : de sessenta mil réis a D. Maria Faustina Freire Lopes, mãe do Capitão do 46.^º corpo de Voluntarios da Patria Jeronymo Antonio Lopes Junior, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, e de sessenta mil réis mensaes ao Capitão honorario do Exercito João Francisco Barbosa de Oliveira, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, acha-se impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Julho de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Julho de 1873. — *José Vicente Jorge.*

LEI N. 2321 — DE 23 DE JULHO DE 1873.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1874—1875.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A Força Naval activa para o anno financeiro de 1874 — 1875 constará:

§ 1.º Dos Oficiaes da Armada, e das demais classes, que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes, conforme suas lotações, e as dos Estados Maiores das Esquadras e Divisões Navaes.

§ 2.º Em circumsfancias ordinarias de 3.000 praças de marinhagem e de pret dos Corpos de Marinha, embarcadas, e de 6.000 praças, em circumsfancias extraordinarias.

§ 3.º Dos Corpos de Imperiaes Marinheiros, das Companhias de Aprendizes Marinheiros, creadas por lei, e do Batalhão Naval, continuando a autorização para eleval-as ao seu estado completo.

Art. 2.º Para preencher a força designada no artigo antecedente, é o Governo autorizado a dar gratificações aos voluntarios que se apresentarem para o serviço, a contractar nacionaes e estrangeiros, mediante concessão de premios, e a recrutar na forma da lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPÉRADOR com rubrica e guarda.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, para regular a Fôrça Naval no anno financeiro que ha de correr do 1.º de Julho de 1874 até o ultimo de Julho de 1875.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

José Pereira de Andrada a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Julho de 1873. —*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 29 de Julho de 1873.—*Sabino Eloy Pessoa.*

DECRETO N. 2322 — DE 23 DE JULHO DE 1873.

Crêa na villa do Porto de Móz, na Província do Pará, um collegio eleitoral.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' crêado na villa do Porto de Móz, na Província do Pará, um collegio composto dos Eleitores das Parochias de S. Braz do Porto de Móz, S. João Baptista de Veiros, S. João Baptista do Pombal e S. Francisco de Souzel, que pertencem ao collegio eleitoral da villa de Gurupá.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do

Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2323 — DE 23 DE JULHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Camilla de Sampaio Menna Barreto Godolphim e a outro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de vinte e nove de Março de mil oitocentos setenta e tres; de trinta e seis mil réis mensaes a D. Maria Camilla de Sampaio Menna Barreto Godolphim, mãe do Alferes do 8.º batalhão de infantaria Victorino Emilio Cabral da Silveira da Cunha Godolphim, falecido em consequencia de ferimento recebido em combate, não prejudicando esta pensão o meio soldo que percebe a concessionaria como viúva do Tenente Coronel Pedro Alvares Cabral da Silveira da Cunha Godolphim; e de quatrocentos réis diarios ao soldado reformado do Exercito Manoel José de Souza, que, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitoa em 26 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

.....

DECRETO N. 2324 — DE 23 DE JULHO DE 1873.

Approva as pensões concedidas aos soldados reformados do Exercito Mauricio José de Sant'Anna e Antonio José de Mello.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São aprovadas as pensões de 400 réis diarios, concedidas por Decretos de 10 de Maio de 1873, aos soldados reformados do Exercito Mauricio José de Sant'Anna e do 8.^º corpo de cavallaria Antonio José de Mello, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 28 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2325—DE 23 DE JULHO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Emilia de Oliveira Veiga.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' aprovada a pensão de quarenta e dous mil réis mensaes, que por Decreto de 26 de Abril de 1873 foi concedida, sem prejuizo do meio soldo, a D. Emilia de Oliveira Veiga, viúva do Major Domingos de Lima Veiga, falecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2.^o Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do

Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azévedo.*

Transitou em 26 de Julho de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Julho de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2326 — DE 30 DE JULHO DE 1873.

Concede a D. Maria Fausta de Miranda Campello o pagamento do meio soldo a que tem direito desde a morte de seu marido.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Fausta de Miranda Campello, viúva do Alferes Antonio Pedro Ferreira Campello, o pagamento do meio soldo a que tem direito desde a morte de seu marido, apesar da prescripção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos trinta de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2327 — DE 30 DE JULHO DE 1873.

Autoriza a concessão de 40 loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria da Corte.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder quarenta loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria da Corte para auxilio das obras da respectiva Matriz, devendo ser extraídas annualmente duas dessas loterias, pelo menos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos trinta de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2328 — DE 30 DE JULHO DE 1873.

Concede 10 loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz da freguezia de S. João Baptista da Lagôa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º São concedidas dez loterias em beneficio das obras da Matriz da freguezia de S. João Baptista da Lagôa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2329 — DE 30 DE JULHO DE 1873.

Concede 10 loterias para auxilio da edificação de uma Matriz na freguezia de S. Christovão.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º São concedidas dez loterias á Irmandade de S. Christovão para auxilio da edificação de uma nova Igreja Matriz na freguezia de S. Christovão da Corte.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2330 — DE 30 DE JULHO DE 1873.

Concede dez loterias em beneficio das obras da nova Matriz da freguezia de Sant'Anna da Corte.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São concedidas dez loterias em beneficio das obras da nova Matriz da freguezia de Sant'Anna desta Corte, devendo annualmente ser extrahidas duas delas pelo menos.

Art. 2.^º São revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

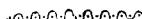
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Agosto de 1873. —*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Agosto de 1873. —*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2334 — DE 30 DE JULHO DE 1873.

Abre um credito da quantia de 18:000\$000, para a reedificação da Igreja Matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' aberto ao Governo o credito de 18:000\$, para execução do Decreto Legislativo n.º 967 de 14 de Agosto de 1858, relativo á reedificação da Igreja Matriz da Parochia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

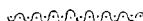
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 8 de Agosto de 1873.—André Augusto de Padua Fleury.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Agosto de 1873.—José Severiano da Rocha.



DECRETO N. 2332 — DE 30 DE JULHO DE 1873.

Concede quatro loterias á Irmandade do Divino Espírito Santo da freguezia do mesmo nome.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º São concedidas á Irmandade do Divino Espírito Santo da freguezia do mesmo nome, na Corte, quatro loterias para auxilio das obras da respectiva Igreja Matriz.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 8 de Agosto de 1873.—André Augusto de Padua Fleury.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Agosto de 1873.—José Severiano da Rocha.



LEI N. 2333 — DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

Fixa as Forças de Terra para o anno financeiro de 1874—1875.

Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil:

Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875, constarão :

§ 1.º Dos Officiaes das diferentes classes do quadro do Exercito.

§ 2.º De 16.000 praças de pret em circumstancias ordinarias, e de 32.000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas por alistamento voluntario, ou pelo recrutamento nos termos das disposições vigentes. Na insuficiencia desses meios, as forças extraordinarias poderão ser preenchidas por corpos destacados da Guarda Nacional.

§ 3.º Das Companhias de Deposito e de Aprendizes Artilheiros, não excedendo de 1.000 praças.

Art. 2.º A isenção do serviço militar será regulada pela Lei n.º 1220, de 20 de Julho de 1864, em seu art. 3.º, § 3.º.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dous dias do mez de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

João José de Oliveira Junqueira.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancctionar, fixando as Forças de Terra para o anno financeiro de 1874 a 1875.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 6 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Agosto de 1873.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*

~*~*~*~*~*~

DECRETO N. 2334 — DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar gravar e imprimir a parte concluída da Carta Architectoral da Cidade do Rio de Janeiro e a contractar com o Capitão de Engenheiros, Bacharel João da Rocha Fragoso, a conclusão da mesma carta.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar gravar e imprimir a parte concluída da Carta Architectoral da Cidade do Rio de Janeiro, e a contractar com o Capitão de Engenheiros, Bacharel João da Rocha Fragoso, a conclusão da mesma carta, por este levantada.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

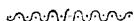
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 7 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 12 de Agosto de 1873.—O Director geral interino, *Dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa.*



DECRETO N. 2333 — DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

Crêa no Municipio da Côrte uma nova Parochia que se denominará de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' creada, no Municipio da Côrte, uma nova Parochia que se denominará de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo, e será tirada das do Engenho Velho, S. Christovão e Inhaúma. O Governo, ouvido o Diocesano, marcará o respectivo territorio alterando, como fôr conveniente, os antigos limites destas tres Parochias e da de Jacarepaguá.

Art. 2.º Servirá de Matriz da nova Parochia a Capella de Nossa Senhora da Conceição, sita no Engenho Novo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 8 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 9 de Agosto de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2336 — DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, Lente Oppositor da Faculdade de Medicina da Bahia.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para conceder ao Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, Lente Oppositor da Secção de sciencias cirurgicas da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 9 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Agosto de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2337 — DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araújo.

Hei por bem Sancccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdado de Direito do Recife o estudante Vicente Ferrer de Barros Wan-derley Araujo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro ~~e~~ Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

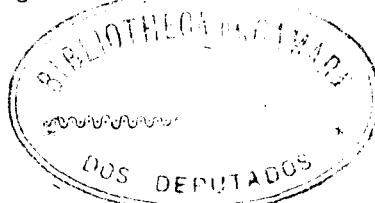
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 9 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Agosto de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2338 — DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao ex-2.^º Sargento do 40.^º corpo de Voluntarios da Patria João Dias Ribeiro da Silva, e a outros.

Hei por bem, Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º Ficam approvadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 26 de Abril de 1873: de seiscentos réis ao ex-2.^º Sargento do 40.^º corpo de Voluntarios da Patria João Dias Ribeiro da Silva; de quatrocentos réis aos soldados: do 23.^º corpo de Voluntarios da Patria Cândido Pedro de Faria, do 4.^º batalhão de infantaria Francisco José dos Santos e do 40.^º da mesma arma José Francisco dos Santos, os quaes se acham impossibilitados de procurar os meios de subsistencia, por ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

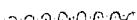
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 12 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Agosto de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2339 — DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao 1.^º Sargento reformado do Exercito Eloy Martins dos Santos Jacome e a outro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São aprovadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 5 de Abril de 1873: de 600 rs. ao 1.^º Sargento reformado do Exercito Eloy Martins dos Santos Jacome, e de 400 rs. ao soldado do 35.^º corpo de Voluntarios da Patria Caetano Pimenta, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 12 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Agosto de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2340 — DE 2 DE AGOSTO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Cabo de Esquadra reformado do 1.^º batalhão de infantaria Antonio Joaquim de Sant'Anna e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 5 de Dezembro de 1872: de quinhentos réis ao Cabo de Esquadra reformado do 1.^º batalhão de infantaria Antonio Joaquim de Sant'Anna; e de quatrocentos réis ao Anspeçada do 1.^º batalhão de artilharia a pé Raymundo Rodrigues Martins, e aos soldados, do 21.^º batalhão de infantaria Manoel Teixeira dos Santos, e do 48.^º corpo de Voluntarios da Patria Francisco de Oliveira Soares, todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia, por ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 12 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Agosto de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2341, — DE 6 DE AGOSTO DE 1873.

Declara que a pensão concedida a D. Francisca Thereza de Oliveira, fica pertencendo repartidamente ás suas filhas D. Maria Isabel de Oliveira e D. Maria da Glória e Oliveira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A pensão de 1:000\$000, que por Decreto de 20 de Novembro de 1872 foi concedida a D. Francisca Thereza de Oliveira, viúva do Dr. Joaquim José de Oliveira, fica pertencendo, repartidamente, ás suas filhas D. Maria Isabel de Oliveira e D. Maria da Glória e Oliveira, conforme o Decreto de 17 de Maio de 1873.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado Decreto de 17 de Maio.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 12 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Agosto de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2342 — DE 6 DE AGOSTO DE 1873.

Crêa mais sete Relações no Imperio e dá outras providencias.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa :

Art. 1.º Ficam creadas mais sete Relações no Imperio.

§ 1.º As Relações existentes e as novamente creadas terão por districtos os territorios seguintes :

1.º Do Pará e Amazonas, com séde na cidade de Belém.

2.º Do Maranhão e Piauhy, com séde na cidade de S. Luiz.

3.º Do Ceará e Rio Grande do Norte, com séde na cidade da Fortaleza.

4.º De Pernambuco, Paraíba e Alagoas, com séde na cidade do Recife.

5.º Da Bahia e Sergipe, com séde na cidade do Salvador.

6.º Do Municipio Neutro, Rio de Janeiro e Espírito Santo, com séde na Corte.

7.º De S. Paulo e Paraná, com séde na cidade de S. Paulo.

8.º Do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com séde na cidade de Porto Alegre.

9.º De Minas, com séde na cidade de Ouro Preto.

10.º De Mato Grosso, com séde na cidade de Cuiabá.

11.º De Goyaz, com séde na cidade de Goyaz.

§ 2.º A Relação da Corte constará de dezassete Desembargadores, as da Bahia e Pernambuco de onze, as do Pará, Maranhão, Ceará, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas, de sete, e as de Mato Grosso e Goyaz de cinco.

§ 3.º Nenhum Desembargador terá exercicio fóra da Relação a que pertencer,

§ 4.º Suprime-se a jurisdição contenciosa dos Tribunais do Commercio, cujas funcções administrativas o Governo regulará como mais conveniente fôr, alterando o actual regimento.

§ 5.º As causas commerciales julgar-se-hão nas Relações, sendo as appelações e os aggrevos decididos por tres Desembargadores.

§ 6.º A alcada das Relações no cível e no commercial continua a ser a que se acha estabelecida na legislação vigente. (Decreto de 30 de Novembro de 1853 e Lei de 16 de Setembro de 1854.)

§ 7.º Nas pronuncias e recursos destas votarão o Juiz relator e dous Juizes sorteados, não ficando elles impedidos para o julgamento, no qual tomarão parte os Desembargadores presentes.

§ 8.º O Governo regulará o prazo para a apresentação das appellações, julgando-se as deserções dellas nos termos dos arts. 657 a 660 do Regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

§ 9.º Os Escrivães de appellação do commercio escreverão perante as Relações nos feitos criminaes cumulativamente com os Escrivães das appellações do cível.

§ 10. As Secretarias das Relações se comporão de um Secretario e de mais empregados que forem determinados em regulamento.

Art. 2.º Os actuaes Desembargadores excedentes ao número fixado no art. 1.º § 2.º serão distribuidos pelas novas Relações, guardadas as seguintes regras :

§ 1.º Serão removidos os que requererem.

§ 2.º Se não se derem remoções pedidas, ou se não obstante estas, ainda houver Desembargadores excedentes, serão removidos os mais modernos com preferencia para as Relações mais proximas.

Aos Desembargadores assim removidos compete o direito de regresso por ordem de antiguidade á Relação, d'onde sahiram, quando o requeiram e nella haja vagas.

§ 3.º Aos Desembargadores removidos por occasião da execução da presente Lei se abonará uma ajuda de custo de dous contos a quatro contos de réis.

Art. 3.º Os Juizes de Direito nomeados Desembargadores, e os Desembargadores nomeados Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, vencerão o ordenado do lugar que deixarem, até a posse do novo cargo, se a tomarem no prazo marcado pelo Governo.

Art. 4.º Os Desembargadores são incompatíveis, no distrito de sua jurisdicção, para os cargos de Senador, Deputado e membro de Assembléa Provincial, considerando-se nullos os votos que ahi obtiverem. A elles é applicável a disposição do art. 1.º, § 14 do Decreto de 18 de Agosto de 1860.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N.º 2343 — DE 13 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza a isenção de direitos das machinas e utensilios para as fabricas de tecidos de algodão que forem estabelecidas por Paulino Franklin do Amaral e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás machinas e utensilios necessarios para as fabricas de tecidos de algodão que forem estabelecidas por Paulino Franklin do Amaral e outros, na Província do Ceará; fixando o Governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isenção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2344 — DE 13 DE AGOSTO DE 1873.

Releva a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito a pena de prescripção em que incorreu, a fim de lhe ser abonado o meio soldo de seu finado marido.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' relevada a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito, viúva do Tenente do Exercito José Xavier Pereira de Brito, a pena de prescripção em que incorreu, a fim de lhe ser abonado o meio soldo do seu finado marido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2345 — DE 13 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença com ordenado ao Lançador da Recebedoria de Pernambuco José Theodoro de Sena.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder ao Lançador da Recebedoria da Província de Pernambuco, José Theodoro de Sena, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador:

Visconde do Rio Branco.

Chancellario-mór do Imperio—*Mangal Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2346 — DE 13 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença com ordenado ao 2.º Conferente da Alfandega do Pará Joaquim Marcellino Rosa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao 2.º Conferente da Alfandega do Pará, Joaquim Marcellino Rosa, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

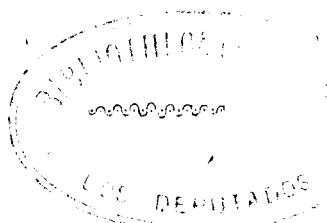
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancelleria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2347 — DE 13 DE AGOSTO DE 1873.

Eleva a pensão que percebe D. Gabriella Frederica Ribeiro de Andrade.

Hei por bem Sançcionar e Mandar que se executo a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^o A pensão de dous contos e quatrocentos mil réis annuaes, que actualmente percebe D. Gabriella Frederica Ribeiro de Andrade, filha do finado Conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva, é elevada, desde o dia 7 de Setembro de 1872, a tres contos e seiscentos mil réis, tambem annuaes, conforme o Decreto de 15 de Outubro daquelle anno, em attenção aos relevantes serviços prestados pelo mesmo Conselheiro á causa da Independencia e do Imperio.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador:

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 22 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Agosto de 1873.—*José Vicente Jorge.*

LEI N. 2348 — DE 25 DE AGOSTO DE 1873.

Fixa a Despesa e orça a Receita Geral do Imperio para os exercícios de 1873 — 1874 e 1874 — 1875, e dá outras providencias.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.º A Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1873 — 1874 é fixada na quantia de 98.250:168\$140 a qual será distribuida pelos sete diversos Ministerios, na fórmula especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despender com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia de 7.188:893\$028

A saber :

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	150:000\$000
4. Dita do Senhor Duque de Saxe, viuwo de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000
5. Dita da Princeza a Senhora D. Januaria e aluguel de casa.....	102:000\$000
6. Alimentos do Príncipe o Senhor D. Pedro	6:000\$000
7. Ditos do Príncipe o Senhor D. Augusto.....	6:000\$000

8. Ditos do Principe o Senhor D. José.....	6:000\$000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000
10. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	12:000\$000
11. Ditos do Principe o Senhor D. Felippe.....	12:000\$000
12. Mestres da Familia Imperial....	7:400\$000
13. Gabinete Imperial.....	2:071\$428
14. Camara dos Senadores.....	599:710\$000
15. Dita dos Deputados.....	833:600\$000
16. Ajudas de custo de vindra e volta dos Deputados	54:250\$000
17. Conselho de Estado.....	48:000\$000
18. Secretaria de Estado, deduzidos 5:000\$000, importancia dos vencimentos do Chefe de Secção nomoado Director geral da Re- partição de Estatística.....	156:220\$000 328:303\$000
19. Presidencias de Província.....	140:534\$900
20. Culto publico.....	415:000\$000
21. Seminarios Episcopaes	244:370\$000
22. Faculdades de Dircito.....	316:770\$000
23. Ditas de Medicina.....	20:800\$000
24. Instituto Commercial.....	
25. Instrucción primaria e secundaria do Municipio da Corte, sendo 46:500\$000 para creaçao de 40 escolas	658:641\$000
26. Academia das Beitas Artes, sendo 12:000\$000 para elevarem-se os vencimentos do Director, Professores e Empregados.....	77:760\$000
27. Instituto dos meninos cegos.....	48:468\$000
28. Dito dos surdos-mudos.....	34:811\$600
29. Estabelecimento de educateandas no Pará.....	2:000\$000
30. Archivo publico	15:920\$000
31. Bibliotheca publica.....	67:800\$500
32. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000 2:000\$000
33. Imperial Academia de Medicina..	10:000\$000
34. Lyceu de Artes e Ofícios.....	13:760\$000
35. Hygiene publica.....	14:080\$000
36. Instituto Vaccinico.....	56:422\$600
37. Inspeccão de Saude dos Portos.	

38. Lazaretos.....	7:120\$000
39. Hospital dos lazarios	2:000\$000
40. Soccorros publicos e melhora- mento do estado sanitario....	150:000\$000
41. Obras	800:000\$000
42. Directoria geral de Estatística, sendo 7:200\$000 para os ven- cimentos do Director geral, 21:920\$000 para os dos outros empregados, 600\$000 para um servente, 20:000\$000 para a impressão do relatorio annual e trabalhos estatisticos, 8:000\$ para impressões avulsas e ac- quisição de livros, 8:880\$000 para objectos de expediente, e 1:480\$000 para despezas miu- das e eventuaes.....	68:080\$000
43. Eventuaes.....	15:000\$000

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado para:

1.º Reorganizar o Instituto dos surdos mudos, sem
augmento de despesa.

2.º Reformar o regulamento da Secretaria de Estado
dos Negocios do Imperio, dando a esta repartição a
organização que julgar mais conveniente, e podendo
alterar o numero dos empregados, bem como a tabelle
de seus vencimentos, não havendo, porém, augmento
na despesa que actualmente se faz com a mesma Secre-
taria.

3.º Despender até a quantia de 2.060:000\$000 com
a aquisição de um novo matadouro no municipio da
Corte, em lugar apropriado, procedendo, para esse
fim, na forma do art. 47 da Lei do 1.º de Outubro
de 1828. A dita despesa poderá ser feita por meio
de qualquer operação de credito, applicando-se ao juro
e amortização do empréstimo que for contrahido, o
imposto geral do gado de consumo, e o producto da
venda do edificio e terrenos do actual matadouro.

4.º Remover para edificio que offereça as convenien-
tes condições, a Bibliotheca Nacional; podendo para
este fim dispôr, por venda ou por troca, de qualquer
dos predios ao servico do Ministerio do Imperio.

5.º Pagar, pelos meios votados nesta Lei, a quantia
de 50:186\$019, proveniente: 1.º, da consignação para

os alimentos de Suas Altezas os Srs. D. Augusto, D. Jose e D. Luiz, filhos da falecida Princeza a Senhora D. Leopoldina, a contar do dia de seus nascimentos até 30 de Junho de 1870, quanto aos dous primeiros, e até 30 de Junho de 1872 quanto ao ultimo; 2.º, do aumento da consignação que para o mesmo fim compete ao Principe o Senhor D. Felippe, filho de Sua Alteza a Senhora D. Januaria, desde o dia 12 de Agosto de 1868, data de sua maioridade, até 30 de Julho de 1871.

6.º Completar com terrenos da Provincia do Paraná, adjacentes á de Santa Catharina, o patrimonio de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4904 de 17 de Outubro de 1870.

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica é autorizado para despender com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 5.112:765\$530

A saber:

1. Secretaria de Estado	463:090\$000
2. Supremo Tribunal de Justica....	463:742\$000
3. Relações	432:586\$000
4. Tribunaes do Commercio.....	68:000\$000
5. Justicas de 1.ª instancia.....	2.007:538\$000
6. Despesa secreta da Policia.....	420:000\$000
7. Pessoal e material da Policia....	617:685\$750
8. Guarda Nacional.....	140:000\$000
9. Condução, sustento e curativo de presos.....	401:874\$000
10. Eventuaes	2:000\$000
11. Corpo Militar de Policia.....	480:686\$000
12. Guarda urbana.....	498:890\$750
13. Casa de Correcção da Corte	185:490\$030
14. Obras.....	50:000\$000
15. Classificação e consolidação das leis	59:483\$000

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado para:

1.º Alterar as tabellas dos vencimentos dos empregados das Secretarias de Policia, de modo que a despesa não exceda a 40 % da que actualmente se faz.

2.º Augmentar os vencimentos dos Promotores Publicos, Carcereiros, Corpo Militar de Policia e Guarda Urbana da Corte, não excedendo a despesa votada nas respectivas rubricas desta Lei.

Art. 4.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 1.017:411\$666

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	162:395\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 15000.....	539:150\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	10:866,\$666
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 15000.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem	80:000\$000
6. Ditas no interior.....	25:000\$000
7. Comissões de limites e de liquidação de reclamações.....	130:000\$000

Art. 5.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despender com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 10.674:648\$473

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	107:770\$000
2. Conselho Naval.....	42:800\$000
3. Quartel-General.....	20:120\$000
4. Conselho Supremo Militar.....	10:932\$000
5. Contadoria	417:000\$000
6. Intendencia e accessorios.....	101:173\$500
7. Auditoria e Executoria.....	4:670\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas	760:364\$000
9. Batalhão naval.....	231:246\$000
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.	1.300:000\$000
11. Companhias de Invalidos.....	10:687,\$316
12. Arsenaes	3.000:000\$000
13. Capitanias de Portos.....	254:271\$000
14. Força naval.....	2.800:000\$000
15. Navios desarmados.....	38:147\$300
16. Hospitaes.....	234:093\$000
17. Pharões	139:199,\$625
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	183:644\$416

19. Reformados.....	157:580\$116
20. Obras	800:000\$000
21. Despezas extraordinarias e even- tuais	350:000\$000
22. Etapas	10:950\$000

Art. 6.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despender com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 15.803:920\$564

A saber :

1. Secretaria de Estado e reparti- ções annexas.....	204:881\$000
2. Conselho Supremo Militar.....	37:486\$000
3. Pagadoria das Tropas da Corte..	33:060\$000
4. Archivo Militar e Officina litho- graphic.....	29:448\$000
5. Instrucción Militar.....	319:199\$500
6. Arsenaes de Guerra e Armazens de artigos bellicos.....	2.772:021\$400
7. Corpo de Saúde e Hospitaes.....	794:563\$000
8. Exercito	8.030:231\$000
9. Comissões militares.....	98:505\$000
10. Classes inactivas	1.370:150\$817
11. Ajudas de custo.....	100:000\$000
12. Fabricas.....	287:641\$497
13. Presidios e colonias militares..	286:763\$350
14. Obras militares	900:000\$000
15. Diversas despezas e eventuaes ..	550:000\$000

Art. 7.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despender com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 41.879:904\$226

A saber :

1. Juros, amortização e mais des- pezas da dívida externa perten- cente ao Estado, ao cambio par de 27.....	9.918:968\$889
2. Juros e amortização da dívida in- terna fundada.....	17.388:200\$000

3. Juros da dívida inscripta, antes da emissão das respectivas apostilas, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$, na forma do art. 93 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000
4. Caixa d'Amortização e Secção de substituição e assignatura do papel-moeda, sendo 24:709\$ para o aumento do numero e dos vencimentos dos respectivos empregados.....	249:203\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	1.995:600\$004
6. Empregados de Repartições extintas.	44:472\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda, sendo 197:666\$ para o aumento de vencimentos dos empregados.....	1.539:865\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	107:135\$000
9. Estações de arrecadação, sendo 40:218\$ para o aumento do numero e dos vencimentos dos empregados das Recebedorias..	3.769:317\$000
10. Casa da Moeda e Officina de estamparia e impressão do Thesouro Nacional.....	183:184\$000
11. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.	54:300\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	202:076\$000
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000
14. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$006
15. Dita por trabalhos fora das horas do expediente.....	30:000\$000
16. Despesas eventuaes, sendo 40:000\$ para diversas e 1.093:840\$000 especialmente para diferenças de cambio.....	4.433:840\$000
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$ para varios serviços e 938:500\$ para juros de bilhetes do Thesouro.....	1.438:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	400:000\$000
19. Obras.....	1.770:000\$000

20. Exercicios findos.....	800:000\$000
21. Adiantamento da garantia de 2 % provincias ás Estradas de ferro da Bahia , Pernambuco e S. Paulo.....	654:450\$333
22. Reposições e restituições.....	95:793\$000

Parágrafo unico. Fica o Governo autorizado:

1.º Para alterar a categoria e pessoal das Alfandegas e Mesas de Rendas, cujo rendimento tenha apresentado notavel accrescimo nos tres ultimos exercicios, podendo aproveitar para esse fim os empregados que excedam ás necessidades do serviço em outras estações fiscaes.

2.º Para incluir no quadro dos empregados das Alfandegas os Agentes Fiscaes dos trapiches alfandegados, e melhorar os vencimentos desses funcionários, bem como dos Officiaes de Descarga, Praticantes, Continuos, Correios e Guardas, podendo aumentar o numero dos Officiaes de Descarga e Guardas onde for preciso, e reduzil-os a uma só classe, com tanto que a despesa com taes melhoramentos não exceda a 50 % da que se faz actualmente com os mesmos empregados nas respectivas estações.

3.º Para reformar os regulamentos da Casa da Moeda e da Typographia Nacional, melhorando os vencimentos dos empregados e operarios, com tanto que o aumento da despesa dahi proveniente não exceda a 30 % da que se faz actualmente.

4.º Para despender, além do credito especial já concedido, 200:000\$ com a cunhagem das moedas de nikel, e até 2.000:000\$ com o fabrico , no paiz, de moedas de bronze de 40 réis e peso de 12 grammas, fixando-se prazo para recolhimento do resto da antiga moeda de cobre que existir na circulação.

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despender com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia de... 16.572:624\$653.

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	170:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Indus- tria Nacional.....	6:000\$000
3. Acquisição de plantas, etc	80:000\$000
4. Auxilio ao Dr. Martius.....	10:000\$000
5. Eventuaes	20:000\$000

6. Jardim Botanico da lagôa de Rodrigo de Freitas.....	24:000\$000
7. Dito do Passeio Publico	10:000\$000
8. Corpo de Bombeiros.....	113:000\$000
9. Illuminação publica.....	576:045\$745
10. Garantia de juros ás Estradas de ferro.....	1.238:806\$373
11. Estrada de Ferro de D. Pedro II.	3.908:814\$000
12. Obras publicas	1.394:678\$340
13. Esgoto da Cidade.....	875:280\$000
14. Telegraphos.....	1.400:000\$000
15. Terras publicas e Colonização .	2.000:000\$000
16. Catechese e civilisação de índies.	200:000\$000
17. Subvenção ás Companhias de navegação por vapor.....	3.436:000\$000
18. Correio Geral	1.030:000\$006
19. Museu Nacional...	49:000\$000
20. Manumissões (o que produzirem as quotas do fundo de emancipação).....	

§ 1.º Fica o Governo autorizado para :

1.º Reformar a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e Repartições annexas, dividindo o respectivo serviço como convier para melhor e mais prompto expediente; não excedendo, porém, a despesa a 20 % da que se faz actualmente com a respectiva Secretaria.

2.º Elevar a tres o numero das viagens mensaes nas linhas do sul e norte do Imperio, fazendo para esse fim os contractos convenientes.

§ 2.º Fica approvado o aumento de subvenção concedido aos emprezarios Conceição & C.ª pela clausula 2.ª do contracto approvado por Decreto n.º 5200 de 11 de Janeiro do corrente anno, para o fim de ligar-se a linha fluvial de Mato Grosso á linha intermediaria entre esta Corte e o porto de Santa Catharina.

Este aumento será pago aos ditos emprezarios desde que começarem a executar o serviço regular das viagens, na conformidade do citado contracto.

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

Art. 9.^o A Receita Geral do Imperio é orçada na quantia de..... 103.000.000\$000 e será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio de 1873—1874, sob os titulos abaixo declarados:

Ordinaria.

- 1.^o Direitos de importação para consumo.
- 2.^o Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevado a 5 %.
- 3.^o Armazenagem.
- 4.^o Ancoragem.
- 5.^o Direitos de 9 % de exportação dos generos nacionaes.
- 6.^o Ditos de 15 % de exportação do pão-brazil.
- 7.^o Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras.
- 8.^o Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.
- 9.^o Ditos de 1 % dos diamantes.
10. Expediente das Capitazias.
11. Juros das acções das Estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
12. Renda do Correio Geral.
13. Dita da Estrada de Ferro de D. Pedro II.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da senhoriagem da prata.
16. Dita da Lithographia Militar.
17. Dita da Typographia Nacional.
18. Dita do *Dario Official*.
19. Dita da Casa de Correcção.
20. Dita do Instituto dos meninos cegos.
21. Dita idem dos surdos-mudos.
22. Dita da Fabrica da polvora.
23. Dita da de ferro de Ypanema.
24. Dita dos Telegraphos electricos.
25. Dita dos Arsenaes.
26. Dita de proprios nacionaes.
27. Dita de terrenos diamantinos.
28. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.

29. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Corte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de Orçamento anteriores.
30. Laudemios, não comprehendidos os das vendas de terrenos de marinhas da Corte.
31. Decima urbana.
32. Dita de uma legua além da demarcação, excepto na Cidade de Nictheroy.
33. Dita addicional.
34. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.
35. Sello do papel fixo e proporcional.
36. Premios de depositos publicos.
37. Emolumentos.
38. Imposto de transmissão de propriedade.
39. Dito pessoal.
40. Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fábricas de tecer e fiar algodão, de ferro, de machinas, e estaleiros de construcção.
41. Dito do consumo de aguardente.
42. Dito do gado de consumo .
43. Dito de 20 % das loterias.
44. Dito de 15 % dos premios das mesmas.
45. Dito sobre datas mineraes.
46. Venda de terras publicas.
47. Concessão de pennas d'agua.
48. Armazenagem de aguardente.
49. Cobrança da dívida activa.

Extraordinaria.

50. Contribuição para o monte-pio.
51. Indemnizações, comprehendidas as amortizações dos empréstimos de 1851 e 1857 feitos á Republica Argentina.
52. Juros de capitais nacionaes, incluidos os dos mesmos empréstimos.
53. Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correcção, e do melhoramento sanitario do Imperio.
54. Dito de 1 % das loterias. na forma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.
55. Venda de generos e proprios nacionaes .
56. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.

Renda com applicação especial.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.^º da Lei n.^º 2040 de 28 de Setembro de 1871, a saber:

1. Taxa de escravos.
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.
3. Beneficio de seis loterias isentas de impostos.

Art. 10. O Governo fica autorizado para emitir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000:000\$000, como anticipação da receita, em cada um dos exercícios desta Lei.

Paragrapho unico. Continua em vigor a autorização do art. 12 da Lei n.^º 1836 de 27 de Setembro de 1870 para conversão da dívida fluctuante; ficando, porém, tal autorização limitada, e quando seja indispensável, à parte relativa aos bilhetes do Thesouro que não houver sido resgatada em virtude do disposto no art. 3.^º da Lei n.^º 1953 de 17 de Junho de 1871.

Art. 11. Fica o Governo autorizado:

1.^º Para reformar a Tarifa das Alfandegas sob as seguintes bases:

1.^a Não serão elevadas as razões dos direitos estabelecidos na tarifa actual;

2.^a Os valores officiaes das mercadorias, que diffiram notavelmente dos preços correntes nos mercados do Imperio, serão elevados ou reduzidos a um termo médio razoável;

3.^a Os direitos adicionaes de 5 %, creados pela Lei n.^º 1114 de 27 de Setembro de 1869, bem como as porcentagens de 23 e 21 %, mandadas cobrar pela Resolução n.^º 2335 de 23 de Setembro de 1871, serão substituídos por uma taxa de 30 a 40 %, redazivel gradualmente como for determinado nas Leis de Orçamento, e cobrada sobre os direitos marcados na Tarifa para as diferentes mercadorias;

4.^a As mercadorias tarifadas na razão de 40 ou 50 %, não se applicará maior porcentagem que a de 30 %;

5.^a Far-se-há uma nova classificação dos generos despachaveis por peso, a fim de exceptuar os que por esse modo estejam demasiadamente favorecidos ou gravados;

6.^a As bases 3.^a e 4.^a poderão ser executadas independentemente das outras.

§ 2.^a Para elevar até 5 % a multa de que trata o art. 545 § 2.^a do Regulamento n.^º 2647 de 19 de Se-

tembro de 1860 e modificar as que parecerem excessivas, como fôr mais justo e efficaz para a fiscalisação.

§ 3.^º Para prorrogar até mais cinco annos a disposição do art. 8.^º da Lei n.^º 1352 de 19 de Setembro de 1866, que permittiua a isenção de direitos de consumo e de exportação ás mercadorias que se despacharem na Alfândega de Corumbá, Província de Mato Grosso.

§ 4.^º Para reduzir o imposto de ancoragem a 200 réis por tonelada metrica, sendo o mesmo imposto applicável a todos os navios estrangeiros que dêm entrada nos portos do Imperio, com carga ou sem ella, venham ou não de porto estrangeiro, exceptuados unicamente:

- 1.^º Os navios de guerra;
- 2.^º Os arribados, nos termos da legislação actual;
- 3.^º Os que transportarem colonos em numero excedente a cem;

4.^º Os que derem entrada por franquia, na forma do art. 665 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, não carregando, nem descarregando, os quaes pagarão o imposto de 20 réis por tonelada metrica em cada dia de demora;

5.^º Os que, dentro de um anno, tiverem satisfeito por seis vezes a ancoragem de 200 réis.

§ 5.^º Para permitir, sem limitação de tempo, áos navios estrangeiros, a navegação de cabotagem sob as condições já estabelecidas nas disposições vigentes.

No regulamento que expedir para esse fim, o Governo concederá á marinha mercante nacional os seguintes favores:

1.^º Completa isenção do imposto de ancoragem;

2.^º Um premio não excedente a 50\$000 por tonelada áos navios que se construirão no Imperio, e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas;

3.^º Simplificação das formalidades á que, nos Tribunaes do Commercio, Alfândegas e Capitanias de Portos, estão sujeitos a matrícula, o registro e o despacho das embarcações nacionaes de cabotagem;

4.^º Allivio das multas e emolumentos que forem prejudiciaes ao desenvolvimento da navegação ou desnecessarios aos interesses fiscaes;

5.^º Isenção do serviço activo da Guarda Nacional, em tempo de paz, aos officiaes e operários em efectivo serviço nos estaleiros nacionaes de construcção;

6.^º Isenção do imposto de transmissão de propriedade á primeira venda de embarcação construída em estaleiro nacional;

7.º Isenção do imposto de industrias e profissões aos estaleiros de construção de navios:

8.º Permite aos subditos brasileiros, domiciliados em países estrangeiros, para possuirem embarcação brasileira, ficando sem efeito a condução da ultima parte do art. 457 do Código Commercial:

9.º Permissão para serem admittidos até dous terços de pessoas estrangeiras, inclusive o Commandante ou Mestre e o Piloto, nas tripolações das embarcações nacionaes;

10. Isenção do recrutamento, quer para o Exercito, quer para a Marinha, salvo, quanto a esta, o caso de guerra, aos Brasileiros que fizerem parte das tripolações dos navios nacionaes, enquanto nelles se conservarem em efectivo serviço.

§ 6.º Para derogar os arts 328 e 475 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 na parte em que obrigam a direitos de exportação as madeiras e outros generos do paiz que forem empregados no concerto e reparo de navios estrangeiros surtos nos portos do Imperio.

§ 7.º Para diminuir os impostos e mais despezas a que estejam sujeitas a arrecadação e venda dos salvados das embarcações naufragadas nas costas do Brasil, de modo que os respectivos onus fiquem reduzidos á metade do que custam actualmente.

§ 8.º Para incluir no imposto do sello os emolumentos que se cobram em virtude do Regulamento n.º 4356 de 24 de Abril de 1869, com tanto que as novas taxas não fiquem mais onerosas do que as das tabellas actuaes de um e outro imposto.

§ 9.º Para alterar os Regulamentos dos terrenos diamantinos, melhorando a arrecadação e fiscalisação da respectiva renda; e podendo para este fim reduzir, como fôr mais conveniente, as taxas estabelecidas no § 2.º do art. 23 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

§ 10. Para alterar as tabellas das taxas fixas e proporcionaes annexas ao regulamento promulgado pelo Decreto n.º 4346 de 23 de Março de 1869, corrigindo as desigualdades que a experiença haja indicado, e regulando, quanto fôr possível, a natureza e classe das diferentes industrias e profissões, segundo a importancia commercial das praças e lugares, e o valor locativo do predio ou local em que forem exercidas, sem que, porém, seja elevado o maximo fixado nas tabellas existentes.

Incluir-se-hão em tabellas supplementares as industrias e profissões que se crearem, designando-se-lhes as

mesmas taxas já estabelecidas para industrias e profissões semelhantes, ou taxas novas, que não excedam ao maximo das actuaes, se não tiverem similares.

O art. 32 do mesmo regulamento será alterado, a fim de limitar-se, como mais justo parecer, o prazo da obrigação do collectado ao pagamento do imposto no caso de fechamento, ou transferencia do estabelecimento, e de cessação da industria ou profissão.

§ 11. Para reformar os regulamentos do imposto pessoal e transmissão de propriedade, conservando as taxas actuaes e observando as seguintes regras :

1.º O minimo valor locativo sobre que se deverá calcular o imposto pessoal é elevado a 360\$ nas capitais das Províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, a 240\$ nas maiores cidades, e a 120\$ nos outros lugares ;

2.º A isenção do art. 5.º, n.º 1. do Regulamento n.º 4052 de 28 de Dezembro de 1867 comprehende as pessoas da comitiva dos membros do Corpo Diplomatico Estrangeiro, nos termos da disposição do n.º 2 relativa aos Consules ;

3.º Ficam isentas do imposto de transmissão de propriedade a venda em leilão, arrematação, ou adjudicação de bens moveis, a que se refere o n.º 9 do art. 3.º do Regulamento n.º 4355 de 17 de Abril de 1869 ;

4.º O valor do usufruto será calculado na hypothese do art. 7.º do Regulamento, de modo que o imposto de transmissão neste caso seja menor do que o da nua-propriedade ;

5.º As doações ou dotes, que aos noivos se façam nas escripturas ante-nupciaes, pagarão o imposto na razão de 0,1 %, ficando assim revogado o art. 15 da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870.

§ 12. Para reformar o plano das loterias destinadas ao fundo de emancipação, a fim de que o producto dellas augmente em favor do beneficiado.

§ 13. Para emitir notas do valor de 500 réis, em substituição de outras de maior valor, até a metade da importancia das de 1\$000 que se acharem na circulação.

§ 14. Para aplicar d'ora em diante ao resgate do papel-moeda em circulação o saldo que no fim de cada anno financeiro deixarem os depositos da Caixa Económica, e bem assim o excesso da renda sobre a despesa do exercicio.

Art. 12. Na disposição do art. 30 da Lei n.º 4507 de 26 de Setembro de 1867 fica comprehendido o

imposto de consumo de aguardente, e a multa de que trata o mesmo artigo será elevada a 10 % quando os impostos não forem pagos até ao dia 20 de Dezembro do semestre adicional do respectivo exercício.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 13. O imposto sobre equipagem e casco das embarcações que sahirem dos portos das cidades do Imperio onde houver Alfândegas, na conformidade do art. 698 do regulamento annexo ao Decreto n.º 2647 de 19 de Setembro de 1866, será integralmente aplicado em favor dos Hospitais de Misericórdia dessas cidades, se expressamente se sujeitarem aos mesmos onus da Santa Casa da Misericordia da Corte, relativos ao tratamento dos tripolantes; ficando nesta parte alterado o art. 44 da Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870.

Art. 14. São concedidos:

§ 1.º Aos vapores da Companhia nacional de colonização e navegação transatlântica os mesmos favores, isenções e privilegios de que gozam os vapores das Companhias de navegação do Amazonas, da linha fluvial de Montevideó a Guyaba, das Companhias de Liverpool e Brasileira para a navegação costeira das linhas do sul e norte do Imperio.

§ 2.º Isenção do qualquer imposto de importação aos medicamentos, fazendas e mís objectos que as mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade mandarem vir da Europa para o uso de tais estabelecimentos fundados nas cidades capitais do Imperio: fixando o Governo previamente a quantidade e qualidade dos indicados objectos.

§ 3.º Isenção do imposto geral relativo às loterias autorizadas pelas Assembléas Provinciais para reparos das igrejas pertencentes às irmandades pobres, e às concedidas pela Assembléa Provincial da Bahia para um monumento ao exercito pacificador.

Art. 15. Continuará a ser empregado nas despesas do Estado, conforme o disposto no art. 41 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851, o excesso das entradas sobre os pagamentos dos dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo dos cofres de orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos de diversas origens.

Quando os pagamentos excederem ás entradas em um exercicio, a diferença será paga com a renda ordinaria e contemplada no balanço sob o titulo — pagamento de depositos.

Art. 16. Pelas sommas que os responsaveis á fazenda nacional e officiaes publicos depositarem em garantia de suas fianças, pagar-se-ha o juro que o Ministro da Fazenda arbitrar ; podendo a taxa ser regulada pela dos bilhetes do Thesouro, quando houver emissão , com tanto, porém, que não exceda a 6 %.

Art. 17. E' autorizado o Governo a despender a quantia de 3:670\$000 para cumprimento da Lei n.^o 1745 de 13 de Outubro de 1869.

Art. 18. As despezas autorizadas nas disposições das Leis de Orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagas no exercicio da lei pelos meios nella votados.

Proceder-se-ha do mesmo modo com as decretadas em leis especiaes, uma vez que tenham verba propria no orçamento.

As autorizadas por leis especiaes, em consequencia de serviços novos, transitorios, ou permanentes, para os quaes não exista rubrica no orçamento, não serão effectuadas, sem que o Poder Legislativo decrete os fundos correspondentes.

Estas regras são applicaveis ás despezas decretadas pelas Leis de Orçamento, com a clausula—desde já.

§ 1.^o A despesa autorizada em Lei de Orçamento, e que não se realizar até ao fim do respectivo exercicio, assim como a que for votada em Lei especial, e não se effectuar no exercicio corrente ou no immediato, não poderá ser paga, sem nova autorização, dada em Lei de Orçamento, ainda quando o Governo possa fazer o pagamento por meio de operações de credito.

Exceptuam-se as que estiverem sujeitas a contractos em virtude da autorização primitiva.

§ 2.^o O Ministro da Fazenda juntará ás futuras proposetas uma tabella das despezas que se acharem nestas circumstancias, comprehendendo tambem as exceptuadas.

Art. 19. As autorizações para a criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realizadas serão provisoriamente postas em execução e sujeitas à

aprovação da Assembléa Geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo Governo. Esta disposição é permanente.

Art. 20. A proposta que, nos termos da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, art. 4.º, § 6.º, deve ser apresentada á Assembléa Geral para approvação dos creditos abertos durante o intervallo das Sessões Legislativas, será d'ora em diante incluida nas disposições geraes da Lei de Orçamento, annexando-se os respectivos documentos ao relatorio do Ministerio da Fazenda, a fim de serem approvados os mesmos creditos, quando se votar a referida Lei.

Art. 21. Continuam em vigor, nos exercícios desta Lei, a disposição do art. 13 n.º 2, da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, os creditos extraordinarios mencionados na Resolução n.º 2033 de 23 de Setembro de 1871, excepto os que passaram para as rubricas desta Lei, e o credito especial concedido pela Lei n.º 1953 de 17 de Julho do referido anno de 1871.

Art. 22. A presente Lei terá vigor no exercicio de 1874 — 1875, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercicio; e bem assim no de 1872 — 1873, na parte em que lhe for applicável.

Art. 23. Ficam em vigor todas as disposições das Leis de Orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza ou sobre autorizações para fixação ou aumento de vencimentos, criação de novas despezas, reformas de repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

Visconde da Rio Branco.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, fixando a Despesa e orçando a Receita Geral do Imperio para os exercícios de 1873—1874 e 1874—1875, e dando outras providencias como nella se declara.

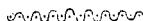
Para Vossa Magestade Imperial ver.

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 27 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 28 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2349 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Concede a D. Maria da Piedade Alvares Taylor o montepio deixado por seu pai o Vice-Almirante João Taylor.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder a D. Maria da Piedade Alvares Taylor, filha legítima e única do falecido Vice-Almirante João Taylor, o montepio deixado por seu pai, habilitando-se ella na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independência e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 29 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2350 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Concede á Bibliotheca Fluminense dez loterias para ser applicado o seu producto na aquisição de um edifício e em apólices da dívida publica.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficam concedidas á Bibliotheca Fluminense dez loterias, das quaes se extrahirão duas annualmente, devendo o respectivo producto, reunido ao das que já foram extrahidas, ser applicado á aquisição de um edifício apropriado aos fins desse estabelecimento.

Paragrapho unico. A quantia que sobrar da construção ou compra do edifício será empregada em apólices da dívida publica inalienáveis, que, com o mesmo edifício, reverterão para o Estado, no caso de liquidar-se a Bibliotheca Fluminense; ficando derogado o art. 2.º do Decreto n.º 988 de 22 de Setembro de 1858.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 29 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2351 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença com ordenado ao Chefe de Secção da Alfandega de Pernambuco Pedro Lopes Rodrigues.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao Chefe de Secção da Alfandega da Província de Pernambuco, Pedro Lopes Rodrigues, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 29 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2352 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Concede á Companhia de Illuminação a Gaz da Cidade de Campinas isenção de direitos dos materiaes que importar.

Hei por bem Sanccionar e Mendar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' concedida á Companhia de Illuminação a Gaz da Cidade de Campinas, Província de S. Paulo, isenção de direitos de todos os materiaes que importar para a Empreza; fixando o Governo previamente a quantidade e qualidade destes objectos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 29 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Agosto de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2353 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico em qualquer das duas Faculdades do Imperio o ouvinte Alfredo Augusto Gama.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno medico em qualquer das duas Faculdades do Imperio o ouvinte Alfredo Augusto Gama, depois de approvado nos dous preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2354 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Alfredo Freitas de Sá.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Alfredo Freitas de Sá, independentemente do preparatorio que lhe falta, e cujo exame prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2335 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira, independentemente do exame de geometria que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2356 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Feliciano Coelho Duarte à matricula do 4.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir o estudante Feliciano Coelho Duarte á matricula do 4.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de geometria, que prestará antes do acto das matérias do mesmo anno, sendo-lhe levado em conta para essa matricula o exame de historia feito na Escola de Marinha.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 4.^º de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2357 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Francisco Ferreira de Maceió.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Francisco Ferreira de Maceió, depois de mostrar-se habilitado nos exames de historia e geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Império.

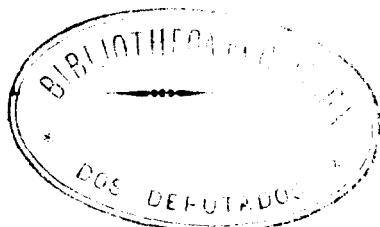
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Império em 2 de Setembro de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2358 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Escola de Medicina da Corte o alumno ouvinte Francisco de Paula Valladares.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Escola de Medicina da Corte o alumno ouvinte Francisco de Paula Valladares, que deverá mostrar-se habilitado no exame de historia antes de prestar o das materias do referido anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2359 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Gaspar José Ferreira Lopes á matricula do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Gaspar José Ferreira Lopes á matricula do primeiro anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de mathematicas, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2360 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Guilherme Henrique Vieira da Cunha.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Guilherme Henrique Vieira da Cunha, que deverá mostrar-se previamente habilitado no exame de geographia antes de prestar o das matérias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2361 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do primeiro anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do primeiro anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto, que deverá mostrar-se habilitado nos exames de historia e geographia antes de prestar o das matérias do mesmo anno.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Guarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873. — *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2362 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do primeiro anno medico em qualquer das duas Faculdades do Imperio, o ouvinte do mesmo anno, João de Souza Soares.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do primeiro anno medico em qualquer das duas Faculdades do Imperio, o ouvinte do mesmo anno, João de Souza Soares, depois de approvado em philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2363 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Joaquin Vicente Lopes de Oliveira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Joaquim Vicente Lopes de Oliveira, independentemente do exame de geometria, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2364 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José Augusto Pereira de Castro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José Augusto Pereira de Castro, que deverá mostrar-se habilitado no exame de geometria antes de prestar o das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2365 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante José Carlos Ferreira Pires.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do primeiro anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante José Carlos Ferreira Pires, que antes do exame das materias do mesmo anno deverá mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padra Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2366 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte José Luiz Alves de Araujo Dias.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte José Luiz Alves de Araujo Dias, sendo este obrigado a mostrar-se habilitado no exame de historia antes de prestar o das matérias do mesmo anno.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2367 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.^o anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Torresão Campos.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.^o anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Torresão Campos, depois de approvado em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrelo

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2368 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Manoel Antonio de Moraes Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Manoel Antonio de Moraes Junior, independentemente do exame de historia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2369 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Antonio Rodrigues Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Antonio Rodrigues Silva, independentemente do exame de geometria, que prestará antes do acto das materias do mesino anno.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2370 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Marcolino José de Souza, depois que prestar o exame do preparatorio que lhe falta.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Marcolino José de Souza, depois que prestar o exame do preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2371 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Rodolpho Benvenuto Garnier.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Rodolpho Benvenuto Garnier, alumno matriculado no 1.^º anno do curso pharmaceutico da mesma Faculdade, o qual posteriormente prestará exame dos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Men Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Tansitou em o 1.^º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2372 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 4.^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Emilio Luiz Rodrigues Horta.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 4.^o anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Emilio Luiz Rodrigues Horta, logo depois que elle fizer acto do 3.^o anno.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

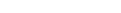
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2373 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Ildefonso da Silveira Vianna.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Ildefonso da Silveira Vianna, que deverá mostrar-se previamente habilitado no exame de francez; aceitando-se-lhe como válidos para matricula os exames de inglez e historia que prestou na Escola de Marinha.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2374 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 2.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno Joaquim Antonio Dutra.

Hei por bem Sanccionar e Måndar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E^r autorizado o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 2.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno Joaquim Antonio Dutra, depois que este obtiver approvação nas matérias do 1.º anno que já frequentou.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2375 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Luiz Firmino de Carvalho a exame das materias do 2.^o e 3.^o annos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir o estudante Luiz Firmino de Carvalho: 1.^o a exame das materias do 2.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, provando frequencia como ouvinte; 2.^o a exame das materias do 3.^o anno, com a mesma condição, no caso de ter sido approvado no referido 2.^o anno.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 4.^o de Setembro de 1873.—*André Augusto de Paula Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N.º 2376 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar considerar válido para os efeitos do Decreto Legislativo n.º 2190 de 29 de Março de 1873, o exame de historia, feito em 1871 na Escola de Marinha pelo estudante Rubem Julio Tavares.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo a mandar considerar válido para os efeitos do Decreto Legislativo n.º 2190 de 29 de Março de 1873 o exame de historia, feito em 1871 na Escola de Marinha pelo estudante Rubem Julio Tavares.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2377 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Fixa em 3:200\$000 os vencimentos do Thesoureiro da Ilma. Camara Municipal da Corte, em 2:000\$000 o do Fiel do mesmo, e equipara os vencimentos dos 1.^{os} Oficiaes da Contadoria aos dos 1.^{os} Oficiaes da Secretaria da mesma Camara.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o São approvadas as seguintes deliberações da Ilma. Camara Municipal da Corte : 1.^a fixando em 5:200\$ os vencimentos do Thesoureiro, e em 2:000\$ os do respectivo Fiel; 2.^a equiparando os vencimentos dos 1.^{os} Oficiaes da Contadoria aos dos 1.^{os} Oficiaes da Secretaria da mesma Camara.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 30 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^o de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2378 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Maria Leopoldina dos Santos Jobim.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 30000 mensaes, concedida por Decreto de 27 de Abril de 1872, sem prejuízo do meio soldo, que lhe competir, a D. Maria Leopoldina dos Santos Jobim, viúva do Capitão 1.º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Theophilo Clemente Jobim, falecido na campanha do Paraguay.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 30 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Setembro de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N.º 2379 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' aprovada a pensão de 32\$000 mensaes, concedida por Decreto de 4 de Agosto de 1872 a D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga, mãe do Piloto da Armada Nacional José Antonio Rodrigues Braga, o qual foi aprisionado no vapor *Marquez de Olinda*, e falleceu no Paraguay. Esta pensão é equivalente ao soldo que ao mesmo Piloto competia, e será paga da data do citado Decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assin o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancelleria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 30 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Padua Fieury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Setembro de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2380 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Germana Maria de S. José Bury.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' approvada a pensão de 60\$000 mensaes, concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1871 a D. Germana Maria de S. José Bury, viúva do Capitão de Voluntarios da Patria José Eloy Bury, fallecido de cholera-morbus na campanha do Paraguay.

Art. 2.^o Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 30 de Agosto de 1873.—*André Augusto de Paula Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^o de Setembro de 1873. — *Jose Vicente Jorge.*



LEGISLATIVO.

DECRETO N. 2381 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo a readmittir no quadro do Exercito como 1.^o Sargento graduado em Alferes o Alferes honorario Antonio Raymundo Pereira do Lago.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para readmittir no quadro do Exercito como 1.^o Sargento graduado em Alferes o Alferes honorario Antonio Raymundo Pereira do Lago, ficando sem efeito a pensão que este recebe dos cofres publicos.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 4 de Setembro de 1873.—Dr. *José Maria Lopes da Costa.*

DECRETO N. 2382 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir a exame vago das matérias das aulas, que não tem frequentado, o alumno da Escola Central José de Napoles Telles de Meaezes, a fim de ser matriculado no quinto anno.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º O Governo fica autorizado para mandar admittir a exame vago das matérias das aulas que não tem frequentado, o alumno da Escola Central José de Napoles Telles de Menezes, actualmente matriculado na aula primaria do terceiro anno e na secundaria do quarto, uma vez que seja approvado naquelle : a fim de ser matriculado no quinto anno, se fôr approvado em todas as disciplinas do quarto.

Art. 2.º Ficam sem efeito as disposições em contrario.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 34 de Setembro de 1873. — Dr. *José Maria Lopes da Costa.*

DECRETO N. 2383 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do primeiro anno da Escola Central o estudante Domingos da Silva Porto.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do primeiro anno da Escola Central o estudante Domingos da Silva Porto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitu em o 1.º de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicado nessa Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 4 de Setembro de 1873.—Dr. *José Maria Lopes da Costa.*



DECRETO N. 2384 — DE 27 DE AGOSTO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir á matricula do primeiro anno da Escola Central Luiz Basilio do Nascimento.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do primeiro anno da Escola Central Luiz Basilio do Nascimento, se provar que tem as habilitações exigidas para esse fim.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João José de Oliveira Junqueira, do M^{eu} Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em o 1.^o de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 4 de Setembro de 1873.—Dr. José Maria Lopes da Costa.

DECRETO N. 2383 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença, com o ordenado, ao 2.º Oficial da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Dr. Antonio José de Souza Rego.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º É autorizado o Governo para conceder ao Dr. Antonio José de Souza Rego, 2.º Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro aos tres de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 6 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Setembro de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N.º 2386 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Concede quatro loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz de S. Salvador da Guaratiba.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz de S. Salvador da Guaratiba, Município Neutro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos tres de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 6 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Setembro de 1873. *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2387 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Concede duas loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande, no Município da Côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 6 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Setembro de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2388 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Approva a pensão concedida a D. Carolina Leopoldina de Araujo Neves.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' approvada a pensão de vinte e um mil e setecentos réis mensaes, concedida por Decreto de 28 de Agosto de 1872 a D. Carolina Leopoldina de Araujo Neves, viúva do 2.º Tenente da Armada Alfredo Pereira de Araujo Neves, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mesmo Decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2389 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Approva a pensão concedida á menor Gertrudes, filha legitima do Capitão de Voluntarios da Patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 60\$000 mensaes, equivalente ao soldo da patente de Capitão, concedida por Decreto de 24 de Agosto de 1872 á menor Gertrudes, filha legitima do Capitão de Voluntarios da Patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mesmo Decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira , do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos e setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 2390 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Henriqueta do Prado Caldwell e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 19 de Abril de 1873 : de 1:600\$000 annuaes repartidamente a D. Maria Henriqueta do Prado Caldwell e D. Maria Izabel Caldwell, viúva e filha do Tenente General João Frederico Caldwell, e sem prejuízo do meio soldo que competir á referida viúva ; e de 400 réis diarios ao soldado do 10.^º batalhão de infantaria Apolinario Pereira Gomes, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, acha-se impossibilitado de procurar meios de subsistência.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Jodo Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2391 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Adelaide Neves Meirelles, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º São approvadas as pensões concedidas por Decretos de oito de Março de mil oitocentos setenta e tres, a saber : de um conto e duzentos mil réis annuaes, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Maria Adelaide Neves Meirelles, filha do Brigadeiro Barão do Triumphio, e viúva do Major Miguel Pereira de Oliveira Meirelles, tendo aquele fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha ; de quinhentos réis diarios ao Cabo de Esquadra do 19.º batalhão de infantaria Antonio Joaquim Ramos, o qual ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia, por ter perdido ambas as mãos, em consequencia da explosão de uma peça; de quatrocentos réis diarios aos soldados do 2.º, 6.º e 40.º batalhões de infantaria, João da Cruz dos Santos, Antonio Ferreira do Nascimento e José Francisco dos Santos, todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia, por ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Setembro de 1873. — *José Vicente Jorge.*

DECRETO N.º 2392 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Eleva a pensão concedida ao soldado do 13.º batalhão de infantaria Manoel Corrêa de Montes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A pensão de 400 rs. diarios, concedida por Decreto de 7 de Agosto de 1869 ao soldado do 13.º batalhão de infantaria Manoel Corrêa de Montes, e aprovada pelo de n.º 1751 de 22 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 rs. diarios, em razão de ser elle Auspegado do mesmo batalhão e não soldado, como declara o Decreto de 17 de Maio de 1873.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do primeiro Decreto de concessão.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres do Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Setembro de 1873.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 2393 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1873.

Approva a aposentadoria concedida ao Almoxarife do Arsenal de Guerra da Província do Pará Luiz Antonio Ferreira Bentes.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' aprovada a aposentadoria, concedida por Decreto de 28 de Março de 1872 ao Almoxarife do Arsenal de Guerra da Província do Pará Luiz Antonio Ferreira Bentes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Setembro de 1873.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*



DECRETO N. 2394 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1873.

Concede loterias em beneficio das obras da Igreja de Santa Luzia da Corte.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da Igreja de Santa Luzia da Corte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 12 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 13 de Setembro de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

LEI N.º 2393 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1873.

Altera a Lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 sobre a Guarda Nacional do Imperio.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unâme Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil :

Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte :

Art. 1.º A Lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 será executada com as seguintes alterações :

§ 1.º A Guarda Nacional só poderá ser chamada a serviço nos casos de guerra externa, rebellião, sedição ou insurreição.

§ 2.º Nos casos supraditos, o Governo decretará conforme a Lei de 19 de Setembro de 1850, e pelo tempo que fôr strictamente preciso, o serviço ordinario, de destacamento ou de corpos destacados, que as circunstancias exigirem, dando conta do seu acto à Assembléa Geral Legislativa.

§ 3.º Em iguaes circunstancias os Presidentes das Províncias poderão, sob sua responsabilidade, exercer a mesma providencia, se houver urgente necessidade, submettendo o seu acto á approvação do Governo.

§ 4.º Quando fôr indispensavel, em falta de força policial ou de linha, o auxilio da Guarda Nacional, nos casos mencionados no § 1.º, e não houver tempo para reclamar do Governo ou do Presidente da Província as medidas necessarias, poderá a autoridade policial do termo ou do distrito, em que se der a commoção, requisitar dos Commandantes da Guarda Nacional a força suficiente para o restabelecimento da ordem, dando immediatamente parte do seu acto ao Presidente da Província, que procederá na forma do paragrapho anterior.

§ 5.º A Guarda Nacional do serviço activo se reunirá só uma vez por anno, em dia designado pelo Commandante Superior, para Revista de Mostra e exercícios de Instrucção, nos Districtos do Batalhão ou secção de Batalhão a que pertencer. Esta reunião porém jamais terá lugar dous mezes antes ou depois de qualquer eleição.

§ 6.º Fica reduzida ao maximo de quarenta annos a idade para a qualificação no serviço activo; os maiores de quarenta annos pertencerão á reserva.

§ 7.^o A revisão da Qualificação se fará de dous em dous annos, excepto o caso de guerra externa ou interna, em que o Governo poderá determinar que se proceda a nova Qualificação, onde fôr preciso, se houver decorrido um anno depois do ultimo alistamento.

§ 8.^o O Governo, á vista da Qualificação da força activa da Guarda Nacional, creará em cada Província, Districtos de Commando Superior, respeitando o mais possível a divisão actual; e não poderá alteral-os senão de modo geral, ouvidos os Presidentes. Não se creará mais de um Batalhão de serviço activo nos Municípios, em que não se organizarem mais de oito Companhias de Guardas Nacionaes, com a força de cem praças, para as de Cavallaria e de cento e cincuenta para as de Infantaria.

§ 9.^o O uniforme da Guarda Nacional será simples, e o mesmo em todo o Imperio, salva a diferença das armas; e uma vez estabelecido pelo Governo, só por Lei poderá ser alterado.

§ 10. Não se concederão honras de postos da Guarda Nacional.

§ 11. O Governo fica autorizado a reduzir o quadro dos Oficiaes da Guarda Nacional ao que fôr indispensavel para a execução desta Lei, em circunstancias que não sejam as do § 4.^o

§ 12. As disposições deste artigo, salvas as dos § 6.^o, 9.^o e 10, não se applicam á Guarda Nacional das Províncias limitrophes com os Estados vizinhos, nos Districtos nunca mais extensos que os dos Commandos Superiores das fronteiras, a que o Governo limitar o regimen especial do Decreto n.^o 2029 de 18 de Novembro de 1857.

Art. 2.^o Para auxilio da despesa com a força policial das Províncias, fica destinado a cada uma dellas o producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional arrecadadas nas mesmas Províncias.

Art. 3.^o A execução desta Lei, nas Províncias em que fôr deficiente a força de polícia, começará um anno depois de sua promulgação, se antes não tiver cessado aquele motivo, no que respeita ao serviço de que trata o art. 87 § 1.^o da Lei de 19 de Setembro de 1850, preferindo-se para tal fim os guardas que voluntariamente se prestarem.

Art. 4.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dez de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, sobre a Guarda Nacional do Imperio, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Gustavo Adolpho da Silveira Reis a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Pádua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 17 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Pádua Fleury.*

Registrada a fl. 43 v. do Liv. 2.º das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 17 de Setembro de 1873. —*Jorge Frederico Moller.*

DECRETO N. 2396 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, ao Segundo Oficial da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça Joaquim Marques de Souza.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Segundo Oficial da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Joaquim Marques de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.



DECRETO N. 2397 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1873.

Manda construir uma estrada de ferro que communique o littoral da Capital da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul com as fronteiras e abre o credito necessario para as despesas com os estudos primitivos e construcção da mesma estrada.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Governo fará construir uma estrada de ferro que communique o littoral e a Capital da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul com as

fronteiras nos pontos mais convenientes, de modo que fiquem satisfeitos os interesses commerciaes e as condições estrategicas.

§ 1.º Fica desde já aberto o credito de 400:000\$000 para os estudos e trabalhos preliminares, que devem preceder a fixação do traço da estrada e o maximo do seu custo, que não excederá de 40.000:000\$000.

§ 2.º A construcção será realizada por conta do Estado no todo, ou pelo menos na parte que constituir a linha principal em relação á defesa da Provincia; podendo o Governo contrahir um emprestimo dentro ou fóra do Imperio, até a importancia do capital fixado na forma do § 1.º, á medida que as despezas da construcção o forem exigindo, e conceder uma subvenção kilometrica ou a garantia de juro até 7 %, incluida a que der a Provincia, á Companhia ou Companhias com que contractar parte da referida linha ferrea.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e façá executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 16 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 20 de Setembro de 1873.—*Dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa.*

DECRETO N. 2393 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1873.

Equipara os vencimentos dos Oficiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar, aos que percebem ou perceberem os 1.^{os} Oficiaes da Secretaria do Conselho Naval.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o Os vencimentos dos Oficiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar, serão equiparados aos que percebem ou perceberem os 1.^{os} Oficiaes da Secretaria do Conselho Naval.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 19 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de Setembro de 1873.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*



DECRETO N. 2399 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza a concessão de licença com ordenado ao 3.º Escripturário do Thesouro Francisco José da Rocha Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao 3.º Escripturário do Thesouro, Francisco José da Rocha Junior, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 19 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 22 de Setembro de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



LEI N. 2400 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza um novo acordo com o Banco do Brasil, e reduz o resgate annual das notas desse Banco e dos outros de circulação.

Don Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A proporção marcada no § 3.º do art. 4.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, para o resgate das notas dos Bancos de circulação, fica reduzida a $2\frac{1}{2}\%$ annuaes, sendo esta disposição applicável ao Banco do Brasil de conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 2.º O Governo fica autorizado para prorrogar por mais quatorze annos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hypothecaria, que não será menor de 25.000:000\$000, em empréstimos á lavoura, effectuados nos termos desta Lei, dentro do prazo que lhe fôr marcado pelo mesmo Governo, e a estender o círculo de suas transacções hypothecarias além do designado nos actuaes estatutos.

Findo este prazo, o resgate annual das notas do Banco será elevado a 8 %, sobre a diferença entre o capital de 25.000:000\$000 e a somma efectivamente empregada nos empréstimos á lavoura.

§ 1.º O Banco do Brasil, deduzido o valor representado por títulos em liquidação na sua Repartição de hypothecas, preencherá o capital que lhe é fixado por esta Lei, como fundo exclusivo da mesma Repartição, separando de sua carteira commercial para a hypothecaria uma somma igual em apólices da dívida pública, ou moeda corrente.

E do mesmo modo preencherá qualquer desfalque que ocorrer no referido capital depois de convertido em empréstimos hypothecários.

§ 2.º O Banco do Brasil em sua secção hypothecaria não poderá nos empréstimos feitos á lavoura exigir juro superior a seis por cento ao anno, nem amortização anual maior de cinco por cento calculada sobre o total da dívida primitiva: os juros e amortização serão pagos por semestres vencidos.

§ 3.^º Os emprestimos realizados pelo Banco do Brasil antes da data desta lei, sob garantia de hypotheca de estabelecimentos agricolas, ficam sujeitos á disposição do paragrapho antecedente.

§ 4.^º No resgate de suas notas o Banco do Brasil dará preferencia ás que restarem das Caixas filiaes de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará.

§ 5.^º Recusando o Banco do Brasil acceder a qualquer das disposições dos paragraphos antecedentes, o Governo fixará a quota annual do resgate de suas notas no maximo do art. 1.^º, § 6.^º, da Lei de 12 de Setembro de 1866.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cuípam e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dezaseis de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

Visconde do Rio Branco.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assemblea Geral, que Houve por bem Sancionar, concedendo favores ao Banco do Brasil sob certas condições.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Augusto Frederico Colin a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 22 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 24 de Setembro de 1873. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 2401 —DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Juiz de Direito e de Orphãos da Capital da Província do Maranhão José de Almeida Martins Costa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Juiz de Direito e de Orphãos da Capital da Província do Maranhão, José de Almeida Martins Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 18 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

DECRETO N. 2402 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder ao Dr. Antonio Mariano do Bomfim, Lente de Botanica e Zoologia da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para conceder ao Dr. Antonio Mariano do Bomfim, Lente de Botanica e Zoologia da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*



DECRETO N. 2403 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.^o anno medico da Faculdade da Bahia o estudante Alfredo Casimiro da Rocha.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 3.^o anno medico da Faculdade da Bahia o estudante Alfredo Casimiro da Rocha, depois de terminar o curso pharmaceutico, e prestar exâme vago de anatomia.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2404 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Augusto José de Lemos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Augusto José de Lemos, depois de prestar exame do unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2405 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico na Faculdade da Bahia o Pharmaceutico Christovão Francisco de Andrade.

Hei'por bem Sancccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 3.º anno medico na Faculdade da Bahia o Pharmaceutico Christovão Francisco de Andrade, que deverá mostrar-se habilitado nos exames de inglez e anatomia antes de prestar o das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 20 de Setembro de 1873. — André Augusto de Padua Fleury.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.—Fausto Augusto de Aguiar.



DECRETO N. 2406 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir João Cardoso da Silva a exame do 1.^o anno e á matricula do 2.^o anno medico da Faculdade da Bahia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir João Cardoso da Silva : 1.^a a fazer acto do 1.^o anno medico na Faculdade da Bahia, depois de mostrar-se habilitado em algebra ; 2.^a á matricula do 2.^o anno, no caso de ser approvado nas materias do 1.^o

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 10 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2407 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Augusto da Veiga Ornellas á matricula do 4.^º anno da Faculdade de Direito do Recife.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir Augusto da Veiga Ornellas á matricula do 4.^º anno da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2408 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Ernesto Augusto da Silva Freire.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 3.^º anno da Faculdade de Direito do Recife, o estudante ouvinte Ernesto Augusto da Silva Freire, depois de feito o exame das materias do 4.^º anno.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Manoel Antonio Duarte d' Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2409 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Francisco de Castro Sá Barreto.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife, o estudante Francisco de Castro Sá Barreto, independentemente do exame de historia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

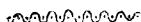
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azeredo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Paula Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2410 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife e à matrícula do 2.^º o ouvinte João Augusto de Albuquerque Maranhão.

Hei por bem Sanecionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife, e à matrícula do 2.^º anno o ouvinte João Augusto de Albuquerque Maranhão, visto já ter prestado exames de philosophia e rhetorica, únicos preparatórios que lhe faltavam.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2411 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Joaquim Filgueiras de Menezes.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Joaquim Filgueiras de Menezes, depois de habilitado no exame de história.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em dezasseis de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Regisirado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2412 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro, independentemente dos exames de arithmetica e geometria, que prestará antes do acto do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Men Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*



DECRETO N. 2413 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir José Gonçalves da Silva Viana á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir José Gonçalves da Silva Viana á matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, independentemente do exame de historia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2414 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Determina que os eletores da parochia do Coração de Jesus de Barreiras do municipio de S. João Baptista, na Provincia de Minas Geraes, façam parte do collegio electoral da cidade do mesmo nome.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 4.^o Os eletores da parochia do Coração de Jesus de Barreiras do municipio de S. João Baptista, Província de Minas Geraes, ficam pertencendo ao collegio eleitoral da cidade do mesmo nome.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 22 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do
Imperio em 24 de Setembro de 1873.—Fausto Augusto
de Aquiar.

DECRETO N.º 2413 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Transfere a séde do collegio eleitoral da extinta villa de Jacuhy, pertencente ao 5.º distrito da Província de Minas Geraes, para a nova villa de S. Sebastião do Paraíso, e determina que o mesmo collegio se reuna no paço da Camara Municipal.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º A séde do collegio eleitoral da extinta villa de Jacuhy, pertencente ao 5.º distrito da Província de Minas Geraes, é transferida para a nova villa de S. Sebastião do Paraíso, e o mesmo collegio se reunirá no paço da Camara Municipal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

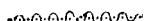
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 22 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Pudua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2416 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Natalia do Pilar Rodrigues,
e a outros.

Hai por bem Sancionar e Mandar que se execute a
Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^o Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 16 de Julho de 1873, a saber : de quarenta e dous mil réis mensaes, repartidamente, a D. Natalia do Pilar Rodrigues e aos menores Alcides Ovidio Rodrigues, Lydio Leopoldino Rodrigues e Celina Rodrigues, viúva e filhos do Tenente do 19.^o corpo provisório de cavallaria da Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul Ezequiel José Rodrigues, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na campanha do Paraguay ; de trinta e seis mil réis mensaes ao Alferes honorario do Exercito Genuíno Pedro da Costa, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia ; e de quatrocentos réis diarios ao soldado reformado do 4.^o batalhão de artilharia a pé Lourenço Antonio de Oliveira, que, por ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azereedo.*

Transitou em 22 de Setembro de 1873.—*Antró Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N.º 2417 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Eleva os vencimentos: dos Professores, Adjuntos e Porteiro do Externato da Escola de Marinha; dos Professores e Adjuntos do Internato da mesma Escola; dos Professores e Adjuntos das Escolas Central e Militar.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficam elevados na razão de cincuenta por cento os vencimentos dos Professores e Adjuntos do Internato e Externato da Escola de Marinha, e das Escolas Central e Militar, nos termos do artigo quarto do Decreto Legislativo numero dous mil duzentos vinte e tres de cinco de Abril do corrente anno.

Art. 2.º Ficam tambem elevados, na fórmula do art. 1.º, os vencimentos do Porteiro do Externato da Escola de Marinha.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 24 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 26 de Setembro de 1873.—*Sabino Eloy Pessoa.*



DECRETO N. 2418 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar matricular Joaquim de Oliveira Fernandes no 4.^º anno da Escola Central.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar matricular Joaquim de Oliveira Fernandes no quarto anno da Escola Central.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 24 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Setembro de 1873.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*

DECRETO N. 2419 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo a mandar admittir o estudante Raymundo de Miranda Osorio a exame do 4.^º anno da Escola Central.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir o estudante Raymundo de Miranda Osorio a exame das materias do 4.^º anno da Escola Central, depois de prestar o dos exercícios praticos, unica materia do 3.^º anno que lhe falta.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 24 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Setembro de 1873.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*

DECRETO N. 2220 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo a conceder ao Desembargador Firmino Rodrigues Silva um anno de licença com o respectivo ordenado.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para conceder ao Senador Firmino Rodrigues Silva, Desembargador da Relação da Corte, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 2421 —DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Vicente de Farias Gurjão Sobrinho a exame das matérias do 1.º anno na Faculdade de Direito do Recife.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Vicente de Farias Gurjão Sobrinho a exame das matérias do 1.º anno na Faculdade de Direito do Recife, depois de approvado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasseis de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 23 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Setembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2422 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Manoel de Mesquita Wanderley Lins.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Manoel de Mesquita Wanderley Lins, considerando-se válido o exame que já fez de geometria e arithmeticá.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^o de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2423 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno na Faculdade de Direito do Recife o estudante Sindulfo Cheledonio Callafange de Assumpção S. Thiago.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno na Faculdade de Direito do Recife o estudante Sindulfo Cheledonio Callafange de Assumpção S. Thiago, depois de mostrarse habilitado em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

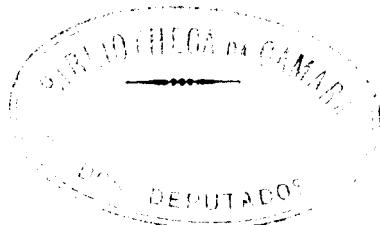
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N.º 2424 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula no 4.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Sergio do Rego Dantas.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula no 4.º anno da Faculdade de Direito do Recife o ouvinte Francisco Sergio do Rego Dantas, que, antes do acto do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o exame de lingua nacional.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azeredo.*

Transitou em 23 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2423 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Alfredo de Moreira Gomes a exame das matérias do 1.º anno na Faculdade de Direito do Recife.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Alfredo de Moreira Gomes a exame das matérias do 1.º anno na Faculdade de Direito do Recife, depois de mostrar-se habilitado em arithmetica, geometria e philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Translito em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2426 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir José Brandão da Rocha Junior à matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir José Brandão da Rocha Junior à matricula do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife, considerando-se para esse fim válidos os exames de latim e franez por elle feitos em 1867 e 1868.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Paúia Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2427 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o alumno ouvinte João Cândido de Moraes Rego Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o alumno ouvinte João Cândido de Moraes Rego Junior, que antes do dito exame deverá mostrar-se habilitado nos preparatórios de latim, philosophia e historia que lhe faltam.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N.º 2428 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir à matrícula no 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Augusto José Teixeira de Freitas.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir à matrícula no 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Augusto José Teixeira de Freitas, independentemente do exame de historia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 1.º de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2429 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Permino de Araujo Lima a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir Permino de Araujo Lima a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Direito do Recife, depois de mostrar-se habilitado com o exame de latim.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Paiva Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^o de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N.º 2430 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula nos cursos superiores o estudante Licerio Ribeiro de Magalhães.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula nos cursos superiores o estudante Licerio Ribeiro de Magalhães, considerando-se válidos os exames, que elle já prestou, de latim, francez, philosofia e historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2431 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o ouvinte Antonio Joaquim Manhães de Campos.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o ouvinte Antonio Joaquim Manhães de Campos, devendo mostrar-se previamente habilitado com o exame de geometria que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*

DECRETO N.º 2432 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno medico em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio o estudante Antonio José da Veiga.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno medico, em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, o estudante Antonio José da Veiga, depois de aprovado em mathematicas elementares e historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica da Sua Magestade o Imperador,

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2433 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para conceder ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, Secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para conceder ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, Secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

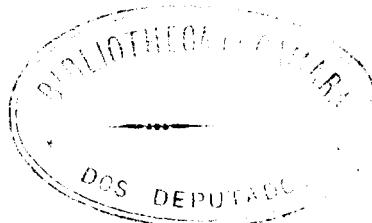
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^o de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2434 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alfredo Augusto Gama.

Hei por bem Sanccionar e Matidar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alfredo Augusto Gama, que não pôde matricular-se no prazo marcado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mor do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquino.*

DECRETO N. 2435—DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 6.^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante Julio Cesar de Castro Jesus.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 6.^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudande Julio Cesar de Castro Jesus.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entcndido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2436 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Sebastião Lopes da Costa.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das materias do 1.^o anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Sebastião Lopes da Costa, depois de habilitado nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasetede Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 1.^o de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2437 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Hénrique das Mercês Jansen a exame das materias do 1.º anno do curso pharmaceutico na Faculdade de Medicina da Bahia.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir o estudante Henrique das Mercês Jansen a exame das materias do 1.º anno do curso pharmaceutico na Faculdade de Medicina da Bahia, depois de habilitado com o exame de lingua portugueza.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2438 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Antonio Marques da Silva Guimarães a exame do 1.^º anno medico na Faculdade da Bahia.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir Antonio Marques da Silva Guimarães a exame das matérias do 1.^º anno medico na Faculdade da Bahia, depois de approvado em arithmetica e algebra.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.^º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2439 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Manoel José Vieira Filho a exame do 1.º anno medico na Faculdade da Bahia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Manoel José Vieira Filho a exame das materias do 1.º anno medico na Faculdade da Bahia, depois de aprovado em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2440 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante João Gualberto de Souza Gouvêa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante João Gualberto de Souza Gouvêa, que deverá mostrar-se previamente habilitado com os exames de geographia, historia e anatomia descriptiva.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aquar.*



DECRETO N. 2441 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula no 1.^º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante José Coelho Sampaio.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' o Governo autorizado para mandar admittir á matricula no 1.^º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante José Coelho Sampaio, que deverá mostrar-se previamente habilitado como o exame de geometria.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 23 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.^º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*

DECRETO N. 2442 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Raymundo Soter de Araujo à matricula do 3.^º anno medico da Faculdade da Bahia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir Raymundo Soter de Aranjo à matricula do 3.^º anno medico da Faculdade da Bahia, independentemente do exame de anatomia, que deverá prestar antes do acto das matérias do mesmo anno; aceitando-se-lhe como válido o exame de latim que já fez.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2443 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 2.^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante do 1.^º anno pharmaceutico Paulino Rodrigues Guimarães.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 2.^º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante do 1.^º anno pharmaceutico Paulino Rodrigues Guimarães, depois de prestados os exames que lhe faltam de anatomia descriptiva e latim.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873. — *André Augusto de Paula Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^º de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 244 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Pedro Sombra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Pedro Sombra, depois de approvado no unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2445 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno medico da Faculdade da Bahia o estudante do 1.^o anno do curso pharmaceutico Everaldino Cicero de Miranda.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do primeiro anno medico da Faculdade da Bahia o estudante do primeiro anno do curso pharmaceutico Everaldino Cicero de Miranda, que antes do acto das materias do referido anno deverá mostrar-se habilitado com o exame de geographia.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mér do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^o de Outubro de 1873.—*Favsto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2446 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Everaldino Cicero de Miranda á matricula no 2.^º anno do curso medico da Faculdade da Bahia.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir Everaldino Cicero de Miranda á matricula no 2.^º anno do curso medico da Faculdade da Bahia, depois de approvado nas materias do 1.^º anno e em geographia.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezaseste de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Paula Fleury.*—Registrado.

Assinado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.^º de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*

DECRETO N. 2447 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Declara que D. Amelia Doria de Magalhães, viúva do 2.º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército Dr. Agido Porfirio de Magalhães, tem direito à 6.ª parte do soldo do seu marido desde a data do falecimento deste.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Tem direito D. Amelia Doria de Magalhães, viúva do 2.º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército Dr. Agido Porfirio de Magalhães, á sexta parte do soldo do seu marido desde a data do falecimento deste, sendo dispensada a prescrição em que incorreu a mesma viúva.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Império, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Império.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 29 de Setembro de 1873.—*José Sereriano da Rocha.*

DECRETO N. 2748 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Concede cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º São concedidas cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 29 de Setembro de 1873.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 2449 - - DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Concede dez loterias em beneficio da Matriz de Nossa Senhora da Gloria da Corte.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o São concedidas dez loterias em beneficio da Matriz de Nossa Senhora da Gloria desta Corte.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 29 de Setembro de 1873.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N.º 2450 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Concede subvenção kilometrica ou garantia de juros ás Companhias que construirem estradas de ferro, na conformidade da Lei n.º 641 de 26 de Junho de 1852.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º A Lei n.º 641 de 26 de Junho de 1852 será d'ora em diante observada com as seguintes alterações :

§ 1.º As Companhias que, na conformidade do art. 2.º da referida Lei, se propuzerem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos, que estas podem dar de renda líquida 4 %, fica o Governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros, que não excedam de 7 %, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.

§ 2.º Havendo garantia provincial o Governo se limitará a asfiançal-a.

§ 3.º O Governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas, que servirem de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação, e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada Província, enquanto esta estrada não produzir uma renda líquida, que dispense os ditos favores.

§ 4.º A somma do capital, a que o Governo por esta Lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros, não poderá exceder de 100.000:000\$000.

§ 5.º A despesa annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas Assembléas Provinciales, a que o Governo houver feito applicação desta Lei, será efectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e na deficiencia destes, por operações de credito para as quaes fica o Governo autorizado, dando de tudo conta annualmente á Assembléa Geral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o

tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 26 de Setembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 2 de Outubro de 1873.—*Dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa.*

DECRETO N. 2451 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 2.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Alberto de Paula Ferreira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das materias do 2.^º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Alberto de Paula Ferreira, que deverá mostrar-se previamente habilitado com o exame das materias do 1.^º anno medico da mesma Faculdade.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2432 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Arthur Fernandes Campos da Paz á matricula do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir o estudante Arthur Fernandes Campos da Paz á matricula do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, considerando-se válido o exame de historia feito pelo mesmo estudante na Escola de Marinha.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e três, quinquagésimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2453 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Braz Valentim Dias Sobrinho a exame do 1.^o anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir Braz Valentim Dias Sobrinho a exame do 1.^o anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro, depois de aprovado nos dous preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2434 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Benedicto Alípio Meira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.^o anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Benedicto Alípio Meira, que antes do respectivo acto deverá mostrar-se habilitado com o exame do unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Outubro de 1873. —*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2455 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar matricular no 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar matricular no 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira, independentemente do exame de geometria, que deverá prestar antes do acto das materias do referido anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo*.

Transitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar*.

DECRETO N. 2456 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Camillo Eugenio dos Reis.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.^o anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Camillo Eugenio dos Reis, que antes do acto das materias do referido anno deverá mostrar-se habilitado em geometria.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*

DECRETO N. 2437 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Cesario Nasianzeno de Azevedo Motta Magalhães a exame das matérias do 4.º anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 3.º anno do mesmo curso.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Cesario Nasianzeno de Azevedo Motta Magalhães a exame das matérias do 4.º anno do curso medico na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 3.º anno do mesmo curso.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo s gundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2458 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir Eduardo da Silva e Oliveira a exame das matérias do 3.º anno do curso medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir Eduardo da Silva e Oliveira a exame das matérias do 3.º anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 2.º anno do mesmo curso.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*

DECRETO N. 2459 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 3.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte do mesmo anno Francisco de Paula Broquá.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame do 3.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte do mesmo anno Francisco de Paula Broquá, pharmaceutico e alumno matriculado no 1.^º anno daquelle Faculdade, devendo, porém, mostrar-se previamente habilitado em anatomia e physiologia, matérias do 1.^º e 2.^º annos medicos.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873. — *Andre Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2460 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio a exame das materias do 1.^o anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o E autorizado o Governo para mandar admittir o estudante Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio a exame das materias do 1.^o anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro, levando-se-lhe em conta o exame de historia feito na Escola de Marinha.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^o de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*

DECRETO N. 2461 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matrícula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o ex-estudante Joaquim Antonio de Moraes Dantas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matrícula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Joaquim Antonio de Moraes Dantas, que, antes do acto das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o exame de geometria que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2462 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João de Souza Soares.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João de Souza Soares, que, antes do acto do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o exame de philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2463 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte José Pereira Pinto Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para mandar admittir a exame das matérias do primeiro anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte da mesma Faculdade José Pereira Pinto Junior, depois de mostrar-se habilitado com o exame de mathematicas, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Tra-sitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2464 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir José Baptista da Costa Azevedo a exame das materias do 2.^º anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admittir José Baptista da Costa Azevedo a exame das materias do 2.^º anno do curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 1.^º anno do mesmo curso.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

— * —

DECRETO N. 2465 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a João Fernandes da Costa Tibau, estudante do 2.^º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a exame do 2.^º anno medico da mesma Faculdade.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir a João Fernandes da Costa Tibau, estudante do 2.^º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a exame das materias do 2.^º anno do curso medico da mesma Faculdade, depois que houver feito os de anatomia e do unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 4.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2466 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 4.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Luiz Pinto de Queiroz Freire.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 4.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Luiz Pinto de Queiroz Freire, que, antes do exame das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado em mathematicas.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2467 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das matérias do 4.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Carlos Bomtempo de Victoria.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das matérias do 4.^º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Carlos Bomtempo de Victoria, depois de approvado nas matérias do 3.^º anno.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o teaha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

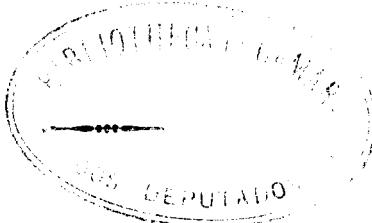
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*



DECRETO N. 2468 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 4.^o anno do curso medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Manoel Jeronymo Guedes Aleoforado.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula do 4.^o anno do curso medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Manoel Jeronymo Guedes Aleoforado, depois de pagos os direitos relativos á mesma matricula.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 4.^o de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2469 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Randolpho Margarido da Silva a exame das materias do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir a exame das materias do 1.^º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Randolpho Margarido da Silva, depois de prestar exame de geographia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

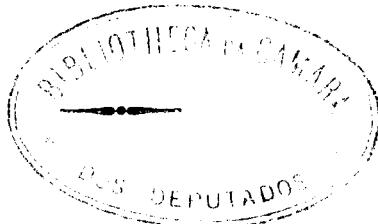
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Paula Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*



DECRETO N. 2470 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 2.^º anno medico na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Tito de Sá Macedo Carvalho.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' autorizado o Governo para mandar admitir á matricula do 2.^º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Tito de Sá Macedo Carvalho, depois de aprovado no exame de anatomia.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aquiar.*

DECRETO N. 2471 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Créa cinco collegios eleitoraes na Provincia de Pernambuco, e designa os collegios a que ficam pertencendo algumas parochias novas, bem como os limites que para os effeitos eleitoraes terão outras, cujos territorios foram alterados posteriormente ao anno de 1860.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficam creados na Província de Pernambuco cinco collegios eleitoraes:

1.º, na villa de Itambé, composto dos eleitores das freguezias de Nossa Senhora do Desterro de Itambé e de S. Vicente; 2.º, na villa de Ipojuca, composto dos eleitores da freguezia de Nossa Senhora do O', outr'ora de S. Miguel; 3.º, na villa de Bezerros, composto dos eleitores das freguezias de S. José de Bezerros e de Sant'Anna de Gravatá; 4.º, na villa de Panellas, composto dos eleitores das freguezias do Senhor Bom Jesus de Panellas e de Nossa Senhora da Conceição de Quipapá; e 5.º, na villa da Floresta, composto dos eleitores da freguezia do Senhor Bom Jesus dos Afflictos da Fazenda Grande.

§ 1.º As novas freguezias de Nossa Senhora da Penha da Gameleira, de Nossa Senhora dos Montes, de Nossa Senhora da Conceição da Pedra, de Santa Agueda de Pesqueira e de Santa'Anna da Leopoldina, outr'ora do Sacco, creadas com territorios de freguezias pertencentes a diferentes collegios, farão parte dos collegios dos respectivos municipios.

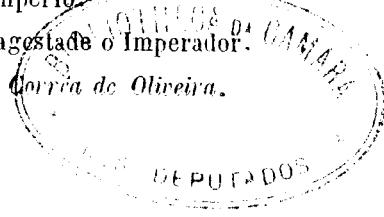
§ 2.º As antigas freguezias, cujos limites foram alterados posteriormente ao anno de 1860 por annexação ou desannexação de territorios de freguezias de outros collegios, terão para os effeitos eleitoraes os limites ora estabelecidos por Leis Provinciacs.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.



Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2472 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Crêa no termo de Aguas Bellas, Província de Pernambuco, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º E' criado no termo de Aguas Bellas, Província de Pernambuco, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2473—DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Créa na cidade de Amarante, Província do Piauhy, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º É criado na cidade de Amarante, Província do Piauhy, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Paula Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2474 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Crêa na cidade de Morretes, da Província do Paraná, um collegio eleitoral, no qual votarão os eleitores de Morretes e Porto de Cima.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' criado na cidade de Morretes, Província do Paraná, um collegio eleitoral, no qual votarão os eleitores das parochias de Morretes e Porto de Cima.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.^º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausio Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2473 — DE 24 DE SETIEMBRO DE 1873.

Crêa na villa da Alagôa Grande, da Provincia da Parahyba do Norte, um collegio eleitoral composto dos 21 eleitores da freguezia da Boa Viagem, pertencente à mesma villa.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' creado na villa da Alagôa Grande, da Provincia da Parahyba do Norte, um collegio eleitoral composto dos 21 eleitores da freguezia da Boa Viagem, pertencente à mesma villa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

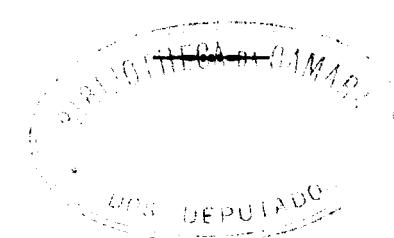
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2476 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Crêa na villa do Joazeiro, da Provincia da Bahia, um collegio eleitoral composto dos eletores da freguezia de Nossa Senhora das Grotas do Joazeiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' creado na villa do Joazeiro, da Provincia da Bahia, um collegio eleitoral composto dos eletores da freguezia de Nossa Senhora das Grotas do Joazeiro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em o 1.º de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2477 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873.

Approva a aposentadoria concedida, por Decreto de 26 de Abril de 1873, a João Francisco de Souza.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 26 de Abril de 1873, a João Francisco de Souza, no lugar de Inspector Geral do Instituto Vaccinico, com o ordenado de 1:200\$000.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negoeios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oito entos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

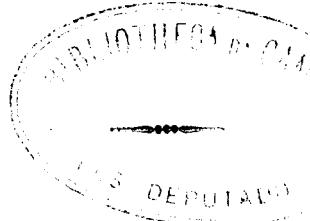
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou aos 3 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Parua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2478 — DO 4.^º DE OUTUBRO DE 1873.

Eleva a pensão concedida ao 2.^º Sargento reformado e Alferes honorario do Exercito Manoel Euzebio.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º A pensão de 18\$000 mensaes, concedida pelo Decreto de 30 de Novembro de 1871, e approvada pelo de n.^º 2119 do 1.^º de Março de 1873 , a qual compete ao 2.^º Sargento reformado e Alferes honorario do Exercito Manoel Euzebio, é elevada a 28\$200 mensaes , a fim de que, reunida ao vencimento de 260 rs. diarios, relativo á sua reforma no posto de 2.^º Sargento, fique o mesmo Alferes percebendo a quantia de 36,\$000 mensaes, igual ao soldo de sua patente, conforme o Decreto de 24 de Maio de 1873.

Art. 2.^º Esta pensão será paga da data do citado Decreto de 30 de Novembro.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aquiar.*



DECRETO N. 2479—DO 1.^º DE OUTUBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Belmira de Sá Sanches,
e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 18 de Junho de 1873, a saber : de 60\$000 mensaes a D. Belmira de Sá Sanches, filha do Capitão de Voluntarios da Patria Antonio Belarmino Ribeiro Sanches, fallecido na campanha do Paraguay ; de 36\$000 mensaes a D. Ursula Ferraz de Cañargo Aguiar, mãe do Alferes de Voluntarios da Patria Luiz Antonio da Costa Aguiar, fallecido no Paraguay em consequencia de ferimentos recebidos em combate ; de 400 rs. diarios aos soldados, Malaquias José de Araujo do 11.^º batalhão de infanteria, José Antonio das Virgens do 12.^º, e Lino Lopes do 31.^º corpo de Voluntarios da Patria ; e ao soldado Voluntario da Patria Manoel Francisco do Nascimento, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DEPUTADOS

DECRETO N. 2480 — DO 1.^º DE OUTUBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Anna Peres Campello Jacome da Gama, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São aprovadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 4 de Outubro de 1872: de 48\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Anna Peres Campello Jacome da Gama, mãe do Tenente Coronel do Exercito Apolonio Peres Campello Jacome da Gama, falecido de molestias adquiridas na guerra do Paraguay; de 42\$ mensaes, igual ao soldo da patente de Tenente, a D. Henriqueta Carolina de Lira Costa, mãe do Tenente do 43.^º corpo de Voluntários da Patria Antonio Mendes da Costa, falecido de molestia adquirida no serviço da guerra; de 36\$ mensaes, igual ao soldo da patente de Alferes, a D. Cândida Maria Florinda Cardim, mãe do Alferes de Voluntários da Patria Aureliano Henrique Cardim, falecido no hospital de sangue do 2.^º Corpo do Exercito; de 30\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Carlota Raphaela Dias de Carvalho, viúva do Capitão do 11.^º batalhão de infantaria Antonio José Pereira de Carvalho, falecido de molestias adquiridas em campanha; de 18\$ mensaes a Marianna Rosa da Silva, mãe do 1.^º Sargento Clementino Xavier da Costa, morto em combate; de 144\$ annuaes, sem prejuizo do soldo da sua reforma, ao Grumete do corpo de Imperiaes Marinheiros da Província de Mato Grosso José de Souza Nascimento, invalidado em combate, e de 400 réis diarios ao soldado do 29.^º corpo de Voluntários da Patria Lino José de Souza, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistência.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Pa-

Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2481 — DO 1.º DE OUTUBRO DE 1873.

Approva a pensão concedida ao Padre Valeriano de Almeida Lima.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' aprovada a pensão de seiscentos mil réis annuaes, concedida por Decreto de 11 de Junho de 1873, ao Padre Valeriano de Almeida Lima, Vigario collado da freguezia do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, município de Sabará e bispado de Marianna; entrando elle, porém, no gozo desta mercê depois de haver resignado o beneficio, cujas obrigações não pôde preencher, attento o seu estado valetudinario e avançada idade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873. — *André Augusto da Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2482—DO 1.º DE OUTUBRO DE 1873,

Approva as pensões concedidas ao Capitão honorario do Exercito Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 17 de Maio de 1873: de 60\$000 mensaes, equivalente ao soldo de sua patente, ao Capitão honorario do Exercito Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia, que, em consequencia de molestia adquirida em serviço de guerra do Paraguay, impossibilitou-se de procurar meios de subsistencia; de 500 rs. diarios ao Cabo de Esquadra reformado do extinto 24.º corpo de Voluntarios da Patria Antonio do Prado Moço, e de 400 réis diarios ao soldado do 54.º corpo de Voluntarios da Patria Camillo Henrique Bispo, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do

Imperio, assim o tenho entendido e faga executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeir de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitoi em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Águiaar.*

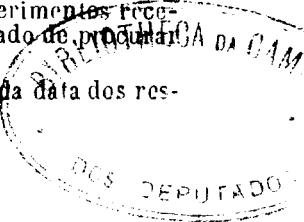
DECRETO N. 2483—DO 1.^º DE OUTUBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas a D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 3 e 24 de Maio de 1873: primeiro, de 120\$000 mensaes, repartidamente, a D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, māi do Coronel honorario do Exercito Manoel Gonçalves da Cunha, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha, e aos filhos do mesmo Coronel, Eduardo Gonçalves da Cunha e Raul Gonçalves da Cunha, até a sua maioridade; segundo, de 400 réis diarios ao soldado reformado do Exercito Manoel Luiz do Nascimento, que, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.



Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

...
...
...

DECRETO N. 2484—DO 1.^º DE OUTUBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Cabo de Esquadra Tristão José dos Santos, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São aprovadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 31 de Maio de 1873: de 500 rs. ao Cabo de Esquadra do 5.^º corpo de cavalaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul Tristão José dos Santos; e de 400 rs. aos soldados, do 44.^º corpo de Voluntarios da Patria João Jacob Woltz, e do 53.^º corpo Antonio Mendes Pereira, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2485 — DE 1.^º DE OUTUBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas ao Anspeçada Jorge Megner e a outro.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º São approvadas as pensões diárias, concedidas por Decretos de 13 de Agosto de 1873, a saber : de 500 rs. ao Anspeçada da extinta bateria de Voluntários Allemães Jorge Megner, e de 400 rs. ao Musico de 2.^a classe do 7.^º batalhão de infantaria Martiniano da Silva Gallo, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2483—DO 1.^º DE OUTUBRO DE 1873.

Approva as pensões concedidas á viúva e filhos do Coronel honrario do Exercito José de Oliveira Bueno, e a D. Guilhermina Maria da Conceição Rosa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.^º São aprovadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decretos de 2 de Agosto de 1873: de 120\$000, repartidamente, a D. Josephina Leyrand de Oliveira Bueno, e aos menores Ethelvina de Oliveira Bueno, Alzira de Oliveira Bueno, Anna Luiza de Oliveira Bueno, Josephina de Oliveira Bueno, Elvira de Oliveira Bueno, José Affonso de Oliveira Bueno e João Carlos de Oliveira Bueno, viúva e filhos do Coronel honorario do Exercito José de Oliveira Bueno, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguai, sendo quanto aos dous ultimos

sómente até a sua maioridade; de 21.500, sem prejuizo do meio soldo, que percebe, a D. Guilhermina Maria da Conceição Rosa, viúva do Tenente do 48.^º batalhão de infantaria Carlos Ignacio da Rosa, falecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha, e de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Paulia Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2487—DO 1.^º DE OUTUBRO DE 1873.

Approva a pensão concedida ao Alferes honorario do Exercito Arcetides Coelho da Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.^º E' approvada a pensão de 36.000 mensais concedida pelo Decreto de 10 de Julho de 1873, a Alferes honorario do Exercito Arcetides Coelho da Silva,

o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2488 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1873.

Crêa um collegio eleitoral no Brejo Grande, Província da Bahia.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica criado um collegio eleitoral no Brejo Grande, Província da Bahia, em o qual votarão os eleitores das freguezias de Nossa Senhora do Allivio do Brejo Grande e S. Sebastião do Sincorá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2489 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1873.

Crêa um collegio eleitoral na freguezia de Quebrangulo, da Provincia das Alagoas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica creado na freguezia de Quebrangulo, da Provincia das Alagoas, um collegio eleitoral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancelleria-mór do Imperio.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Transitou em 14 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2490 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1873.

Crêa cinco collegios eleitoraes na Provincia de Minas Geraes.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São creados nas cidades de Arassuahy, Turvo e Rio Novo, e nas villas de Santo Antonio do Monte e Cabo Verde, da Provincia de Minas Geraes, cinco collegios eleitoraes compostos dos eleitores das freguezias dos municipios das mesmas cidades e villas, devendo estes reunir-se nos paços das respectivas Camaras Municipaes.

Art. 2.º Os collegios das cidades do Rio Preto e Mar de Hespanha, da referida Provincia, serão compostos dos eleitores das freguezias que actualmente formam os municipios das ditas cidades.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 2491 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1873.

Crêa um collegio eleitoral na villa do Rio das Eguas, da Provincia da Bahia.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º É criado na villa do Rio das Eguas, pertencente ao 5.º distrito da Província da Bahia, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

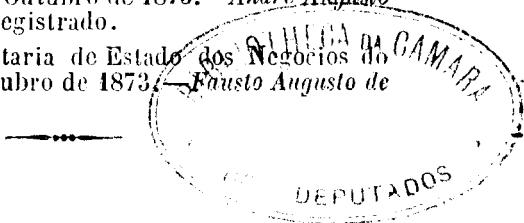
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Outubro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 2492 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1873.

Desliga do collegio de Ubatuba e do 2.^o districto eleitoral de S. Paulo a parochia de Caraguatatuba, e determina que os respectivos eletores votem no collegio de S. Sebastião do 1.^o districto.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica desligada do collegio de Ubatuba e do 2.º districto eleitoral de S. Paulo a parochia de Caraguatatuba; devendo os respectivos eleitores votar d'ora em diante no collegio de S. Sebastião, do 1.º districto, a que ficam pertencendo.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 14 de Outubro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 16 de Outubro de 1873.—Fausto Augusto de Aquiar.

DECRETO N. 2493 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1873.

Declara dever entender-se como concedida, repartidamente, ás cinco filhas do finado Capitão Xilderico Cicero da Alencar Araripe, a pensão outorgada a D. Romana Cândida de Araripe e a suas duas filhas menores.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Deve entender-se como concedida, repartidamente, ás cinco filhas do finado Capitão Xilderico Cicero de Alencar Araripe, Edemínia, Cândida, Olympia, Ortulina e Irene, de acordo com o Decreto de 25 de Junho de 1873, a pensão equivalente ao respectivo meio soldo e outorgada pelo Decreto de 24 de Setembro de 1863 a D. Romana Cândida de Araripe, ultimamente falecida, viúva do dito Capitão e a duas filhas menores.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Novembro de 1873.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 21 de Novembro de 1873.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

